

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO SAMU E HOSPITAL ANA VIRGINIA. **FUNDAMENTO** LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL 00005/2022. **DOTAÇÃO:** 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390390000 600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390390000 621 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02051.10.302.1014.3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3390390000 600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

VIGÊNCIA: ATÉ 02/05/2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E A EMPRESA: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - CNPJ N° 05.329.135/0001-19- CT N° 00040/2023 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26.01.2023 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.508,40 (SETE MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Caaporã - PB, 30 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: C08B85AE

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00002/2020 - Alfa Consultoria Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 27.01.23 Caaporã - PB, 30 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:D51FD468

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA. CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00003/2020 - Conplan Servico de Contabilidade e Planejamento Orcamentario - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.01.23 Caaporã - PB, 30 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:DA5AB8FA

1

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 165/2022, de 02/06/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2022, que objetiva o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA DESENVOLVIMENTO SECRETARIA DE HUMANO INCLUSÃO SOCIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PORFIRIO CORREIA DE QUEIROZ 09361073400 - CNPJ: 12.519.814/0001-16 - VALOR: R\$ 20.115,00 e EMPRESA: UNIPLAN ALHANDRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.437.605/0001-66 - VALOR: R\$ 110.260,00. TOTAL: R\$ 130.375,00. Caaporã - PB, 30 de Janeiro de

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**FA6B7626

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTARIA, ABRAGENDO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REVISÃO DA LEGISLAÇAO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇAO TRIBUTARIA E SUA EVOLUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00075/2021 - Rwr Consultoria & Assessoria Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.01.23

Caaporã - PB, 30 de Janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**16EC3A21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-119/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-119/2023 Caaporã em ,30 de janeiro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do

Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a servidora AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob nº 029.794.254-94 do cargo SECRETARIA DE SAÚDE, lotada junto a **SECRETARIA DE SAUDE-SESAU**.

Art.2°. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:28686FE9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 09H00MIN, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL **DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**, para atender a necessidades da Secretaria de Educação do município, conforme consta do Edital durante o exercício de 2023. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações Previstas) e/ou por cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal http://www.portaldecompraspúblicas.gov.br. Cabaceiras PB, 30 de Janeiro de 2023. JOSÉ ALEXANDRE FILHO - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C0B9C108

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que CONTRATAÇÃO **EMPRESA** objetiva: DE **FORNECIMENTO CADERNOS ESCOLARES** DE PERSONALIZADOS PARA O ANO LETIVO DE 2023, PARA NECESSIDADES ATENDER AS DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

CABACEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 33.050.00

Cabaceiras - PB, 27 de Janeiro de 2023

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**6FA78C23

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE **FORNECIMENTO** DE **CADERNOS ESCOLARES** PERSONALIZADOS PARA O ANO LETIVO DE 2023, PARA AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA** EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DE **MUNICIPAL** CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. DOTAÇÃO: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 12 361 1004 2013 Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE 12 365 1004 2016 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita 3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. até 27/04/2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 00801/2023 - 27.01.23 - CADERSIL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 33.050,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**79C9170C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.025, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA nº 1.025, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família, em atendimento a Servidora Pública Efetiva que menciona e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância ainda com o art. 111 da Lei nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, atendendo reivindicação em anexo, a Servidora Pública Municipal **JOSEFA ÁGUIDA FARIAS**, admitida via Concurso Público em 3 / 05 / 1999, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do próximo dia 1º de fevereiro, com direito ao recebimento de sua remuneração integral.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 30 de janeiro de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**3F583AF3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PRAZO PARA CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA AOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2022, QUE NA DATA DE 25/01/2023, ÀS 15H34 MIN, A EMPRESA COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 11.170.603/0001-58, INTERPÔS RECURSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA DECISÃO QUE A DECLAROU INABILITADA, NA FASE DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME AUTOS EM EPÍGRAFE. COMISSÃO COMUNICA QUE FICA ABERTO O PRAZO LEGAL PARA CONTRARRAZÕES A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO BEM COMO SUSPENSA A ABERTURA DAS **PROPOSTAS** QUE SERÁ REMARCADA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICÃO-PB (http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) OU POR (licitacao@conceicao.pb.gov.br), A PARTIR PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.

Conceição - PB, 30 de Janeiro de 2023.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**3A2D6596

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, com entrega parcelada, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2038 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.30.01 Material de Consumo 621 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2085 Manutenção do Hospital Mãe Tereza 500 Recursos não vinculados a impostos 600 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 Material de Consumo 10.302.0015.2047 teto de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC 600 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00034/2023 - 30.01.23 - OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 165.100,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**3A2204A4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.412.296/0001-77.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Juarez Távora, e veículos locados.

VALOR TOTAL: R\$ 1.538.800,00 (Hum milhão quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, FMAS, PBF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 26/01/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 26 de janeiro de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: 0B0EF911

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO A, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CUMPRIR O CONVÊNIO N.º 442/2021, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00121/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, até 26 de julho de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e José Ivanildo de Sousa - ME. (José Ivanildo de Sousa). ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023.

Publicado por:

João Carlos da Silva **Código Identificador:**11DB49CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS DE SALDO REMANESCENTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó e do FNDE, FMS e FMAS: 02.004 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E **CULTURA** 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.004.12.361.2000.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA – 02.008.10.302.2000.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL**

02.009.08.244.2000.2033 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA — 3390.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11001/2023 - 02.01.23 — Evandro Fernandes da Nóbrega (Supermercado Esperança Ltda).

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:922A8C4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS DE SALDO REMANESCENTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó e do FNDE, FMS e FMAS: 02.004 -EDUCAÇÃO SECRETARIA DE Е CULTURA 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.004.12.361.2000.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA – 02.008.10.302.2000.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.009.08.244.2000.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11002/2023 -02.01.23 - Evandro Fernandes da Nóbrega (Supermercado Esperança Ltda) - CT Nº 11003/2023 - 02.01.23 - Maria Silvana da Silva -MEI).

> Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:471A398C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.010 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA 02.010.17.511.3013.1016 IMPLANTAÇÃO **MELHORIAS** DE SANITÁRIAS DOMICILIARES - 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSOS DOCONVÊNIO FUNASA N.º CV 5374/2017 SICONV N.º 858268/2017.. VIGÊNCIA: até 31/07/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00019/2023 - 30.01.23 - ALVES CONSTRUCOES LTDA - R\$ 377.805,31.

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador:2EBEAA54

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES; DESIGNO os servidores Júlia Andréia da Nóbrega, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da

licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00008/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 19 de Janeiro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: João Carlos da Silva

Código Identificador: CEE37EFC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2022, que objetiva: OBRAS REMANESCENTES DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALVES CONSTRUCOES LTDA - R\$ 377.805,31. Junco do Seridó - PB, 19 de Janeiro de 2023

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:DF61C240

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 31/01/2023 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 10/02/2023 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 10/02/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

edital está disponível sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos de licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de janeiro de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:92014AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSÉ SANTOS NETO ME, inscrito no CNPJ Nº 26.862.173/0001-02. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE** PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual de R\$ 76.201,20 (setenta e seis mil duzentos e um reais e vinte centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 82.451,20 (oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), que representa um aumento aproximado de 8,20% (oito vírgula vinte por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS S e do outro lado a empresa JOSÉ SANTOS NETO ME.

Patos, 20 de janeiro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: C99811C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO FUNCIONAMENTO DA ASSIOCIAÇÃO DE APOIO À MULHER PATOENSE, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: ABSALAO MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 272.298.824-00

Fundamento Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 23.580,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS). PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 12 de janeiro de 2023.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:352922E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 075/2023

DE **CONTRATANTE: GABINETE** DA PREFEITURA PATOS/PB

CONTRATADO: ABSALAO MEDEIROS DE ARAUJO

CPFJ N°: 272.298.824-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO FUNCIONAMENTO DA ASSIOCIAÇÃO DE APOIO À MULHER PATOENSE, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 23,580,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR MENSAL: R\$ 1.965,00 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 12 de janeiro de 2023

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:3E348880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PATOS/PB. INTERESSADO: FRANCIVALDO DE SOUSA

CNPJ: 10.799.888/0001-28

Fundamento: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 26 de janeiro de 2023.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**C6ECF827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 013/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 255/2023

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB

CONTRATADO: FRANCIVALDO DE SOUSA

CNPJJ Nº: 10.799.888/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PATOS/PB. VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze)

meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 26 de janeiro de 2023

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:EA7D69CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 342/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATO Nº 342/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

CNPJ: 09.323.745/0001-66.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 313.494,50 (TREZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 25 de Janeiro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador: A58A1478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 346/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

CONTRATO Nº 346/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 21.318.384/0001-65.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.160,00 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 26 de Janeiro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:4433A309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 345/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 CONTRATO Nº 345/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

CNPJ: 40.223.106/0001-79.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 30 de Janeiro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:2FC2B043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ 09.323.745/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 018, 045 e 047 com valor final de 75.645,00.
- Empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE EPP/SS, CNPJ 00.248.741/0001-96, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029,

030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 046, 048, 049 e 050, com o valor final de 3.373.910,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 3.449.555,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Patos – PB, 30 de janeiro de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS

Secretário de Administração

Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:38E7FD4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados, está SUSPENSA para retificação do edital. Pregãoeletrônico n.º 009/2023; OBJETO: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, EM ESPECIAL NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PATOS, E NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, tonandoassim necessária alteração na data do certame, após realizada asalterações, comunicaremos a data do certame aos interessados através de canais oficiais.

O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe,

poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 30 de janeiro de 2023.

Robevaldo de Andrade Leite Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO Equipe de Apoio

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:6F393DF9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00004/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que

objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 02 de Fevereiro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. Serra Redonda - PB, 30 de Janeiro de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -

Agente de Contratação

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:139157BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F EDUARDO MEDEIROS LOCALIZADO NA RUA TRINTA DE DEZEMBRO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 0002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda eR & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00097/2022-CPL valor R\$: 111.984,22.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**B1B08994

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DIÁRIA PARCELADA DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS. BOLOS, SALGADOS ETC) ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR (LAVAJATO), DESTINADOS A FROTA VEICULAR PRÓPRIA E LOCADA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023 THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 10:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023 THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 10:45 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PERIÓDICA CONSERTOS, EM AR CONDICIONADOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

nttps://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br. São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São Peixe - PB, do por meio www.portaldecompraspublicas.com.br licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E HIDRÁULICOS , PARA ATENDER AS NECESSIDADE DIÁRIAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 15 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023 THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São Peixe PB, do por meio www.portaldecompraspublicas.com.br licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 15 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) cplpmsjrp@gmail.com.Edital: 99113-1173. E-mail: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023 THAMYSE MARTINS SOARES - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São PB, Peixe por meio www.portaldecompraspublicas.com.br licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 15 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br São João Rio do Peixe - PB, 30 de Janeiro de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares Código Identificador:CF7DBF69

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATIOS AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PP 0001/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros PB, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 09:45 horas do dia 10 de fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103/3309-1056. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com.Edital: Portal de Transparência da PM de São José do Cordeiros; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José dos Cordeiros - PB, 30 de janeiro de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ

Presidente da Comissão

Publicado por: Sandro Ferreira de Sousa Código Identificador:DE1370CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de sua CPL, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023, cujo objeto é a contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Pavimentação - Recapeamento Asfáltico nas Ruas São Vicente e Tiradentes, na cidade de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA FÊNIX EIRELI, CNPJ nº 73.041.188/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 234.098,70 (Duzentos e trinta e quatro mil noventa e oito reais e setenta centavos).

Alagoa Grande, 30 de janeiro de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**6CB71709

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 06/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ nº 28.412.296/0001-77.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Alagoa Grande, e veículos locados.

VALOR TOTAL: FUNDEB, PNAT, QSE, PBF, FPM, ICMS e DIVERSOS.

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PBF, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 30/01/2023 a 31/12/2023.

Alagoa Grande(PB), 30 de janeiro de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:25ED4244

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA CELI MONTEIRO - R\$ 462.680,00.

Alagoa Nova - PB, 19 de Janeiro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:6176D1F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023. DOTAÇÃO: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº

00017/2023 - 27.01.23 - MARIA CELI MONTEIRO - R\$ 462.680,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:E6397514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO E BARRA CHATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDRADIS CANDIDO DA SILVA 06220582403 - R\$ 142.700,00.

Alagoa Nova - PB, 19 de Janeiro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: EBAFC49F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO E BARRA CHATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00012/2023 - 20.01.23 - ANDRADIS CANDIDO DA SILVA 06220582403 - R\$ 142.700,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E181810F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IDEAL COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 36.075,00; R P COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 372.650,00. Alagoa Nova - PB, 24 de Janeiro de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**819374E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício

financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00018/2023 - 27.01.23 - R P COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 372.650,00; CT Nº 00019/2023 - 27.01.23 - IDEAL COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 36.075,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**147C24C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 -ESCOLA MARIA LUIZA DE AQUINO. A nova proposta apresentada pela empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09 atende às exigências do edital. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - R\$ 722.170,01 – 1° Lugar. A empresa D K CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 23.916.946/0001-06 não apresentou nova proposta de preços. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Alagoa Nova - PB, 30 de Janeiro de 2023.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E4F50C51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA CELI MONTEIRO - R\$ 462.680,00. Alagoa Nova - PB, 18 de Janeiro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**4AEB7899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TUBO DE AÇO E BARRA CHATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: ANDRADIS CANDIDO DA SILVA 06220582403 - R\$ 142.700,00.

Alagoa Nova - PB, 18 de Janeiro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**FB681B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GÁS DE COZINHA GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: IDEAL COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 36.075,00; R P COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 372.650,00.

Alagoa Nova - PB, 23 de Janeiro de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**83468548

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADE DE DESIGNER GRÁFICO EM CRIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E CONTEÚDOS - VÍDEOS, FOTOS, PUBLICIDADE, INFORMAÇÕES PARA O INSTAGRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (@CAMARADEALHANDRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica de JESEANA OMEGA ALVES DA SILVA 01750691400 (CNPJ sob o nº 23.275.348/0001-97) – OMEGA FOTOGRAFIA, no valor global e anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), representados em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023. JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS - Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000007/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **PESSOA** JURÍDICA DESEMPENHAR ATIVIDADE DE DESIGNER GRÁFICO EM CRIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E CONTEÚDOS – VÍDEOS, FOTOS, PUBLICIDADE, INFORMAÇÕES PARA O INSTAGRAM CÂMARA MUNICIPAL DE DA ALHANDRA/PB (@CAMARADEALHANDRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB. DA CÂMARA FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 30/01/2023.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADE DE DESIGNER GRÁFICO EM CRIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E CONTEÚDOS – VÍDEOS, FOTOS, PUBLICIDADE, INFORMAÇÕES PARA O INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB

(@CAMARADEALHANDRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; DESIGNO os servidores Maria Dalva Santana da Cota, Diretora Executiva, como Gestora; e Edson Joventino da Silva, Chefe do Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS Presidente

> Publicado por: Claudiano Costa da Silva Código Identificador:FE457A5A

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE CUNHO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA CRIAÇÃO, PREPARAÇÃO E PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DA CÂMARA E FAMUP FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica de DIGITAL MÍDIA PUBLICIDADE – NELSON SOARES DOS SANTOS 84033185453 (Cnpj sob o nº 47.725.042/0001-53), no valor global e anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), representados em 06 (seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS -Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000008/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00008/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **PARA** DESEMPENHAR ATIVIDADES DE CUNHO DE ADMINISTRATIVO PARA CRIAÇÃO, PREPARAÇÃO E PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DA CÂMARA E FAMUP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 30/01/2023.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00008/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE CUNHO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA CRIAÇÃO, PREPARAÇÃO E PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DA CÂMARA E FAMUP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; DESIGNO os servidores Maria Dalva Santana da Cota, Diretora Executiva, como Gestora; e Edson Joventino da Silva, Chefe do Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS-Presidente

Publicado por: Claudiano Costa da Silva Código Identificador:0B2BEF26

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESINSETIZAÇÃO É CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE ALHANDRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica de SOLUCIONE SAÚDE AMBIENTAL - SOLUCIONE SERVIÇOS LTDA (Cnpj sob o nº 05.144.264/0001-32), no valor global e anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representados em 06 (seis) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil quatrocentos reais).

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023. JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS - Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000006/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00006/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA ALHANDRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 30/01/2023.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00006/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE ALHANDRA/PB; DESIGNO os servidores Maria Dalva Santana da Cota, Diretora Executiva, como Gestora; e Edson Joventino da Silva, Chefe do Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS Presidente

Publicado por: Claudiano Costa da Silva Código Identificador:8F20817C

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade nº 00005/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – PB, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONDO DE PROFISSIONAIS GABARITADOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica de CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (Cnpj sob o nº 25.408.506/0001-65), no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, representados em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023 JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS - Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN 00005/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – PB, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONDO DE PROFISSIONAIS GABARITADOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei nº 14.039/20.RATIFICAÇÃO: Presidente, em 30/01/2023.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – PB, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, DISPONDO DE PROFISSIONAIS GABARITADOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – TCE/PB; DESIGNO os servidores Maria Dalva Santana da Cota, Diretora Executiva, como Gestora; e Edson Joventino da Silva, Chefe do Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 00005/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023 JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS Presidente

> Publicado por: Claudiano Costa da Silva Código Identificador:F3C38AA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2022

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício destinado à realização de show pirotécnico. DOTAÇÃO: 04.122.2021.2222 Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo — Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não Vinculados de Impostos. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00015/2023 - 17.01.23 até 31.03.23 - JOSE DA SILVA 08146619479 - R\$ 36.294,00; CT Nº 00166/2022 - 30.12.22 até 30.03.23 - JOSE DA SILVA 08146619479 - R\$ 33.294,00.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:BAD23015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00031/2021

Nº do contrato 00082/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado VIDMAR TRASNPORTES LTDA. Nº do Aditivo 03. Objeto PRORROGAÇÃO de prazo ao Contrato. Fundamento Legal Art. 57, incisos II da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 27/12/2022.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:3049F621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2022

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de medicamentos psicotrópicos. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS... PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00016/2023 - 17.01.23 até 29.12.23 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 168.972.72.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:14D14190

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e de Fisioterapia. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3004.1148 Aquis. De Moveis, Equip. P/ a Sec. De Saúde 4490.52.00.1.500.1002 Equipamentos e Material Permanente — Recursos não Vinculados de Impostos... VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00004/2023 - 05.01.23 - HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 6.840,00; CT Nº 00005/2023 - 05.01.23 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI - R\$ 29.940,00.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:68DB58EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL 00039/2021

Nº do contrato 00092/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado E-TICONS EMPRESA DE TECNOÇOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA. Nº do Aditivo 02. Objeto A PRORROGAÇÃO do prazo ao Contrato. Fundamento Legal Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 29/12/2022.

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador:8C269A85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL 00039/2021

Nº do contrato 00093/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado ELMAR — PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. Nº do Aditivo 02. Objeto A PRORROGAÇÃO do prazo ao Contrato. Fundamento Legal Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 29/12/2022.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**776DD41F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº 00002/2023, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, que objetiva a aquisição de materiais odontológicos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 203.017.02.

Alhandra - PB, 23 de Janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**B158F187

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°033/2022, decorrente do Pregão Eletrônico N° 006/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, que objetiva a aquisição de materiais odontológicos; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário de Saúde, como Gestor; e Silvana Fonseca Pinto, Coordenadora de Saúde Bucal, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 23 de Janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**399AE799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 006/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, que objetiva a aquisição de materiais odontológicos. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo - Recursos SUS 10.303.3004.2272 Manutenção do Centro de Assistência Farmacêutico - CAF 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo -Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS 3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS – PB 10.302.1026.2093 Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO 3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo -Recursos Vinculados de Impostos - ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo - Recursos SUS. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT No 00023/2023 -25.01.23 - PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 203.017,02.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:BB701FB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, N.º 00002/2021

Nº do contrato 00002/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Nº do Aditivo 02. Objeto A PRORROGAÇÃO do prazo ao Contrato. Fundamento Legal Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 29/12/2022.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**3F6EFF98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais de expediente para atender todas as secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: 3142-7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/. Alhandra - PB. 30 de Janeiro de 2023 THIAGO DA SILVEIRA MARTINS - Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**59B178C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

O Pregoeiro e a equipe de apoio torna público o DEFERIMENTO do pedido de impugnação interposto pelas empresas LIMPA FOSSAS AJAX e LIMPARAIBA - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA. As argumentações foram analisadas pela Secretaria Executiva de Serviços Urbanos, que julgou necessária a retificação do Edital, cancelando a abertura do certame. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Alhandra - PB, 30 de Janeiro de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**B0F36F55

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0001/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: AQUIAIÇÃO PARCELA DE MADEIRAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO DE FORMA DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PM DE APARECIDA

Vencedores: - MADEREIRA BEZERRA II PRICILA DE SOUSA QUEIROGA vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6; perfazendo

o Valor Global de 233.550,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, ADJUDICO e HOMOLOGO em 31/01/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Aparecida

PREGÃO 0001/2023

Nº. CONTRATO 00020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: MADEREIRA BEZERRA II PRICILA DE SOUSA

OUEIROGA

Objeto: AQUIAIÇÃO PARCELA DE MADEIRAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO DE FORMA DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PM DE APARECIDA

Valor: R\$ 233.550,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e

Cinquenta Reais)

Data do Contrato: 30 de Janeiro de 2023

Vigência: 30/01/2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto

Código Identificador:4FBCD79B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA INEXIGIBILIDADE 0002/2023

INEXIGIBILIDADE 0002/2023

FAVORECIDO: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Fundamento: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 3.350,00(Três mil trezentos e cinquenta reais

reais)/mês

Período da contratação: 12 (doze) meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria

Jurídica

APARECIDA, 11 de janeiro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

INEXIGIBILIDADE 0002/2023

Nº. CONTRATO 0010/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA Contratado: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO PARA DEFESAS JUNTO AO TJPB E DEMAIS TRIBUNAIS A CARGO DA PREFEITURA DE APARECIDA

Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)

Data do Contrato: 11 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:8D8E3D85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO 0004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0004/2023

FAVORECIDO: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA –ME, de CNPJ nº10.482.492/0001-52-PB,

Fundamento: arts. 24, Ilnciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte

Período da contratação: (até final do execício financeiro DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0004/2023
N°. CONTRATO 00021/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE APARECIDA Contratado: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO

HOSPITALAR LTDA –ME, de CNPJ 10.482.492/0001-52-PB, Objeto: Contratação direta de serviço de coleta diária, transporte e tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares à cargo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida, ...

Valor: R\$ 17.520,0000 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)

Data do Contrato: 30 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:4BFF7CD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA INEXIGIBILIDADE 0002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

INEXIGIBILIDADE 0002/2023

FAVORECIDO: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Fundamento: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 3.350,00(Três mil trezentos e cinquenta reais reais)/mês

Período da contratação: 12 (doze) meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA, 11 de janeiro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
INEXIGIBILIDADE 0002/2023
N°. CONTRATO 0010/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Contratado: LUCAS GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , de OAB respectivamente 23.902-PB, CNPJ N°. 40.860.237/0001-67

Objeto: ĆONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO PARA DEFESAS JUNTO AO TJPB E DEMAIS TRIBUNAIS A CARGO DA PREFEITURA DE APARECIDA

Valor: R\$ 40.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)

Data do Contrato: 11 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto **Código Identificador:**C48BEE46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE INEX 007 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2023

OBJETO: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

FAVORECIDO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS

ASSOCIADOS, CNPJ N°. 35.542.612/0001-90 FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR: valor R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, preço compatível com o de mercado, conforme valores praticados no mercado. Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 1.078.884,39 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA-PB , 30 de janeiro de 2023 . JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA INEXIGIBILIDADE 00007/2023

Nº. CONTRATO 0021/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 35.542.612/0001-90

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

Valor: R\$ valor R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, preço compatível com o de mercado, conforme valores praticados no mercado. Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 1.078.884,39 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

Data do Contrato: 30 de janeiro de 2023

Vigência: 30/01/2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:7B91451C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NEXIGIBILIDADE 00008/2023 N°. CONTRATO 00222023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 0008/2023

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação e readequação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, repassados a menor em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno.

FAVORECIDO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N°. 35.542.612/0001-90

ASSOCIADOS, CNPJ N . 55.542.012/0001-90

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR: valor R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, preço compatível com o de mercado, conforme valores praticados no mercado. Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 1.078.884,39 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

APARECIDA-PB, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA INEXIGIBILIDADE 00008/2023

Nº. CONTRATO 00222023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, de OAB respectivamente 11.338-PB, CNPJ N°. 35.542.612/0001-90

Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para recuperação e readequação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, repassados a menor em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno.

Valor: R\$ valor R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, preço compatível com o de mercado, conforme valores praticados no mercado. Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 1.078.884,39 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

Data do Contrato: 30 de janeiro de 2023

Vigência: 24/10/2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito de Aparecida

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:933C1EE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2022, computados a partir do dia 30 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, ao servidor efetivo

VALDEMAR FABRICIO DA SILVA, cargo de GARI, matricula nº 434, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:85234D14

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR – TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 00086/2022. Fundamentação: Tomada de Preços Nº 00005//2022, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificações do Projeto Básico. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL – CNPJ 08.701.062/0001-32. CONTRATADO: DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 43.625.211/0001-22. MOTIVAÇÃO: Alteração do valor do contrato para acrescentar as quantidades necessárias para reforma e ampliação das unidades de básicas de saúde, nos termos do parecer técnico da engenharia que atestou a necessidade de acréscimo de R\$ 185.767,73 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Areial, 30 de janeiro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**E2F06BD4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00181/2022 - Apn Construcoes e Servicos Eireli - CNPJ: 08.317.848/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 144.208,44. ASSINATURA: 27.01.23

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**0A43A39E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 034/2023

PORTARIA Nº. 034/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0340, de 28 de dezembro de 2022, onde Reorganizou a Estrutura Administrativa do Município de Barra de Santa Rosa - PB,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 10 de janeiro de 2023. Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:236FFE05

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Santana & Santana Advogados Associados - R\$ 55.000,00.

Bernardino Batista - PB, 30 de janeiro de 2023

MARIA ELIETE DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:C4ACB8FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria Técnica relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco Bruno Matos de Andrade 05588034406 - R\$ 49.500,00.

Bernardino Batista - PB, 30 de janeiro de 2023

MARIA ELIETE DA SILVA -

Presidente

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:81A7E8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA

PORTARIA Nº 006 / 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 213/2005 e suas devidas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 213 de 07 de março de 2005 e suas devidas alterações posteriores.

I. REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Márcia Maria Pereira

Suplente: Glício Freire de Andrade Junior

II. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Elianne Dias Alves

Suplente: Geralda Maria de Santana

Titular: Antônio Manoel da Costa **Suplente:** Selma Araújo Batista

III. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Alcineide Egídio de Moura Gomes

Suplente: Maria José da Silva

Titular: Camila Batista Alves de Morais **Suplente:** Lindomarcos Gomes da Silva

IV. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ana Izabelly Abrantes Martins **Suplente:** Patrocínio Lisboa Sobrinho

Titular: Maria Lindijane da Silva

Suplente: Maria Alcineide Lisboa dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE JANEIRO DE

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:9AB4868A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 002/2023

O Prefeito do Município de Boa Vista - PB, em de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 648/2006 e 650/2006 do Ministério da Saúde, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços de oftalmologia para atender as necessidades da população do Município de Boa Vista/PB, conforme especificações constantes do anexo Î do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro, no horário das 07:00 as 11:00 h. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 27 de fevereiro de 2023, no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Boa Vista - PB, 30 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:384466B4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 294/2022

Boa Vista-PB, 01 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 34, inciso VIII, da Lei Municipal N.º 116/99 — Estatuto do Servidor e suas alterações, e, ainda, de acordo com solicitação do servidor, através do **Processo nº** 632/2022, de 20 de Junho de 2022.

RESOLVE:

Tornar VAGO o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocupado pela servidora JULIANA DA COSTA SILVA, Matrícula N.º 0570, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:023D1E4E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 295/2022

Boa Vista-PB, 08 de Dezembro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar JAQUELINE DE ALMEIDA SOARES PORTO, Matrícula N.º 0223, DIRETORA DE AUDITORIA EM SAÚDE, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPLEMENTARES NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, especialização em Serviço de Traumatologia e Ortopedia, referente ao Contrato nº 70501/2022 – Chamada Pública nº 005/2022.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 96454FE1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 297/2022

Boa Vista-PB, 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar PAULO ÂNGELO RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 0598, SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato AMPLIAÇÃO DA CRECHE MÃE JANOCA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB), referente ao Contrato n° 20401/2022 – TOMADA DE PREÇOS n° 004/2022.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:4FA05463

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298/2022

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 58 da lei 6.015, conforme decidido na ADI 4.275, fundamentado pela dignidade da pessoa humanae, e ainda, de acordo com solicitação do servidor, através do Processo nº 536A/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 164/1998, de 31 de Março de 1998, que nomeou o servidor EVANDRO BORBOREMA DE LIMA ocupante do cargo REGENTE DE ENSINO, Nível I, somente na parte que se refere ao nome do servidor.

Onde lê-se: EVANDRO BORBOREMA DE LIMA leia-se: EVELLYN BORBOREMA DE LIMA **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-PB, 28 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:C6789BF6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 299/2022

Boa Vista-PB, 28 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo nº 652/2022,

RESOLVE:

Colocar o Servidor ALAN ANÉZIO DA SILVA LIMA, Matrícula N.º 0392, ocupante do cargo efetivo de Motorista – Nível III, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura; à disposição do Ministério Público da Paraíba – Diretoria Regional da Procuradoria Geral de Justiça de Campina Grande; por um período de 12 (doze) meses, sem prejuizo dos seus vencimentos e vantagens, retroagindo a 23 de Dezembro de 2022.

Boa Vista - PB, 28 de Dezembro de 2022

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:4C21E296

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé –

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.094.898/0001-56.

Valor Global: R\$ 11.511,17.

2 - GALVAO MAGAZINE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.605.345/0001-43.

Valor Global: R\$ 151.574,39.

3 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 922,35.

4 - IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52.

Valor Global: R\$ 223.634,79.

5 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 41.883.167/0001-25.

Valor Global: R\$ 30.142,32.

6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 1.069,64.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:623B7762

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.094.898/0001-56.

Valor Global: R\$ 11.511,17.

2 - GALVAO MAGAZINE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.605.345/0001-43.

Valor Global: R\$ 151.574,39.

3 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.873.342/0001-23.

Valor Global: R\$ 922,35.

4 - IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52.

Valor Global: R\$ 223.634,79.

5 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Não - Documento 41.883.167/0001-25.

Valor Global: R\$ 30.142,32.

6 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123; Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 1.069,64.

Bonito de Santa Fé - PB, 23 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:57698520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - AIANNA RUBIA DE LIMA MEDEIROS DANTAS 05972162407 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.106.818/0001-80.

Valor Global: R\$ 12.480,00.

2 - DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.166.545/0001-80.

Valor Global: R\$ 29.771,70.

3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95.

Valor Global: R\$ 10.085,70.

4 - IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52.

Valor Global: R\$ 228.922,70.

5 - LPK LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 00.535.560/0001-40.

Valor Global: R\$ 9.794,00.

6 - MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.730.192/0002-21.

Valor Global: R\$ 9.709,40.

7 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 10.614.788/0001-80.

Valor Global: R\$ 12.043,50.

8 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 19.068,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**E6AB4470

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AIANNA RUBIA DE LIMA MEDEIROS DANTAS 05972162407 | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.106.818/0001-80.

Valor Global: R\$ 12.480,00.

2 - DISTRIBUIDORA SUICA PAPELARIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.166.545/0001-80.

Valor Global: R\$ 29.771,70.

3 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 08.158.664/0001-95.

Valor Global: R\$ 10.085,70.

4 - IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.133.351/0001-52.

Valor Global: R\$ 228.922,70.

5 - LPK LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 00.535.560/0001-40.

Valor Global: R\$ 9.794,00.

6 - MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.730.192/0002-21.

Valor Global: R\$ 9.709,40.

7 - SJ COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 10.614.788/0001-80.

Valor Global: R\$ 12.043,50.

8 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123; Sim - Documento 20.008.831/0001-17.

Valor Global: R\$ 19.068,00.

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**51792152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CARLOS ALBERTO DAS NEVES SILVA JUNIOR | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.272.659/0001-93.

Valor Global: R\$ 206.349,00.

2 - FRANCISCO ANTONIO BATISTA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.605.903/0001-52.

Valor Global: R\$ 32.130,00.

3 - JOAO VICTOR BRITO MENEZES | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.986.430/0001-50.

Valor Global: R\$ 104.000,00.

4 - MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 33.730.192/0002-21.

Valor Global: R\$ 58.570,00.

5 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.925.036/0001-63.

Valor Global: R\$ 184.162,00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:B5C6FB10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 015/2023 - LARISSA ADYLLA OLIVEIRA LINHARES

PORTARIA Nº 015/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o art. 3º. Inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002 e na Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora LARISSA ADYLLA OLIVEIRA LINHARES, matrícula n.º 22182, para atuar como Gestor de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**69A9E1A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2023 - TIAGO PEREIRA RAMALHO

PORTARIA Nº 016/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o art. 3°. Inciso IV da Lei Federal n°. 10.520/2002 e na Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

- **Art. 1º DESIGNAR** o servidor **TIAGO PEREIRA RAMALHO**, matrícula n.º 11368, para atuar como **Fiscal de Contratos** decorrentes de Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé PB.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**9BF8B91D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2023 - COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO A APURAÇÃO
DE ATOS DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DE
EMPRESAS PARTICIPANTES DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO
DE SANTA FÉ-PB.

PORTARIA Nº 014/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, c/c o art. 3°. Inciso IV da Lei Federal n°. 10.520/2002 e na Lei Orgânica do município,

NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VISANDO A APURAÇÃO DE ATOS DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DE EMPRESAS PARTICIPANTES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, que permite a aplicação da sanção de Declaração de sansões às empresas que tenham praticado atos atentatórios aos objetivos da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão processante que será composta pelos seguintes servidores:

LARISSA ADYLLA OLIVEIRA LINHARES – MAT 22182; DERIVANIA PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA – MAT 10125;

JESSICA DOS SANTOS MACHADO - MAT 11212.

- Art. 2º Fica designado como presidente da comissão processante o servidor LARISSA ADYLLA OLIVEIRA LINHARES MAT 22182.
- $Art.\ 3^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 31 de janeiro de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 38C11936

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimbas – PB para exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - AUDIJONES BERNARDO MENESES, CNPJ: 33.242.735/0001-80.

Valor Global: R\$ 7.992,00.

2 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 478.898.00.

3 - JANAISA FERREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 19.722.663/0001-48.

Valor Global: R\$ 491.273.00.

4 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.925.036/0001-63.

Valor Global: R\$ 91.845.00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 30 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:2526A506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cacimbas – PB para exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AUDIJONES BERNARDO MENESES, CNPJ: 33.242.735/0001-80.

Valor Global: R\$ 7.992,00.

2 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Valor Global: R\$ 478.898.00.

3 - JANAISA FERREIRA DE ARAÚJO, CNPJ: 19.722.663/0001-

Valor Global: R\$ 491.273.00.

4 - PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.925.036/0001-63.

Valor Global: R\$ 91.845.00.

Cacimbas – PB, 30 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:5290BEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cacimbas - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40

Valor Global: R\$ 67.186,00.

2 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 262.143.00.

3 - DROGAFONTE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 157.244.80.

4 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.418.191/0001-95.

Valor Global: R\$ 6.618.00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 33.125.00.

6 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 1.948.00.

7 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA \mid Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 93.800.00.

8 - JOSE NERGINO SOBREIRA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94.

Valor Global: R\$ 4.450.00.

9 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.007.162/0001-26.

Valor Global: R\$ 8.600.00.

10 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 117.378.00.

11 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Não - Documento 07.294.636/0001-32.

Valor Global: R\$ 28.950.00.

12 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 276.262.00.

13 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 62.223.00.

14 - PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 52.614.00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 24 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: C2A6F064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cacimbas - PB.

O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40

Valor Global: R\$ 67.186,00.

2 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 25.279.552/0001-01.

Valor Global: R\$ 262.143.00.

3 - DROGAFONTE LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26.

Valor Global: R\$ 157.244.80.

4 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.418.191/0001-95.

Valor Global: R\$ 6.618.00.

5 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 26.156.923/0001-20.

Valor Global: R\$ 33.125.00.

6 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 1.948.00.

7 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.092.374/0001-24.

Valor Global: R\$ 93.800.00.

8 - JOSE NERGINO SOBREIRA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94.

Valor Global: R\$ 4.450.00.

9 - MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.007.162/0001-26.

Valor Global: R\$ 8.600.00.

10 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84.

Valor Global: R\$ 117.378.00.

11 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Não - Documento 07.294.636/0001-32.

Valor Global: R\$ 28.950.00.

12 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.778.326/0001-21.

Valor Global: R\$ 276.262.00.

13 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39.

Valor Global: R\$ 62.223.00.

14 - PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52.

Valor Global: R\$ 52.614.00.

Cacimbas - PB, 24 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 1074A5F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas – PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 5.369,25.

2 - DENTAL MARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.222.369/0001-13.

Valor Global: R\$ 8.140.42.

3 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.698.454/0001-08.

Valor Global: R\$ 17.653.35.

4 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 23.433.41.

5 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 3.910.60.

6 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 12.612.40.

7 - JOSE NERGINO SOBREIRA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94.

Valor Global: R\$ 2.985.00.

8 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.463.126/0001-05.

Valor Global: R\$ 2.857.65.

9 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 21.978.10.

10 - ODONTOMED T/A LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.205.945/0001-04.

Valor Global: R\$ 5.591.72.

11 - ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.544.864/0001-30.

Valor Global: R\$ 42.916.30.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra — se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Cacimbas – PB, 24 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 0D568AF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas – PB.

O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 02.911.193/0001-68.

Valor Global: R\$ 5.369,25.

2 - DENTAL MARIA LTDA \mid Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.222.369/0001-13.

Valor Global: R\$ 8.140.42.

3 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.698.454/0001-08.

Valor Global: R\$ 17.653.35.

4 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.897.039/0001-00.

Valor Global: R\$ 23.433.41.

5 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.160.290/0001-42.

Valor Global: R\$ 3.910.60.

6 - IN-DENTAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.788.510/0001-14.

Valor Global: R\$ 12.612.40.

7 - JOSE NERGINO SOBREIRA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.478.895/0001-94.

Valor Global: R\$ 2.985.00.

8 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.463.126/0001-05.

Valor Global: R\$ 2.857.65.

9 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.478.023/0001-80.

Valor Global: R\$ 21.978.10.

10 - ODONTOMED T/A LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.205.945/0001-04.

Valor Global: R\$ 5.591.72.

11 - ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.544.864/0001-30.

Valor Global: R\$ 42.916.30.

Cacimbas – PB, 24 de janeiro de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: EAD61F61

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: VINICIUS JOSÉ NOGUEIRA

CAVALCANTI-ME

CNPJ nº 28.330.631/0001-98

OBJETO:MATERIAL DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 286.621,25 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0013/2022

PRAZO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal de Catingueira -pb

Publicado por:

Ionara Félix Tavares Código Identificador:519D51EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 00001/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 00001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

OBJETO: MANUTENÇÃO DA ESCOLA MARIA CELESTE PIRES LEITE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 94.752,20 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

INICIO: 30/JANEIRO/2023 DAS 16:00 HRS TERMINO: 03/FEVEREIRO/2023 ÀS 09:00 HRS

PERÍODO DE LANCES

DE 03/FEVEREIRO/2023 ÀS 09:00H

TERMINO: 03/ FEVEREIRO /2023 ÀS 17:00 HRS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Agente de contratação

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: A6242C72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04.030/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: FARMACIA DROGARIA POPULAR LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.724.772/0001-04.

OBJETO: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Catingueira-PB, para atender a demanda de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PRAZO: 31/12/2023

FundamentAÇÃO: Lei de n.º 8.666 de 21.06.1993

Catingueira-PB, 25 de Janeiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:E0B73E57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 04.029/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: RICARDO DE MEDEIROS DIAS FILHO (LIDERPHARMA), cadastrada no CNPJ nº 40.013.257/0001-00.

OBJETO: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Catingueira-PB, para atender a demanda de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com o percentual de 11% (onze por cento).

PRAZO: 31/12/2023

FundamentAÇÃO: Lei de n.º 8.666 de 21.06.1993

Catingueira-PB, 25 de Janeiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:819B34FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0036/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA ME

CNPJ n° **29.133.351/0001-52**

OBJETO:MATERIAL DE EXPEDIENTE,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 176.017,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 0013/2022

PRAZO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2023.

Prefeito Municipal de Catingueira -PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:DCDC253E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40007/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

Contratante:Prefeitura de Coremas/PB.Contratada:OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA-ME, CNPJ: 26.764.981/0001-37.Objeto: Prestar serviços parcelado no corte de terra nas propriedades dos pequenos agricultores do

município de Coremas-PB, devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura, visando o plantio para safra de 2023, com 04 (quatro) tratores de pneus (Com grade aradora de 12 a 14 discos), sendo uma para cada região (Norte, Sul, Leste e Oeste), referência.Valor conforme termo de contratado:R\$352,000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais). Vigência para conclusão do Serviço: Em até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviços.Vigência do contrato:Até 18/04/2023.Fonte Recursos: Próprios da Secretaria de Agricultura do Município de Coremas.Dotação:Secretaria Municipal de Agricultura.Partes ass.:Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Geraldo Virgulino da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 18 de janeiro de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito.

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:00D3FA20

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO TERMO RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB EXTRATO TERMO RESCISÃO CONTRATO Nº 00097/2022

CONTRATADA/RESCINDIDA: RENATO ALMEIDA BARBOZA 072.082.604-78 – CNPJ:46.710.590/0001-47

OBJETO: Rescisão amigável do contrato n 00097/2022, firmado em 04 de julho de 2022, que tem como objeto CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA-ESTRUTUTA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.79, inciso II da lei de licitações Nº 8.666/93.

EMAS-PB, 30 DE JANEIRO DE 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO Prefeita.

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:7F8E970F

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultas médicas especializadas para o município de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: LINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI- CNPJ: 33.803.242/0001-72 - R\$ 405.610,00;

Emas - PB, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de empresa

especializada para prestar serviços de consultas médicas especializadas para o município de EMAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI- CNPJ: 33.803.242/0001-72 - R\$ 405.610,00;

Emas - PB, 27 de janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultas médicas especializadas para o município de EMAS-PB FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial: nº 00001/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00006/2023 - 30.01.23 - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI- CNPJ: 33.803.242/0001-72 - R\$ 405.610.00;

Emas - PB, 30 de janeiro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:B9A1DA44

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: ADAILTON FERNANDES MACHADO- CNPJ: 05.736.697/0001-87 - R\$ 1.691.500,00

Emas - PB, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO -

Pregoeira Oficia

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADAILTON FERNANDES MACHADO- CNPJ: 05.736.697/0001-87 - R\$ 1.691.500.00

Emas - PB, 27 de janeiro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS-PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial: nº 00002/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00007/2023 - 30.01.23 - ADAILTON FERNANDES MACHADO- CNPJ: 05.736.697/0001-87 - R\$ 1.691.500,00

Emas - PB, 30 de janeiro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:960925AF

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 00001/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos, em trânsito na cidade de João Pessoa, a disposição da prefeitura municipal de Emas-PB; ADJUDICO o seu objeto a: POSTO DE COMBUSTIVEL B & B LTDA- CNPJ: 44.037.707/0001-48 - R\$ 238.600,00

Emas - PB, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA NUNES ALBINO -

Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos, em trânsito na cidade de João Pessoa, a disposição da prefeitura municipal de Emas-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DE COMBUSTIVEL B & B LTDA- CNPJ: 44.037.707/0001-48 - R\$ 238.600,00

Emas - PB, 30 de janeiro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: ADB6C9A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados a Secretaria de educação, demais secretarias e o Fundo Municipal de saúde do município de Igaracy-PB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 08:30 horas do dia 27 de Fevereiro de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 27 de Janeiro de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Presidente da Comissão

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:8FBDF9EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^{o} IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: Contratação de serviço de Assessoria Jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Igaracy — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 90.000,00.

Igaracy - PB, 30 de Janeiro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: A419BE54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2023. OBJETO: Contratação de serviço de Assessoria Jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Igaracy – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/01/2023.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:7548283F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Prestação de serviço advocatícios especializados na defesa dos direitos e interesses do município de Igaracy PB, desincumbindo – se com zelo a sua atividade perante a jurisdição federal da justiça comum e Justiça Especializada do Trabalho em primeira instância e em grau recursal nos Tribunais Regionais, como também perante aos respectivos Tribunais Superiores, emissão de pareceres em processo Administrativos e outros procedimentos de interesse da Secretaria de Administração, bem como o Acompanha; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 90.000,00.

Igaracy - PB, 09 de Janeiro de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:F84AD35D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

AUTORIZO pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de

boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei n° 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	POSTO COSMO – TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI	
CNPJ:	05.821.353/0001-76	
Endereço:	Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 119 - Centro - Itaporanga-PB - CEP: 58.780-000	
Objeto:	Fornecimento de Combustível Frota do Município	
Valor:	R\$ 3.360,42 (três mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)	

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 26 de janeiro de 2023.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:1CBA2CF3

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° DP0011/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0011/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, NA EMISSÃO DE PARECERES ACERCA DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.009.365/0001-64, com valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Itaporanga - PB, 30 de Janeiro de 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:9F4339CD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00020/2023

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: RAMONIZA BÉZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.009.365/0001-64**Valor:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, para prestar serviços ao setor de licitações da prefeitura municipal de Itaporanga-PB, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal de Itaporanga-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP00011/2022.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e empresa RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Itaporanga - PB, 30 de janeiro de 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:E1A93BCD

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6°), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei n° 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE					
CNPJ:	09.332.743/0001-33					
Endereço:	Rua Antonio Virgulino, S/N – Bela Vista – Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000					
Objeto:	Fornecimento de Combustível Frota do Município					
Valor:	R\$ 84. 184,57 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais reais e cinquenta e sete centavos)					

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 26 de janeiro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:B0E6937E

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0007/2023, que FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA obietiva: MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E VASILHAMES COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER AS **SECRETARIAS** DO MUNICÍPIO ITAPORANGA - PB, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal de Itaporanga-pb.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARLENE XAVIER DE OLICEIRA SILVA, CNPJ: 20.470.550/0001-81, com valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Itaporanga - PB, 30 de janeiro de 2023

DIVALDO DANTASPrefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:8F27BFC3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00015/2023

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: MARLENE XAVIER DE OLICEIRA SILVA

CNPJ: 20.470.550/0001-81

Valor: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E VASILHAMES COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP00007/2022.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e empresa MARLENE XAVIER DE OLICEIRA SILVA; CNPJ: 20.470.550/0001-81.

Itaporanga - PB, 30 de janeiro de 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:921F3D6A

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AVISO DE CONVOAÇÃO PARA 2ª SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

A Prefeitura de Itaporanga torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, A CONVOAÇÃO PARA 2ª SESSÃO PÚBLICA que ocorrerá às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos da licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Locação de retroescavadeira e trator de pneus com grade de 16 discos para aração e gradagem de terras agrícolas, para atender as necessidades do município de Itaporanga/PB. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451–2383. Email:

http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Itaporanga - PB, 30 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**359E917F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE LICENÇA SIMPLIFICADA - Nº 2023.04

Torna-se público que José Cleudo Lopes da Silva recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SEDAM, a Licença Simplificada - Nº 2023.0000004, com validade de 730 dias para a atividade Bovinocultura de Leite/Corte.

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:E2BD9379

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ERRATA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

OBJETIVO: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares, destinados a manutenção das unidades de saúde do município de Jacaraú.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ torna público para conhecimento dos interessados, que <u>ONDE SE LÊ</u>: 9.3.2 Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autorizando as Farmácias e Drogarias para o comércio de medicamentos ao público, conforme Lei Federal nº 9782/1999;, <u>LEIA-SE</u>: Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA,

acompanhada, quando for ocaso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados. Publicada no Diário Oficial da União em vigor, e compatível com o objeto desta licitação. Neste sentido em atendimento as prerrogativas do Art. 21 §4º da Lei 8.666/93 e o certame passa a ser as **08h30min do dia 09 de fevereiro de 2023** no mesmo local onde será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. Maiores informações na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro – Jacaraú-PB, no horário de expediente normal de 08h00min as 13h00min Horas ou pelo site: www.jacarau.pb.gov.br

Jacaraú, 30 de janeiro de 2023.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:D0E91B2A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 00003/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino–PB. Conforme Contrato de Repasse N° 912814/2021 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n° 00003/2022. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000103 4490.51 99 Obras e Instalações 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000104 4490.51 99 Obras e Instalações CONTRATO DE REPASSE N° 912814/2021. VIGÊNCIA: até 27/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT N° 00009/2023 - 27.01.23 - PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 281.237,29.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**8F89FDA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 00004/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino-PB, Conforme Contrato de Repasse Nº 912820/2021 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000103 4490.51 99 Obras e Instalações 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000104 4490.51 99 Obras e Instalações CONTRATO DE REPASSE Nº 912820/2021.

VIGÊNCIA: até 26/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00008/2023 - 26.01.23 - M H F DE FREITAS LTDA - R\$ 285.533,39

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**0550B940

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2023 - CONTRATO Nº 015/2023.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.

CNPJ: 08.865.933/0001-53

Secretaria Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade: DISPENSA Nº 004/2023.

Processo Licitatório: 016/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos destinados a secretaria de Educação do Município de Juripiranga-PB, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATO Nº 015/2023.

Contratada: L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS, com seu nome fantasia (QUALYMAX), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 39.379.675/0001-29, sediada na Rene Soares Filho, nº 223, Anexo A, Santa Cruz, Carpina/PE, CEP: 55.811-000.

VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel é de R\$ 16.743,98 (dezesseis mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura, improrrogável por períodos sucessivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.001.2126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB-VAAT 30%

000083 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

12.365.0011.1045 – OBRAS E EQUIPAGEM DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB-VAAT

000083 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.

12.361.0012.2010 DESENV. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- MDE 12.361.0012.2011 DESENV. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

15.401.030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- 30%

Juripiranga, 28 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**B2CC9CF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE NECESSIDADES COZINHA **PARA** DE SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do 02003.04.122.0037.2003 Município de Massaranduba: DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02005.12.361.0231.2061 MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRET.DE EDUCACAO 000170 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 000171 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE **CONSUMO** 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600 08008.08.244.0137.2039 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 669 02011.15.452.0331.2044 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00020/2023 - 30.01.23 até 31.12.23 - VAREJÃO DA CESTA BASICA & CASA DO QUEIJO - R\$ 302.125,84.

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**3B73CEFA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCÍAL Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 11:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município - Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra de Camaratuba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço (083)3297-1035. supracitado. Telefone: E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 30 de Janeiro de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:6B501ED7

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Locação de Escavadeira Hidráulica para ficar a disposição

da Secretaria de Obras do Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 33.000,00.

Mataraca - PB, 30 de Janeiro de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

- Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:11EC7CF6

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00002/2023. OBJETO: Locação de Escavadeira Hidráulica para ficar a disposição da Secretaria de Obras do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Antares Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ 23.369.235/0001-50. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 30 de Janeiro de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva Código Identificador:B94B2830

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município e no Distrito de Barra do Camaratuba - Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra do Camaratuba. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 30 de Janeiro de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: EEE88510

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 008/2023 MATARACA, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Mataraca Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 008/2023 Mataraca, 30 de janeiro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - Exonerar, NATALICE SOARES DA SILVA, CPF Nº 118.469.754-09, do cargo comissionado de Assessor em Planejamento Escolar, lotado na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:347E6A08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - FÉRIAS -KLEBER SILVA FARIAS

PORTARIA Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS e a conversão de 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a servidora pública municipal, Kleber Silva Farias, ocupante do cargo efetivo de motorista, categoria C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 061/2015 e matrícula 3031.

Parágrafo único. As devidas férias deverão ser gozadas no período de 01.02.2023 a 20.02.2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Arquive-se o Processo Administrativo nº 017/2023.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador:3193A817

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO RREO - XIII - PPP - PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO							
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)							
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022					
		no Bimestre	Até o Bimestre	Saldo Total			
	NADA A REGISTRAR						

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Balancetes Mensais

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: CCF3F76E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM CONTINUA, **ENTREGA** PARA **ATENDER** NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>023/2023</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2023</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 20/01/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob o no 04.450.509/0001-97, sediado (a) na Rua Tobias Remígio Gomes, 460, Centro, Monteiro-PB, com o valor total de R\$ 2.689,74 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OUATRO CENTAVOS) - CT nº 04.3.01/2023/FMAS/CSL. Monteiro - PB, 20 de Janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:222E9B32

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM CONTINUA, **PARA ATENDER** NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>004/2023</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2023</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 20/01/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa LECY VANIA LEAL - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 09.476.941/0001-70, sediado(a) na Rua Dro João Minervino Dutra de Almeida, 43, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58500-000, com o valor total de R\$ 5.379,48 (CINCO MIL E TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) - CT nº 04.2.01/2023/FME/CSL.

Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:B51393EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM **ATENDER** CONTINUA, **PARA** NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 20/01/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob o no 04.450.509/0001-97, sediado (a) na Rua Tobias Remígio Gomes, 460, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58500-000, com o valor total de R\$ 5.946,54 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) - CT nº 04.1.01/2023/FMS.

Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:40FDE118

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.04/2023/001

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.04/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023. EMPRESA VENCEDORA: LECY VANIA LEAL MARTINS, CNPJ -04.450.509/0001-97, com o valor total de R\$ 14.829,96 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:FCCF6FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. COM **ENTREGA** CONTINUA, **PARA ATENDER** AS

NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** <u>004/2023</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2023</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 20/01/2024 a partir da data de do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: LECY VANIA LEAL MARTINS - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 04.450.509/0001-97, sediado (a) na Rua Tobias Remígio Gomes, 460, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58500-000, com o valor total de R\$ 814,20 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT n° 04.0.01/2023/PMM/CPL.

Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**F87A293E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.04/2023, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

LECY VANIA LEAL MARTINS - CNPJ 04.450.509/0001-97, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 14.829,96 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 814,20 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 5.946,54 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 5.379,48 (CINCO MIL E TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 2.689,74 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 20 de Janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**7DAA7B3D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos -PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. molivedos@gmail.com.Edital: E-mail: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Olivedos - PB, 30 de Janeiro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

- Pregoeiro Oficial

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:C916720D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 16 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na Construção de Academia da Saúde Intermediária, por período de 90 (noventa) dias, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 30 de Janeiro de 2023

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:5BAD61C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências

relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Velho — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: 339035 — Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00002/2023 - 31.01.23 - EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 44.000,00.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**1BD9FCA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação – Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 16:15 horas do dia 16 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Sistema de Abastecimento Singelo D'água Dessalinizada, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 30 de Janeiro de 2023

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:0E689E5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 0019/2023-GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes aos ciclos de quinquenais entre 1997 e 2007, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do

servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, mat. Nº 0025-1, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 1997 e 2007, em conformidade a legislação municipal vigente.
- **Art. 2º.** Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/01/2023 e término em 22/07/2023.
- **Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23/01/2023.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:067B7B49

GABINETE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 0020/2023-GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo:

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes aos ciclos de quinquenais entre 2017 e 2022, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, LUZINETE OLIVEIRA LIMA DE MACEDO, mat. Nº 0495-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente ao ciclo de 2017 e 2022, em conformidade a legislação municipal vigente.
- **Art. 2º.** Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/01/2023 e término em 30/04/2023.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**C08C4735

GABINETE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 0021/2023-GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

O PREFEITO **DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes aos ciclos de quinquenais entre 1999 e 2009, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) ao servidor público, GERAILSON PEREIRA DOS SANTOS, mat. Nº 00347-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 1999/2009, em conformidade a legislação municipal vigente.
- **Art. 2º.** Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/02/2023 e término em 31/07/2023.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2023.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima

Código Identificador:B34B91AF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP00002/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 25/01/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:411CB220

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 32.970,00.

Picuí - PB, 25 de Janeiro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**57B325AC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DP00002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2023. DOTAÇÃO: 20.500 — SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.544.2009.2107 — 3.3.90.39.00.00 20.122.2009.2010 — 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00029/2023 - 25.01.23 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 32.970,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6307AD19

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DV00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: 20.200 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 — 3.3.90.40.00.00 / 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até 24/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00028/2023 - 24.01.23 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 17.400,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0C82AFA1

IPSEP PORTARIA Nº 001/2023-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder PENSÃO PERMANENTE POR MORTE, a Senhora JOSEFA IZABEL DE ARAUJO, na condição de Conjugue Varoa em decorrência do falecimento do Servidor Aposentado MANOEL ANTONIO DE ARAUJO, matricula 0000225, ocupante o cargo de Auxiliar de Serviços, com fundamento no art. 40, § 7°, I, § 8°, da Constituição Federal com redação dada pela EC n° 41/2003, com os benefícios da integralidade, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 30 de Janeiro de 2023.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**37C97027

IPSEP PORTARIA Nº 002/2023-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora pública ENI MACEDO, matrícula 0000402, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conformidade ao estabelecido pelo art. 6°, incisos I,II,III,IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, com os proventos integrais calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí/PB, em 30 de Janeiro de 2023.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:631662FF

IPSEP PORTARIA Nº 003/2023-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a servidora pública <u>ISABEL MARIA DANTAS</u>, matrícula 0000457, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração.</u>

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 30 de Janeiro de 2023.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F00544CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2023

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de fardamentos e acessórios para a banda marcial do município de Poço Dantas - PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Fevereiro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610-0361.

Poço Dantas - PB, 30 de Janeiro de 2023

JONAS IZIDRO DA SILVA -

Agente de Contratação

Publicado por:Abimael Alves Diniz

Código Identificador:6C87FAE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a formação de kits para distribuição a população em vulnerabilidade social do município

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: Eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a formação de kits para distribuição a população em vulnerabilidade social do município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADEMILTON NOGUEIRA ME.

CNPJ: 08.856.937/0001-75.

Valor: R\$ 67.550,00.

- DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.149.197/0001-08.

Valor: R\$ 85.610,00.

- JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS.

CNPJ: 40.865.870/0001-48. Valor: R\$ 47.320,00.

Pombal - PB, 30 de Janeiro de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:8AACCC69

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

A CPL da Prefeitura Municipal de Pombal, constituída através da Portaria n.º 001/2023 de 02/01/2023, comunica aos interessados que fica determinado que a reunião para abertura do envelope contendo a proposta comercial ocorrerá no dia 01/02/2023 às 09:00hs no local abaixo consignado. Mais informações no Departamento de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitação@pombal.pb.gov.br

Pombal, 30 de janeiro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:F57C05F4

GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Pombal - PB, 30 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: Eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal destinados a formação de kits para distribuição a população em vulnerabilidade social do município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- ADEMILTON NOGUEIRA ME.

CNPJ: 08.856.937/0001-75.

Valor: R\$ 67.550,00.

- DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.149.197/0001-08.

Valor: R\$ 85.610,00.

- JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS.

CNPJ: 40.865.870/0001-48. Valor: R\$ 47.320,00. Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:7B41DF81

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 150/2022

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 150/2022

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA GERENCIAMENTO DOS MANUTENÇÃO **SERVIÇOS PREVENTIVA** DE CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E GERAL, ACESSÓRIOS \mathbf{EM} NOS **CONSTANTES** CATÁLOGOS/TABELAS DAS

MONTADORAS/FABRICANTES DE CADA VEÍCULO, EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ: 25.165.749/0001-10 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2023 a 01 de abril de

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 29 de dezembro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CONTRATADO

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:7B8F0C1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2022, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de serviços gráficos na confecção de cadernos, bolsas e estojos, destinados para os alunos da Educação Infantil e do Fundamental II, matriculados na rede municipal de Educação de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência; Resolver: Homologar o correspondente procedimento licitatório em favor das licitantes. Vejamos a seguir: Pessoa jurídica: Nivaldo Ferreira dos Santos Junior-MEI, CNPJ: 37.551.250/0001-20, com o valor total de R\$ 80.750,00 (oitenta e mil, setecentos e cinquenta e reais), referente aos itens: 6, 8 e 9; Pessoa jurídica: Printex Serviços Gráficos e Comercio Varejista de Multi Utilidades Eireli-ME, CNPJ: 32.194.799/0001-90, com o valor total de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), referente aos itens: 1, 2, 3, 4 e 5; Pessoa jurídica: Vestir Indústria e Comércio de Confecções Ltda/Eireli, CNPJ: 07.358.710/0001-37, com o valor total de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), referente ao item: 7. Desta forma o valor total homologado é de R\$ 212.850,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais). Publique-se e cumpra-se. Princesa Isabel-PB, 27 de janeiro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:96AFFFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às 08h:00min (oito horas) do dia 10 fevereiro de 2023, meio do site por licitação https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento de freezer, geladeira e fogão, para atender a demanda das unidades de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), através da Secretaria de Educação, conforme termo de referência. Prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB: Será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de primeiro dia útil subsequente do recebimento do pedido. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/. Princesa Isabel-PB, 30 de janeiro de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**F59A16A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei

8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencialeeletrônico e ainda elaboração relatórios de diligências realizados pela comissão com base em dados fornecidos por ela; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12, com o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Princesa Isabel - PB, de 13 de Janeiro de 2023 RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

> Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador: 3AD746C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. Contratada: RENATO EDUARDO MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 42.274.531/0001-12 Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria em licitação, à Comissão Permanente de Licitação e órgãos da administração em todas suas fases seguindo tanto a Lei 8.666/16, quanto a 14.133/21 e ainda no uso de sistemas e softwares para elaboração, condução e gerenciamento e transparência de procedimentos licitatórios, presencialeeletrônico e ainda elaboração relatórios de diligências realizados pela comissão com base em dados fornecidos por ela. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. Dotação: prevista no orçamento vigente. Vigência: até 16/01/2024.Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Renato Eduardo Marques, CPF: 074.116.034-06 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 16 de Janeiro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:2FD7B934

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 006 2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento parcelado de mercadorias (não perecíveis/perecíveis), destinado as diversas secretarias do município de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

ABERTURA:13 de fevereiro de 2023, às 10:00 (dez) horas. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e outros.

LEITURA E OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB. Os interessados poderão adquirir informações no endereço supracitado, nos horários das 08:00 às 17:00 horas.

Quixaba/PB, 30 de janeiro de 2023.

ALLANE CANDEIA DE MACEDO GUEDES Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**B1172A7E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATO Nº 00001/2023

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados do Governo Federal. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00001/2023 - 09.01.23 até 31.12.23 - APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 73.478,60.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**7332E532

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00041/2023

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das diversas secretariais do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipial de Santa Cecília e: CT Nº 00041/2023 - 23.01.23 até 31.12.23 - EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA 04654278478 - R\$ 39.399,76.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales Código Identificador: A13DACB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00045/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e Similares de "A" a "Z" para Secretaria Municipal de Saúde, através de maior desconto percentual sobre a tabela ABCFARMA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 30/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00045/2023 - 30.01.23 - RISONALDO SILVA DA ROCHA & CIA LTDA - R\$ 447.050,00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**B6093286

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 012/2023

CONTRATO Nº 00030/2023

DISPENSA Nº 012/2023

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços públicos de saúde pública municipal (grupo A, B e E), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB **CONTRATADO:** WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 20.474.613/0001-78

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros — Orçamento 2023

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

DATA DO CONTRATO: 11/01/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 11 de Janeiro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**E4F667D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00006/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO EM**FINANÇAS PLANEJAMENTO CONFORME TERMO** DE. REFERÊNCIA, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.04 SECRETARIA DE **FINANCAS** 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00059/2023 - 27.01.23 - ANDRE ABRANTES GERMANO 05755046417 - R\$ 36.000,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:EC3C38C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 05/2023

DISPENSA Nº 05/2023

OBJETO: Locação de imóvel localizado no Sitio Dois Riachos, na zona rural, destinado para o uso da parte onde se encontra instalado o poço amazonas, para abastecimento e distribuição de água para o consumo humano de diversas comunidades rurais e sítios adjacentes a cargo da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural do município de São Francisco/PB.

Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023.

FAVORECIDO: LUCAS QUEIROGA DANTAS, CPF 102.424.744-97

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00(um mil, quatrocentos e cinquenta regis)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 03 de Janeiro de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 8F1A1077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 08/2023

CONTRATO Nº 00013//2023 DISPENSA Nº 08/2023

OBJETO: Contratação direta de serviços especializados em Exames por imagem (Mamografia Bilateral), em Unidade Móvel (veículo adaptado com Equipamento), para atendimento aos usuários do SUS por intermédio da Secretaria de Saúde Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura de São Francisco.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

FAVORECIDO: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS

POR IMAGEM LTDA, CNPJ N° 30.431.360/0001-09

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023.

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA

SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO

10.301.1017.2067 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.011 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR UNITARIO: R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais) QUANTIDADE DE EXAMES: 300 (trezentos) exames.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

DATA DO CONTRATO: 04 de Janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 04/01/2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**F4A93895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -PB, por São Francisco meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇAO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, que teria sua abertura de sessão pública: às 09:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2023, fica REMARCADA para às 09:00 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 10 de Fevereiro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. www.tce.pb.gov.br;

São Francisco - PB, 30 de Janeiro de 2023

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:9D00DECF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 067/2022

CONTRATO Nº 00178/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB e NIEMAIA CONSTURTORA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00178/2021 para o dia 06/12/2023. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual para prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 00178/2021, nos termos do Art. 57, §1°, II e III, da Lei 8.666/93, para possível conclusão da obra, Justifica-se que, em virtude da demora na liberação de recursos financeiros por parte do CONTRATO DE REPASSE Nº 1073059-85, que acarretaram atrasos na realização do Cronograma, e que por razões de interesse público, faz-se necessário alterar o contrato, para possibilitar a conclusão da execução da obra.

Data a assinatura: 30 de Novembro de 2022

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**1AC7DBAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0010/2023 CONTRATO Nº 178/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB e NIEMAIA CONSTURTORA LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00178/2021, com acréscimo de R\$ 55.252,04, totalizando o valor R\$ 1.347.544,69 conforme Justificativa Técnica elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

DA JUSTIFICATIVA: - Dar-se-á alteração do valor do contrato, nos termos do Art. 65, II, §1°, da Lei 8.666/93, em decorrência de acréscimos de quantitativos de serviços não previstos no contrato inicial, conforme parecer técnico do setor de engenharia do município. DATA E ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:80386D9E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2022 – PROC. LICITATÓRIO Nº
019/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – PROC. LICITATÓRIO Nº 019/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.786.488/0001-71; OBJETO: aquisição

gradativa de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar; VALOR GLOBAL: R\$ 14.629,54 (quatorze mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023; -MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

*Republicação por incorreção

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**2D4DE814

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 09.041.189/0001-35; OBJETO: Aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores certificados pelo IN METRO; VALOR GLOBAL: R\$ 86.903,00 (oitenta e seis mil novecentos e três reais); VIGENCIA: 13 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Edilson Bispo de Jesus - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 13 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

*Publicação por incorreção.

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**1556978F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: LUANA DANTAS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, CNPJ nº 09.041.189/0001-35; OBJETO: Aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e protetores certificados pelo IN METRO; VALOR GLOBAL: R\$ 21.267,97 (vinte e um mil duzentos e sessenta e sete reais noventa e sete centavos); VIGENCIA: 13 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Promitente Contratante e Edilson Bispo de Jesus - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 13 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

*Publicação por incorreção.

Publicado por: José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:938DF897

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 227/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA EPP (CNPJ nº 09.560.394/0001-07); OBJETO: alteração da sua cláusula terceira para se identificar o Convênio nº 196/2022 celebrado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, através do Programa Paraíba Primeira Infância – 50 crianças; VIGÊNCIA: termo inicial Na data de sua publicação; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Laires da Silva Vieira - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 25 de janeiro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**702EE6B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 000045/2022, do Pregão Eletrônico 00045/2022 decorrente Administrativo 00077/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, cujo objeto consiste em: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú conforme especificações técnicas constantes termodereferência; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALYSSON MATHEUS DE MELO FEITOSA LTDA - R\$ 309.850.00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 09 de Janeiro de 2023

ADRIANO JERONIMO WOLFF

- Prefeito

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:4F5686D1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 000045/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 00045/2022 - Processo Administrativo 00077/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, cujo objeto consiste em: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú PB, conforme especificações técnicas constantes no termodereferência. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00045.2022,

decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 000452022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Camalaú. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião do Umbuzeiro: VIGÊNCIA: até 12/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: CT Nº 00001/2023 - 09.01.23 - ALYSSON MATHEUS DE MELO FEITOSA LTDA - R\$ 309.850,00

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**7492746A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA 4X4 DESTINADO AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:20700.20.122.1002.2046— manter atividades da secretaria de agricultura 20800.15.122.1002.2049—manter atividades da secretaria de obras e d. Urbano 33.90.36.00.00 outros serviços de terceiros pessoa física 33.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa física VIGÊNCIA: até 24/08/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00005/2023 - 24.01.23 - GABRIEL SILVA DOS SANTOS - R\$ 42.000,00. Rep. Por Incorreção

Publicado por:

Elaine Cunha da Ŝilva **Código Identificador:**0E7AA54D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA CONTRATO Nº 10/2023

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 10/2023

OBJETO: Contratação de terceiro para realizar serviço de edição e redação de textos, materiais, expositivos das ações, discussões, e decisões e demais atividades relativas a casa legislativa de Serra Grande.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra Grande CONTRATADO: CLAUDIO NEPOMUCENO - EIRELI

Fundamento: art. 25, inciso II e art. 13, incisos, II e III, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023 **VALOR MENSAL**: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Período da contratação: 30 dias

DATA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2023

SERRA GRANDE -PB, 12 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande

Publicado por: Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:CDD6F950

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEAD/SG N.º014F/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e CONSIDERANDO o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de FÉRIAS formulado pelo (a) servidor (a) MICHAEL CLYSMAM LIMA DE SOUZA ocupante do cargo de AJUDANTE DE PEDREIRO, MAT. 24324 pelo período de 30 de JANEIRO de 2023 a 28 de FEVEREIRO de 2023, referente ao período aquisitivo do ano 2022, com retorno ás atividades no dia 01 de MARÇO de 2023;

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 30 de JANEIRO de 2023;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 30 de JANEIRO de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:2FEE3AE3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 01/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM VIRTUDE DO CONTROLE DE CASOS DE COVID.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o controle de casos ativos de COVID-19 no Município, com grande diminuição de circulação do vírus e;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 25, de 23 de novembro de 2022, tornando facultativo, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras no interior e espaços fechados dos órgãos públicos, dos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:0737C717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0051/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, sob matrícula nº 3784, ocupante do cargo de MERENDEIRA, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 30/01/2023 a 28/02/2023, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 30 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:B62D5835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** PORTARIA Nº 50/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração e Planeiamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,

Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de 20 (vinte)

Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública; Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor RAIMUNDO ADEZILDO DE FRANÇA CORDEIRO, matrícula nº 1495, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a conversão do tempo de licença prêmio (referente aos 20 anos) em abono pecuniário.

Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 6 (seis) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e quinquenio e será pago em 6 (seis) parcelas mensais, iniciando em janeiro do presente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:C5715D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** PORTARIA Nº 52/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,

Considerando que a servidora pública abaixo identificada possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de 10 (dez)

Considerando o requerimento da servidora pública e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública; Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA APARECIDA DE COUTO ARAÚJO, matrícula nº 3710, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a conversão do tempo de licença prêmio (referente aos 10 anos) em abono pecuniário.

Art. 2º O pagamento do "abono licença prêmio" será concedido pelo período de 6 (seis) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e quinquenio e será pago em 6 (seis) parcelas mensais, iniciando em janeiro do presente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 30 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:8CD6C1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0053/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, FABRICIA BARBOSA GOMES GUERRA, sob matrícula nº 1841, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS, pelo período de 20 dias, de 30/01/2023 a 18/02/2023, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2021, com base no Decreto Municipal nº 055/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 30 de Janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:5FE3ACAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

VENCEDORES:

1 - FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 21.775.163/0001-16

Valor Global: R\$ 666.680,00.

2 - MODERNA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.484.971/0001-39

Valor Global: R\$ 24.840,00.

Taperoá - PB, 25 de janeiro de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**6630AF99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 08.749.525/0001-36 **E A EMPRESA** FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS - ME, CNPJ: 21.775.163/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 666.680,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Seiscentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Taperoá – PB, 21 de janeiro de 2023, George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal e empresa Contratada

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**CC4259E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - JOSE ARIMATEIA RAMOS DE FARIAS, CPF: 568.206.904-87

Valor Global: R\$ 60.000,00.

2 - TARCISIO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, CPF: 057.921.034-02 -

Valor Global: R\$ 60.000,00.

 ${\bf A}$ relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá – PB, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Aires de Lima Júnior

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:86297C3D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve <u>ADJUDICAR</u>, o Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSE ARIMATEIA RAMOS DE FARIAS, CPF: 568.206.904-87

Valor Global: R\$ 60.000,00.

2 - TARCISIO RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO, CPF: 057.921.034-02 -

Valor Global: R\$ 60.000,00.

Taperoá - PB, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:8191F980

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna - se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

1 - AD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.447.149/0001-19

Valor Global: R\$ 111.240,00.

2 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 06.948.769/0002-01

Valor Global: R\$ 34.745,00.

3 - TRQ LIMA VITURINO & CIA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli -LC123: Sim - Documento 08.307.548/0001-90

Valor Global: R\$ 157.740.00.

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Taperoá – PB, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador: EBD4FAA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.447.149/0001-19

Valor Global: R\$ 111.240,00.

2 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 06.948.769/0002-01

Valor Global: R\$ 34.745,00.

3 - TRQ LIMA VITURINO & CIA LTDA | Tipo: Ltda/Eireli -LC123: Sim - Documento 08.307.548/0001-90

Valor Global: R\$ 157.740,00.

Taperoá - PB, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Aires de Lima Júnior Código Identificador:3DAFD50B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB durante o exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

VENCEDORES:

- 1 AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA | Tipo: ME LC123: Sim - Documento 09.082.111/0001-69 Valor Global: R\$ 303.179,00.
- 2 RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 07.526.979/0001-85 Valor Global: R\$ 918.421,00

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra - se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Tavares – PB, 19 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:2893E39A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB durante o exercício de 2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.082.111/0001-69 Valor Global: R\$ 303.179,00.

2 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 07.526.979/0001-85 Valor Global: R\$ 918.421,00

Tavares – PB, 18 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**BB9AD7DD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0012/20223/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Maria Clara de Oliveira Fernandes, Portadora do CPF nº ***.537.504-** e RG nº ***1099 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:72D7941C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0013/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. CINTHIA SILVA DA COSTA SOUSA, portadora do CPF nº ***.600.374-** e RG nº ***8570 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com designação para atuar junto ao setor de Engenharia com Lotação na Secretaria de Infraestrutura, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:7BBE7ACB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0014/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. EROCILMA ALEXANDRE DE ALMEIDA, portadora do CPF nº ***.500.444-** e RG nº ***6402 – 2ªVia - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:1F4D8A16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0015/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ DANILO RODRIGUES DUARTE, Portador do CPF nº ***.893.104-** e RG nº ***4559 - SSPDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador: AACC32A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0016/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOCÉLIA COSTA AUGUSTO, Portadora do CPF nº ***.330.198-** e RG nº ***9996 SSP/SP para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador: E903F285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0017/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MARLLYSON DANNIEL FERNANDES VIEIRA GOMES, Portador do CPF nº ***.906.454** e RG nº ***0885 - SSDSPB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:552E5AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0018/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Amanda Cristina Pereira Fonseca, Portadora do CPF nº ***.282.624-** e RG nº ***9818 SSDS/RN para Exercer em Comissão o Cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ananias Alves de Figueiredo, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:41663EDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0019/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Portador do CPF nº ***.193.624-** e RG nº ***4925 – 2ªVia - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Duarte, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:75517D2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0020/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VALDINETE BALTAZAR DA SILVA, portadora do CPF nº ***.541.704-** e RG nº ***8594 – 2ªVia - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Gomes da Silva, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**9734311A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0020/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VALDINETE BALTAZAR DA SILVA, portadora do CPF nº ***.541.704-** e RG nº ***8594 – 2ªVia - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Gomes da Silva, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**67157CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0021/20223/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. MARIA VIVIANA CAVALCANTE LIMA, Portadora do CPF nº ***.678.794-** e RG nº ***4752 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Benevenuto Mariano, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:3AD0D8D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0022/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RONALDO GOMES DO NASCIMENTO, Portador do CPF nº ***.658.734-** e RG nº ***9130 - SSPP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:8F4A040D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0023/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUIZ MULLER FONSÊCA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº ***.500.564-** e RG nº ***9793 — SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:48B12035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0024/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA EMÍLIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Portadora do CPF nº ***.770.604-** e RG nº ***2593 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica,

com Lotação Fixada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:6CDFCDC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0025/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO RODRIGO ABRANTES DA SILVA, portador do CPF nº ***.437.404-** e RG nº ***5758 - SSPDS/RN para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:F45B9F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0026/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FAGNER DA COSTA, portador do CPF nº ***.709.324-** e RG nº ***4347 SSP/PB, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL GONVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:91E2436D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0027/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PRISCILLA CAROLINE PINHEIRO VIEIRA, Portadora do CPF nº ***.277.294-** e RG nº ****294 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Procuradora Adjunta, com símbolo CCS3, Lotação Fixada na PROCURADORIA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:3D762DAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0028/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. D'ÁVILA COSTA DE FREITAS, portadora do CPF nº ***.445.164-** e RG nº ***1808 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:65066208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0029/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. INEZ CALINY LIRA DA SILVA SAMPAIO, Portadora do CPF nº ***.055.124-** e RG nº ***8207 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: A9A9E939

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0029/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. INEZ CALINY LIRA DA SILVA SAMPAIO, Portadora do CPF nº ***.055.124-** e RG nº ***8207 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:DF740CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0030/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO MARCOS, portador do CPF nº ***.062.294-** e RG nº ***6254 – SSP/PB para Exercer em

Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:E4B6C386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0030/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO MARCOS, portador do CPF nº ***.062.294-** e RG nº ***6254 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:00DEFB56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0031/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. INDIANA LEE JONES FERNANDES DUARTE, portador do CPF nº ***.560.544-** e RG nº ***2000 – SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:EE01ECD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0032/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. MARCONDES ALENCAR FERREIRA, Portador do CPF nº ***.128.994-** e RG nº ***5366 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:2F0C2A2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0032/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. MARCONDES ALENCAR FERREIRA, Portador do CPF nº ***.128.994-** e RG nº ***5366 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:391692CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0033/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. JOSE NAILTON SOBREIRA AMARO, Portador do CPF nº ***.661.754-** e RG nº ***2243 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:9DDC99E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0034/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DE ALMEIDA CASTRO NETO, Portador do CPF nº ***.511.734-** e RG nº ***9739 -SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:1FC8EFD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0035/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO LINSONJOHNSON ALVES, Portador do CPF nº ***.405.904-** e RG nº ***3391 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:51FA0DA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0036/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. HAROLDO PINHEIRO DE SÁ, portador do CPF nº ***.773.874-** e RG nº *****6038- SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:5FAD0D66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0037/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LAMARTINE JOSÉ VARANDAS NOGUEIRA, Portador do CPF nº ***.875.704** e RG nº *****5688 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:3FBB4257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0038/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PETRUCIA MARCOS PINHEIRO, Portadora do CPF nº ***.807.994** e RG nº *****9720 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:587995F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0039/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. THASSILA MOANNA ALMEIDA LACERDA LIRA, Portadora do CPF nº ***.865.034** e RG nº *****2713 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: 1A829876

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0040/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. KELIANE MARIA DE SOUSA, Portadora do CPF nº ***.590.264** e RG nº *****9128 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:66687669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0041/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. SALEILI ALVES DE SOUSA, Portadora do CPF nº ***.835.844-** e RG nº ***4228 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:5FC3DF1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0043/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CINTIA BRITO DE SOUSA, Portadora do CPF nº ***.881.458-** e RG nº *** - 0638 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:22B921A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0044/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** o Sr. EDUARDO DO NASCIMENTO ALENCAR, Portador do CPF nº ***.957.594-** e RG nº *** 5057 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:3F57C259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0045/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR** a Sra. DEUSILENE CESARIO SOARES VIEIRA, portadora do CPF nº ***.625.188-** e RG nº ***2861 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica , Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**7CB3B87E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0046/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NILDA MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº ***.317.374-** e RG nº ***9570 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica , Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:45268329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0047/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. ANTONIO AJAILSON DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº ***.280.341-** e RG nº ***1149 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação na Secretaria de Infraestrutura, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: C73D9892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0048/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO FABIANO ESTEVAM DO REGO, portador do CPF nº ***.772.784-** e RG nº ***5830 - SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação na Secretaria de Infraestrutura, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:C726E97D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0049/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO DANIEL DUARTE, Portador do CPF nº ***.222.734-** e RG nº ******0005 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para dia 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:821338CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0050/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS LUIZ MACENA DE ANDRADE, Portador do CPF nº ***.490.074-** e RG nº ***6412 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE

GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:67AC20BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0050/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR o Sr. CARLOS LUIZ MACENA DE ANDRADE, Portador do CPF nº ***.490.074-** e RG nº ***6412 -SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:32B9B56D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0051/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR o Sr. YVAN AVILLIS FONSECA E SILVA, Portador do CPF nº ***.039.394-** e RG nº ***3861 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador: ED7B4F49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0052/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR o Sr. OSMAN DA SILVA MONTEIRO, Portador do CPF nº ***.848.494-** e RG nº ***0931 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:85E6C9BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0053/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1° NOMEAR a Sra. ANA CLEIDE DUARTE, portadora do CPF n° ***.698.294-** e RG n° ***7612 – SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: A9314697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - DISPENSA 0011 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, HARDWARES, DRIVES, CONFIGURAÇÕES, SISTEMAS, PROGRAMAS E REDE DE INTERNET, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, *in verbis:*

Art.24 - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - em 30/01/2023.

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2023

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA - EPP, de CNPJ sob nº 14.455.769/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES, HARDWARES, DRIVES, CONFIGURAÇÕES, SISTEMAS, PROGRAMAS E REDE DE INTERNET, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.091; 32.100. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2093 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 122 1002 2102 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.525,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**7826E332

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE PROCESSO

INEXIGIBILIDADE N.º 001 /2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal de Vieirópolis.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos: Próprio, Lei Orçamentária Anual vigente.

Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CONTRATADO: EDVAM MOREIRA DE SENA, CNPJ Nº 16.977.858/0001-40.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Vieirópolis- PB, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara

CONTRATO N.º 001 /2023 EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnica na área de Contabilidade Pública, na função de Contabilista da Câmara Municipal do Vieirópolis.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da Lei 8.666/93

Nº. CONTRATO 001/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS Contratado: EDVAM MOREIRA DE SENA, CNPJ Nº

16.977.858/0001-40

Valor Anual: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Data do Contrato: 23 de janeiro de 2023

Vigência: doze meses - 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vieirópolis- PB, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:1F8D70DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS INEXIGIBILIDADE 0002/2023

CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

FAVORECIDO: JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR , de OAB $n^{\circ}17.339$ -PB.

Fundamento: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, FPM/ICMS

VALOR MENSAL R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)/mês

Período da contratação: (12) doze meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

VIEIRÓPOLIS, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

INEXIGIBILIDADE 0002/2023

Nº. CONTRATO 0002/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

Contratado: JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JÚNIOR, de OAB

respectivamente 17.339-PB,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO PARA DEFESAS JUNTO AO TJPB E DEMAIS TRIBUNAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Valor: R\$ 42.000,0000 (quarenta e dois mil reais)

Data do Contrato: 23 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**81825E9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2023

CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

FAVORECIDO: SARMENTO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS.

CNPJ: 19.627.203/0001-30,

Fundamento: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, Próprios

VALOR MENSAL R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta

reais)/mês

Período da contratação:(12) doze meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

VIEIRÓPOLIS, 23 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS **DISPENSA 0001/2023**

Nº. CONTRATO 0003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

Contratado: SARMENTO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS.

CNPJ: 19.627.203/0001-30.,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS.

Valor: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte)

Data do Contrato: 23 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: AC3B8263

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2023 CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2023 CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

FAVORECIDO: GERMANO ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

CNPJ: 42.823.333/0001-60,

Fundamento: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 FONTE DE RECURSO: Orçamento 2023, Próprios

VALOR MENSAL R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta

reais)/mês

Período da contratação:(12) doze meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de janeiro de 2023

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria

Jurídica

VIEIRÓPOLIS, 24 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

DISPENSA 0002/2023

Nº. CONTRATO 0004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPALDE VIEIRÓPOLIS

Contratado: GERMANO ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

CNPJ: 42.823.333/0001-60.,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS.

Valor: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) Data do Contrato: 24 de janeiro de 2023

Vigência: 31/12/2023

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: 371 AEF 95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE REFERENCIA DISP 003 2023 CM DE VIEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO, DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) E E-MAIL LEGISLATIVO NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADA **PELO SENADO** FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CAMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS -PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO. PERSONALIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL MODELO, DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) E E-MAIL LEGISLATIVO NA PLATAFORMA "INTERLEGIS" DISPONIBILIZADA **PELO** SENADO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE EM SOFTWARE LIVRE, NA CAMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS -PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVICO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	UNIDAD	GO DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	TICA PARA LAÇÃO E O, DO SISTEMA LVO (SAPL) E E MENSAL A "INTERLEGIS" DO FEDERAL, LE LIVRE, NA		12

Abre-se prazo de 03 (três) dias úteis para oferecimento de melhor sendo enviado para proposta, endereço eletrônicocamara.municipal.vieiropolis@gmail.com. prazo de recebimentos das proposta em 17H:00M 03/02/2023

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

- seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula

cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, ÎV, V, VÎ e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX \div 100) \div 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

Vieirópolis - PB, 27 de Janeiro de 2023.

IGOR MOREIRA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por: Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:465B0329

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Junco do Serido		
Poder Legislativo		
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82		
PC Cel Jose Ferreira		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES		
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
	TTOTAL (ÍLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.701,85	0,00
Pessoal Ativo	701.701,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	575.323,40	0,00
Obrigações Patronais	126.378,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	701.701,85	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.161.160,97	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V VI)	35.161.160,97	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	701.701,85	2,00 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.109.669,66	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.004.186,18	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	1.898.702,69	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido		

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador CRC-PB 009450/O-3

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador: C52DBD13

Câmara Municipal de Junco do Serido			
Poder Legislativo			
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82			
PC Cel Jose Ferreira			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXE Até o 1º Semestre	RCICIO DE 2022 Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0.00	0.00	0.00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0.00	0,00	0,00
Externos	0.00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0.00	0,00	0,00
Parceiamento e Renegociação de dividas De Tributos	0.00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	10.065,40	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	10.065,40	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	10.065,40	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(10.065,40)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	35.161.160,97
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	0,00	35.161.160,97
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	42.193.393,16
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	37.974.053,85
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXE	RCÍCIO DE 2022
OUTROS TALORES NAO ESTEURANTES DA DC	SALDO DO EAERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido	1 .		
,			

Contador

CRC-PB 009450/O-3

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:EE9FE34F

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Junco do Serido				
Poder Legislativo				
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82				
PC Cel Jose Ferreira				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERC	CÍCIO DE 2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA	ANTERIOR	Até o 1° Quadrimestre	Até o 2 Quadrimestre	O Até o 30 Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00

In .	Lana	Lo 00	La aa	L
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dividas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	16.644,91	26.722,85	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	16.644,91	26.722,85	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	31.093,43	31.793,68	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	14.448,52	5.070,83	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(16.644,91)	(26.722,85)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	25.471.464,26	31.368.897,57	35.161.160,97
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	25.471.464,26	31.368.897,57	35.161.160,97
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,07)	(0,09)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	30.565.757,11	37.642.677,08	42.193.393,16
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	27.509.181,40	33.878.409,38	37.974.053,85
		SALDO DO EXERC	ÍCIO DE 2022	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º	Até o 2º	Até o 3
	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)				0.00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA		,	/	,
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
,	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
RP NÃO-PROCESSADOS ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00

Contador CRC-PB 009450/O-3

Câmara Municipal de Junco do Serido

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:7C958B9D

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

Charles Part of the Control of the C			
Poder Legislativo			
C.N.P.J.:			
02.140.375/0001-82			
PC Cel Jose Ferreira			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE			
VALORES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	35.161.160,97
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	0,00	35.161.160,97
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Contraction Describing	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERO	CÍCIO DE 2022
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre

Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido			<u> </u>

CONTADOR CRC-PB 009450/O-3

 $\begin{array}{l} \textit{ANTONIO LUDGERIO BEZERRA} \\ \textit{PRESIDENTE} \end{array}$

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:9136C1B3

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Junco do Serido					
Poder Legislativo					
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82					
PC Cel Jose Ferreira					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2022					
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					
Garantias Concedidas		SALDO DO EXERCÍCIO		T	
Garantias Concedidas	ANTERIOR 0.00	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
· ·		-7	,	-7	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	25.471.464,26	31.368.897,57	35.161.160,97	
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	25.471.464,26	31.368.897,57	35.161.160,97	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	
C (P III	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022			
Contragarantias Recebidas	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
· /	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			1 1/11		
* /		0.00	0.00	0.00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

SUELDO MEDEIROS TORRES	ANTONIO LUDGERIO BEZERRA
Contador CRC-PB 009450/O-3	Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:7E81FDEA

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

	1			
	Câmara Municipal de Jui			
	C.N.P.J.: 02.140.375/0001-	-82		
	PC Cel Jose Ferreira			
Poder Legislativo	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
		S OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	ORÇAMENTOS FISCAL	L E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	JANEIRO A DEZEMBRO	O 2022		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
	Valor Realizado no Períod	do		
Operações de Crédito	VALOR REALIZADO			
Operações de Credito		Até o Semestre de Referência		
	Referência	(a)		
Operações de Crédito	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00		
Interna	0,00	0,00		
Externa	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00		
Interna	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0.00	0.00		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00		
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (1)	0.00	0.00		
Externa	0,00	0,00		
Execute Empréstimos	0.00	0.00		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0.00		
* '	0,00	0,00		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	/	/		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00		
TOTAL (III)	0,00	0,00		
	Apuração do Cumprimento dos Limites			
Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR REALIZADO			
Aparação do Cumprimento dos Enintes		1% SOBRE A RCL		
принауво чо Ситринский им пинсо	VALOR	AJUSTADA A KCE		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR 35.161.160,97			
		AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.161.160,97	AJUSTADA 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	35.161.160,97 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00	AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF)	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.025.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Períod	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Períot VALOR REALIZADO	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Indíviduais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Períor VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência (a)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.025.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência (a) 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Indíviduais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Períor VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.025.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência (a) 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (·) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dividas Tributos	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V) OPERAÇÕES VEDADAS (VII) TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa) LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias	35.161.160,97 0,00 35.161.160,97 0,00 0,00 5.625.785,76 5.063.207,18 0,00 2.461.281,27 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00 0,00	AJUSTADA 0,00 0,00 0,00 0,00 16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador CRC-PB 009450/O-3

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:96012913

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Câmara Municipal de Ju	ınco do Serido									
Poder Legislativo										
C.N.P.J.: 02.140.375/0001	1-82									
PC Cel Jose Ferreira										
RELATÓRIO DE GEST	ÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA	A DISPONIBILIDADE	DE CAIXA I	E DOS RES	STOS A PAGA	R					
ORÇAMENTOS FISCA	L E DA SEGURIDAD	E SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBI	RO 2022									
RGF - ANEXO 5 (LRF,	art. 55, Inciso III, alíne	ea "a")								
DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	De Exercícios Anteriores	Pagar e Não Do Exercício	Empenhados e não liquidados de Exercícios	Demais Obrigações	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	

										DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados										0,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00									0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Impostos E De Transferencia De	0,00									0,00
Impostos - Educacao										
Destinados A Educacao	0,00									0,00
Receitas De Impostos E De Transferencia De	0,00									0,00
Impostos - Saude										
Outros Recursos Destinados A Saude										0,00
Recursos Destinados A Assistencia Social										0,00
RPPS Plano Previdenciario										0,00
RPPS Plano Financeiro	0,00									0,00
Recursos De Operacoes De Credito Exceto	0,00									0,00
Destinados A Educacao E A Saude										
Recursos De Alienacao De Bens Ativos	0,00									0,00
Recursos	0,00									0,00
Transferências do FUNDEB	0,00									0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00									0,00
Extraorçamentarios	0,00									0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal	de Junco do Serido			·						

Contador CRC-PB 009450/O-3

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:0DAE95D0

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Junco do Serido			
Podes Lagislativa	C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82		
Poder Legislativo	PC Cel Jose Ferreira		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO			
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida		
Receita Corrente Liquida	Valor Até o Quadrimestre		
Receita Corrente Líquida	35.161.160,97		
Receita Corrente Liquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	35.161.160,97		
Receita Corrente Líquida Ajustada	35.161.160,97		
	•		

Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		
Divida Consondada	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.193.393,16	120,00	

Garantias de Valores	Garantias de Valores		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	

Operações de Crédito	Operações de Crédito	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita				
Restos a Pagar	Restos a Pagar	Restos a Pagar		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A		
Valor Total				
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido				
Nota Explicativa:	<u> </u>	<u> </u>		

Contador CRC-PB 009450/O-3

ANTONIO LUDGERIO BEZERRA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:328844BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

LEI Nº. 592/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cubati/PB e dá outras providencias correlatas.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubati, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão no ano de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta Lei institui o Código Tributário do Município de Cubati, regulando toda a matéria Tributária de competência Municipal.

Art. 2°. O Código é constituído de 3 (três) Livros, com a matéria, assim distribuída:

I - LIVRO I - Das Normas Gerais de Direito Tributário;

II - LIVRO II - Do Sistema Tributário Municipal;

III - LIVRO III – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 3º. O Código Tributário Municipal é subordinado:

I - à Constituição Federal;

II - ao Código Tributário Nacional e demais Leis Complementares da União;

III – à Constituição do Estado da Paraíba;

IV – à Lei Orgânica do Município de Cubati.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO

LIVROI

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidas ao Município de Cubati.

Art. 5°. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Parágrafo Único. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificála:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 6°. O Município de Cubati, ressalvadas as limitações da competência tributária definidas nos instrumentos normativos citados no artigo 3°, tem competência legislativa plena, quanto à instituição, tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 7°. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§1º. A atribuição compreende garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei. Art. 8º. O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a pessoa jurídica de direito público.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Cubati:

I - exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b";
- IV utilizar tributo com efeito de confisco;
- V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, nos termos da Lei;
- VI estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- VII instituir impostos sobre:
- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação aplicável;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- §1º. A vedação do inciso VII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos servicos vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- §2º. As vedações do inciso VII, alínea "a" e do Parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- §3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados exclusivamente com os objetivos institucionais das entidades referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.
- §4º. O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.
- §5º. A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre bens e serviços.
- §6º. Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas e contribuições, só poderão ser concedidos mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com parecer da Assessoria Jurídica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
- §7°. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Art. 10. O disposto no artigo 9°, inciso VII, alínea "c", é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou do disposto no §4º do artigo 9º, a autoridade competente suspenderá a aplicação do benefício.

- Art. 11. As situações de imunidade, isenção ou não incidência, não excluem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando seu infrator à aplicação das cominações ou penalidades cabíveis.
- Art. 12. A imunidade será apreciada em cada caso mediante requerimento dirigido à autoridade competente, em que o interessado faça prova do preenchimento das condições e requisitos legais para sua concessão.

Parágrafo Único. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado neste artigo alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado demonstrar o preenchimento de todos os requisitos necessários ao gozo do beneficio, vigorando enquanto perdurar essa condição.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Disposição Preliminar

Art. 13. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II

Das Leis e Decretos

- Art. 14. Somente a Lei pode estabelecer:
- I a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II a majoração de tributos ou sua redução;
- III a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.
- §1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.
- §2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos:
- I restringem-se aos das Leis em função das quais sejam expedidos;
- II serão determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Secão III

Das Normas Complementares

- Art. 16. São normas complementares das Leis e dos decretos:
- I as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
- III as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV os convênios que o Município celebra com entidades e órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outros Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 18. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe ou do que disponha a Constituição Federal.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 16, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 16, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 16, na data neles prevista.

Art. 20. Produzem seus efeitos no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de Lei:

I - que instituem ou majoram tributos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções:

a) salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao sujeito passivo;

b) exceto quando a isenção for concedida por prazo certo e em função de determinadas condições.

Parágrafo Único. As disposições contidas nos incisos I e II deste artigo observarão o disposto no artigo 9°, Inciso III, alínea "c".

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 35.

Art. 22. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 24. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.

§2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 25. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 26. A Lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 27. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - Outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 28. A Lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - À capitulação legal do fato;

II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - À natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 30. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extinguese juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 31. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Parágrafo Único. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, nãoincidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei e em Regulamento, instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

Art. 32. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

- Art. 33. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
- Art. 34. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.
- Art. 35. Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
- I Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Lei.

- Art. 36. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
- I Sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
- II sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
- Art. 37. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
- I da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 38. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Cubati.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Secão I

Das Disposições Gerais

Art. 39. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se;

- I contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de Lei.
- Art. 40. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
- Art. 41. Salvo disposição de Lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Secão II

Da Solidariedade Tributária

- Art. 42. São solidariamente obrigadas:
- I as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II as pessoas que concorram para a prática de atos que possam configurar Crime Contra a Ordem Tributária;
- III as pessoas expressamente designadas em Lei.
- Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
- Art. 43. Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
- I o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III

Da Capacidade Tributária

- Art. 44. A capacidade tributária passiva independe:
- I da capacidade civil das pessoas naturais;
- II de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III de estar à pessoa regularmente constituída ou inscrita no respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Do Domicílio Tributário

- Art. 45. Na falta de escolha, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
- I quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Cubati.
- §1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos
- incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
- §2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio escolhido, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do Parágrafo anterior.
- §3º. O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do Regulamento.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Disposição Geral

Art. 46. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Parágrafo Único. A responsabilidade prevista neste artigo é extensiva a todas as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, inclusive aqueles alcançados por imunidade, isenção ou não incidência do tributo.

Seção II

Da Responsabilidade por Sucessão

Art. 47. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Subsecão I

Da Responsabilidade por Sucessão Imobiliária

Art. 48. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:

- I a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
- II à taxa cujo fato gerador seja a prestação ou disponibilização de serviço público relativo à bem imóvel;
- III à contribuição cujo fato gerador seja:
- a) a execução de obra pública da qual decorra valorização imobiliária;
- b) a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
- Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Subseção II

Da Responsabilidade por Sucessão Pessoal

Art. 49. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Subseção III

Da Responsabilidade por Sucessão Empresarial

Art. 50. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, extintas ou cindidas:

I - a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;

II - a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;

III - a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;

IV - a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;

V - os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

I - as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;

II - a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;

III - os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.

Art. 51. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de

outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2°. Não se aplica o disposto no §1° deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios:

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 52. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem pelas omissões ou pelo embaraço a ação fiscal de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

VIII – as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso.

Art. 53. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Da Responsabilidade por Infrações e Penalidades

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 54. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe:

I - da intenção do agente ou de terceiro;

II - da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 55. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 56. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 57. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.

Art. 58. Caracteriza reincidência a prática de nova infração referente ao

descumprimento da mesma obrigação acessória, pelo mesmo agente ou terceiro, dentro de 5 (cinco) anos, a contar:

I - da data do pagamento da exigência do crédito tributário;

II - do término do prazo para interposição da impugnação do lançamento;

III - da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 59. Nos termos da Lei, aos agentes e terceiros responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – multa por infração, definida nesta Lei;

II – suspensão ou perda definitiva de beneficios fiscais;

Art. 60. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo

específico:

a) das pessoas referidas no artigo 52, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 61. A responsabilidade é excluída:

I - pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração;

II - pela apresentação de consulta expressa formulada validamente.

§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§2º. A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Subseção II

Das Infrações Levíssimas

Art. 62. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento de obrigações acessórias:

I – incorrer em irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;

II – preencher livro ou documento fiscal em desacordo com as normas definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:

a) no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência;

b) à razão de 10% (dez por cento) do valor da multa por documento fiscal.

Subseção III

Das Infrações Leves

Art. 63. São infrações consideradas leves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:

I – descumprir prazos de apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;

II – atrasar na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;

III – retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:

a) por cada livro fiscal;

b) por cada talonário ou formulário fiscal;

IV – deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal autorizado, no prazo estipulado em regulamento.

Subseção IV

Das Infrações Moderadas

Art. 64. São infrações consideradas moderadas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:

I – não efetuar inscrição no respectivo Cadastro Fiscal, no prazo definido em Regulamento;

- II extraviar, destruir, inutilizar ou não conservar livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, sendo apurada:
- a) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por cada livro;
- b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por cada documento fiscal;
- III deixar de autenticar livro fiscal eletrônico no prazo do Regulamento, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por livro:
- IV utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- V emitir documento fiscal com prazo de validade vencido, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- VI exercer atividade, quando já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal, sem possuir livro obrigatório ou documentos fiscais;
- VII deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
- VIII deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei, sendo apurada à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por mês de ocorrência.

Subseção V

Das Infrações Graves

Art. 65. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias:

- I utilizar livro fiscal sem a autenticação da repartição competente, sendo apurada à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
- II utilizar livro fiscal eletrônico sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por livro fiscal eletrônico;
- III utilizar documento fiscal sem a autorização da repartição competente, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento;
- IV elaborar, guardar, distribuir ou fornecer livro ou documento fiscal não autorizado ou fora das especificações regulamentares, sendo apurada:
- a) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por livro fiscal;
- b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- V negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório, sendo apurada à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal;
- VI inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por informação ou declaração econômico- fiscal;
- VII inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento, contábil ou fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão de tributo devido, sendo apurada:
- a) no caso de livro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por mês de ocorrência;
- b) à razão de 2% (dois por cento) do valor da multa por documento fiscal; VIII inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;
- IX deixar de comunicar qualquer alteração nos dados constantes do respectivo Cadastro Fiscal que possa implicar na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
- X Comunicar a alteração de dados constantes no respectivo Cadastro Fiscal sem que corresponda à realidade, sendo apurada à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por ato ou fato comunicado;
- XI exercer atividade sujeita a registro sem prévia inscrição no respectivo Cadastro Fiscal, sendo apurada à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa por mês de atividade exercida;
- XII embaraçar a ação fiscal mediante condutas previstas em Regulamento.

Subseção VI

Das Infrações Gravíssimas

- Art. 66. São infrações consideradas gravíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
- I lavrar, registrar ou averbar em registro público ato que importe em incidência de tributo sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado;
- II elaborar, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;
- III violar lacre utilizado por autoridade fiscal em armários, arquivos, depósitos e outros móveis, sendo apurada por lacre violado.

Subseção VII

Das Penalidades

- Art. 67. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo II desta Lei.
- Art. 68. Na reincidência de infração decorrente de obrigação acessória a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
- Art. 70. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
- Art. 71. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 72. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
- §1º. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, não podendo o crédito tributário ter seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível.
- §2º. A autoridade competente poderá, quando o lançamento tenha sido efetuado por declaração do sujeito passivo ou, tendo sido efetuado de ofício, decorrente de procedimento interno, lançar o tributo em cotas, a se vencerem em períodos determinados.
- Art. 73. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, a autoridade competente poderá:
- I eximir-se do lançamento da multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;
- II desprezar o lançamento do tributo, para abranger fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.
- Parágrafo Único. Ato do Poder Executivo Municipal definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria de Finanças e Tributos e pela Procuradoria Geral do Município.
- Art. 74. Salvo disposição de Lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
- Art. 75. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
- §1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
- §2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
- Art. 76. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
- I impugnação do sujeito passivo;
- II recurso de oficio;
- III iniciativa de oficio da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 80.

Parágrafo Único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o término do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 77. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Secão II

Das Modalidades de Lançamento

- Art. 78. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
- §1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
- §2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
- Art. 79. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
- Art. 80. O lançamento é efetuado e revisto de oficio pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
- I quando a Lei assim o determine;
- II quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
- Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
- Art. 81. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
- §1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
- §2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- §3º. Os atos a que se refere o Parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
- §4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
- §5º. Expirado o prazo fixado no Parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Secão I

Das Modalidades de Suspensão

Art. 82. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral e em dinheiro;

III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único. Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:

I - não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias;

II - não suspende a fluência de juros e atualização monetária relativos ao crédito tributário.

Secão II

Da Moratória

Art. 83. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, por Lei;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A Lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 84. A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 85. Salvo disposição de Lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 86. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III

Do Depósito do Crédito Tributário

Art. 87. Para fins do disposto no inciso II do artigo 82, considerar-se-á montante integral, a importância referente ao valor originário e seus acréscimos, na forma da Lei.

Art. 88. O depósito do montante integral do crédito tributário:

I – obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento;

II - será determinado pela autoridade administrativa como garantia prestada pelo sujeito passivo, nos casos de transação.

Art. 89. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria de Finanças e Tributos.

Seção IV

Do Parcelamento do Crédito Tributário

Art. 90. Os créditos tributários poderão ser objetos de parcelamento, cuja concessão competirá:

I - à Secretaria de Finanças e Tributos, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II - à Procuradoria Geral do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§1º. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.

§2º. O parcelamento dos créditos tributários decorrentes das obrigações de retenção na fonte, na condição legal de responsável, observará a forma e as restrições estabelecidas em Regulamento.

Art. 91. O parcelamento do crédito tributário disposto no artigo anterior, quando concedido implicará:

I – no reconhecimento irretratável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo;

II – na interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.

Art. 92. O parcelamento limitar-se-á ao máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 93. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

I - juros de 2% (dois por cento) ao mês;

II - atualização monetária, nos mesmos índices e períodos aplicáveis aos índices oficias.

Art. 94. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei relativas à moratória.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Secão I

Das Modalidades de Extinção

Art. 95. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

- VI a conversão de depósito em renda;
- VII o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 81 e seus §§1º a 5º;
- VIII a consignação em pagamento, nos termos do disposto no §2º do artigo 104;
- IX a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X a decisão judicial passada em julgado;
- XI a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei;

Parágrafo Único. A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 75 e 80.

Secão II

Do Pagamento

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 96. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - por processo mecânico;

III – por transferência eletrônica.

- §1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.
- §2º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
- §3º. O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo Municipal.
- Art. 97. O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria de Finanças e Tributos.
- §1º. Na hipótese da arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não bancária.
- §2º. Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em Regulamento.
- §3º. Não se considera válido o pagamento efetuado:
- I Através de órgãos ou estabelecimentos distintos daqueles mencionados no caput deste artigo;
- II através de documento de arrecadação:
- a) confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria de Finanças e Tributos;
- b) emitido com rasuras ou entrelinhas.
- §4°. Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal os agentes públicos ou terceiros que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do Parágrafo anterior.
- Art. 98. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
- I quando parcial, das prestações em que se decomponha:
- II quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
- Art. 99. Salvo disposição legal em contrário, o recolhimento dos tributos dar-se-á nas datas fixadas em Calendário Fiscal expedido pela Secretaria de Finanças e Tributos, obedecidas as normas gerais dispostas em Regulamento.

Subseção II

Da Mora

Art. 100. O valor originário do tributo não pago até o vencimento, seja integral ou parcialmente, ficará sujeito cumulativamente aos seguintes acréscimos:

I - atualização monetária;

II - multa:

- III juros de mora.
- §1º. O valor da atualização monetária será acrescido ao valor originário do tributo e ao valor originário da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória para todos os efeitos legais.
- §2º. No lançamento via auto de infração, o valor originário do tributo ficará sujeito à multa de infração em substituição à multa de mora, nos termos de disposição específica de Lei.
- Art. 101. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão calculados conforme as seguintes condições:
- I atualização monetária, fixada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) no mês de pagamento, sobre o valor originário do tributo ou da multa de infração por descumprimento de obrigação acessória;
- II multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor originário do tributo atualizado monetariamente, até o limite de 30% (trinta por cento);
- III juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês calculado sobre o valor originário do tributo já atualizado monetariamente.

Parágrafo Único. Os acréscimos referidos nos incisos I e III incidirão a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento do tributo.

Art. 102. Excetuado os casos expressos em Lei ou mandado judicial, é vedado ao servidor:

- I receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
- II receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.
- §1º. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual à que deixou de receber.
- §2°. Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Subseção III

Da Imputação do Pagamento

- Art. 103. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município de Cubati, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
- I em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
- III na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV na ordem decrescente dos montantes.

Subseção IV

Da Consignação em Pagamento

Art. 104. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- I de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- III de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
- §1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
- §2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção V

Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 105. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário pago, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 106. A restituição de crédito tributário que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 107. A restituição total ou parcial de crédito tributário abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. O valor objeto de restituição será atualizado pelos mesmos índices disposto nesta Lei.

Art. 108. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 105, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 105, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. Parágrafo Único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a data da extinção do crédito tributário é aquela do pagamento antecipado de que trata o §1º do artigo 81.

Art. 109. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Seção III

Da Compensação

Art. 110. Compete à autoridade administrativa promover a extinção de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§1º. Apenas serão objetos de compensação:

I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação;

II – crédito certo, líquido e exigível do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§2°. Considera-se o crédito:

I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;

II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;

III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

IV – é permitida a compensação de créditos tributários do sujeito passivo com créditos de terceiros;

V – não é permitida a compensação de créditos tributários objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§3º. É facultado à autoridade administrativa sujeitar a compensação ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.

Art. 111. A compensação obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

Seção IV

Da Transação

Art. 112. No intuito de terminar o litígio, a autoridade administrativa poderá extinguir o crédito tributário pela transação, competindo:

I - à Secretaria de Finanças e Tributos, quanto ao crédito não inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

II - à Procuradoria Geral do Município, a partir da sua inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 113. A transação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela autoridade competente para extinção do crédito pela transação.

Art. 114. Cabe a transação quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a matéria sobre a qual versa o lançamento seja controvertida;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 115. É vedada a modificação das seguintes parcelas pelo instituto da transação:

I - valor originário do tributo;

II - valor da atualização monetária.

Seção V

Da Remissão

Art. 116. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida através de despacho da autoridade administrativa, de acordo com Lei específica, atendendo as seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares à determinada região do território do Município de Cubati.

§1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando- se, quando cabível, o disposto no artigo 86.

§2º. A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pela autoridade administrativa, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo Municipal que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria de Finanças e Tributos e pela Procuradoria Geral do Município.

Secão VI

Da Decadência

Art. 117. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lancamento.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 118. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§1°. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§2°. A prescrição se suspende:

I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

II – a partir da inscrição do débito em Dívida Ativa da Fazenda Pública

Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo;

III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:

a) suspenso, em face de o sujeito passivo ou devedor não houver sido localizado ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;

b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Secão I

Das Modalidades de Exclusão

Art. 119. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II

Da Isenção

Art. 120. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município de Cubati, em função de condições a ela peculiares.

Art. 121. Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 122. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 20.

Art. 123. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando- se, quando cabível, o disposto no artigo 86.

Seção III

Da Anistia

Art. 124. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

- I aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
- Art. 125. A anistia pode ser concedida:
- I em caráter geral;
- II limitadamente:
- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do território do Município de Cubati, em função de condições a ele peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.
- Art. 126. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 86.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 127. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em Lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

- Art. 128. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.
- Art. 129. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

- Art. 130. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
- §1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
- §2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houver promovido.

Seção II

Das Preferências do Crédito Tributário

Art. 131. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

- I o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
- II a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho;
- III a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
- Art. 132. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- I União e suas Autarquias;
- II Estados, Distrito Federal e Territórios e suas Autarquias, conjuntamente e pró rata;
- III Municípios e suas Autarquias, conjuntamente e pró rata.
- Art. 133. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
- §1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública Municipal.
- §2°. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
- Art. 134. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º do artigo anterior.

- Art. 135. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
- Art. 136. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
- Art. 137. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 82, 157 e 159 desta Lei.
- Art. 138. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 139. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer natureza; a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas; a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.
- §1º. A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Secretaria de Finanças e Tributos e Procuradoria Geral do Município.
- §2º. As funções de cobrança, a que se refere este artigo, serão exercidas pela Secretaria de Finanças e Tributos e pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO Secão I

Das Disposições Gerais

- Art. 140. Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria de Finanças e Tributos e pela Procuradoria Geral do Município, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município.
- §1º. A fiscalização a que se refere este artigo:
- I será exercida por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, considerados Autoridades Administrativas de nível superior de escolaridade em suas atribuições legais, quando forem criados por Lei específica, observando o critério de exigência de curso superior para sua investidura;
- II será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que são imunes, isentos ou quando não incidam os tributos municipais;
- III poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em Convênios.
- §2º. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma desta legislação.
- §3º. A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 141. Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária.

Parágrafo Único. A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

Seção II

Dos Poderes da Fiscalização

Art. 142. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, inclusive informatizados, documentos, e demais controles contábeis ou fiscais dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 143. Independentemente de prévia instauração de processo, as pessoas sujeitas à fiscalização franquearão ao servidor fiscal os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os estabelecimentos estejam funcionando.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, a entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não estarão sujeitos à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local, da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal.

- Art. 144. A Secretaria de Finanças e Tributos, através de procedimento interno ou por ação direta do Agente Fiscal encarregado da execução de procedimento fiscal regular, poderá:
- I exigir do sujeito passivo ou terceiro, informações, esclarecimentos escritos ou verbais, bem como a exibição de dados bancários, extratos, relatórios, documentos, talões ou livros, inclusive armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;
- III notificar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária, ou para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;
- IV solicitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando vítima de embaraço ou desacato, ou quando indispensável à realização de atos necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único. As requisições previstas neste artigo serão feitas por intimação em que o agente fiscal assinará prazo razoável para o seu cumprimento, ressalvadas aquelas destinadas às autoridades ou órgãos públicos, as quais serão processadas exclusivamente por oficio da Secretaria de Finanças e Tributos.

- Art. 145. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:
- I os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;
- III as empresas de administração de bens;
- IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V os inventariantes;
- VI os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII órgão ou entidade representante de categoria profissional ou econômica;
- VIII os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
- IX os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- X qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a preservar segredo em razão de cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão.

Secão III

Das Medidas de Exceção

Art. 146. Havendo fundada suspeita de infração à legislação tributária ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis, tomarem as seguintes medidas:

- I apreender livros, talões, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
- II apreender bens em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
- III lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores;
- IV Interdição de estabelecimento.
- V aplicar as multas devidas pela conduta infracional.
- §1º. A apreensão e o lacre terão por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.
- §2º. A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.
- §3º. É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas nesta seção.
- Art. 147. A Procuradoria Geral do Município requererá a exibição judicial quando os bens citados nos incisos I e II do artigo 146 ou os móveis lacrados estiverem em local inviolável, nos termos do artigo 5°, inciso XI, da Constituição Federal.
- §1º. A autoridade fiscal representará à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida a exibição judicial.
- §2º. Na ação de **exibição judicial**, após trazida à colação os bens e documentos constantes em local inviolável, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da Administração Fazendária.

CAPÍTULO I DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

- Art. 148. Faculta ao Município instituir regimes especiais de tributação e de fiscalização para otimização dos mecanismos de tributação, bem como para verificação do cumprimento de suas obrigações, que serão aplicados com vistas a:
- I eficácia da arrecadação e da simplificação dos procedimentos;
- II coibir a sonegação fiscal e demais atos que estimulem e importem em indícios da prática de crime contra a ordem tributária.
- §1º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Termo de Acordo, estabelecer ajuste de condutas com contribuintes, visando estabelecer os regimes especiais de que trata o *caput* deste artigo.
- §2º O Termo de Acordo a que alude o Parágrafo anterior poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, desde que notificado o contribuinte no prazo de 20 (vinte) dias anterior à data da revogação.
- §3º Compete ao Município, mediante decreto, regulamentar os Regimes Especiais de Tributação e de Fiscalização que serão implementados com a anuência do Procurador Jurídico Municipal, com competência na área de tributos.
- Art. 149. O Regime Especial de Fiscalização e de Tributação será determinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal quando da prática dos atos constantes do artigo anterior, bem como quando o contribuinte houver, reiteradamente, violado a Legislação Tributária Municipal.
- Art. 150. Competem aos respectivos tópicos que instituírem os tributos municipais descreverem as infrações e as respectivas penalidades aplicáveis ao caso em espécie, de caráter subsidiário ou alternativo à norma geral disposta nesta Lei.
- §1º A reincidência do contribuinte poderá ser utilizada para graduar a penalidade proposta, bem como para averiguação da oportunidade e da conveniência na concessão de pleitos formulados pelo contribuinte.
- §2º Considera-se como reincidência a prática do contribuinte de nova infração idêntica a anteriormente cometida, desde que dentro do prazo de cinco anos, contados da data em se tornar definitiva a decisão administrativa relativa à infração anterior.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

- Art. 151. As pessoas físicas e jurídicas sujeitas às obrigações tributárias deste Município deverão promover a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, em observância ao disposto neste Capítulo e em regulamento.
- §1º A inscrição será de oficio ou deferida após requerimento do contribuinte ou de seu representante legal mediante formulário próprio, a ser instituído pela Administração Tributária Municipal.
- §2º Compete à Administração Tributária Municipal proceder de ofício à alteração de informações quando constatar inexatidão nos dados fornecidos pelo contribuinte.
- §3º O cancelamento de inscrição no Cadastro não implica quitação de débitos fiscais para com o Município.
- §4º Cabe ao regulamento estabelecer as hipóteses de concessão, suspensão e cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.
- Art. 152. O regulamento poderá estabelecer exigências para a concessão de inscrição no cadastro de contribuintes, visando otimizar a tributação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá manter um cadastro específico para cada espécie tributária, quais sejam: ISS, ITBI, IPTU, TAXAS e contribuições.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA ATIVA E DA CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA DÍVIDA ATIVA

- Art. 153. Constitui Dívida Ativa Municipal a proveniente de crédito de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida no Contencioso Administrativo Fiscal.
- §1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
- §2º. Compete a unidade jurídica do Município proceder à cobrança do débito fiscal inscrito na Dívida Ativa e que ali fora remetido para cobrança administrativa e judicial.
- §3º. O recebimento de tributos na hipótese do Parágrafo anterior somente será possível a vista de documento visado pela unidade jurídica do Município com competência para a cobrança administrativa e judicial.
- §4º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em Lei ou contrato.
- Art. 154. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, autenticado pela autoridade competente, conterá:
- I o nome do devedor, e, sendo o caso, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II a quantia devida, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
- III a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV a indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V a data e o número da inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- VI o número do processo administrativo ou do Auto de Infração de que se originar o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.
- §1º. A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser preferencialmente eletrônica, emitida pelo sistema próprio da Secretaria de Fianças e Tributos e na impossibilidade de emissão pelo sistema, deverá ser autenticada pela autoridade competente e conterá, além dos elementos descritos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
- §2º. As autenticações previstas neste artigo poderão ser efetivadas por meio eletrônico.
- §3º. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão administrativa, mediante substituição da certidão nula, devolvendo ao sujeito passivo, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
- Art. 155. A cobrança de dívida ativa será feita por meio de ação executiva fiscal e por via amigável antes da propositura da ação, de caráter privativo do corpo jurídico efetivo da Procuradoria Municipal.
- §1º. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem quitação do débito, será imediatamente procedido à cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor, sendo acrescidos 10% do valor total do débito e seus encargos legais, correspondente a honorários advocatícios administrativos que pertencerá ao advogado que patrocinar a ação, independentemente de seu vínculo com a administração.
- §2º. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável, salvo a composição procedida mediante audiência de conciliação nos autos da execução fiscal.
- §3º. É permitido ao poder executivo contratar serviços especializados para cobrança judicial da dívida ativa.
- Art. 156. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

SECÃO II

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

- Art. 157. A prova da quitação de débitos fiscais do Município será através da Certidão Negativa de Débitos, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
- §1º A certidão negativa será expedida dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de requerimento na repartição.

- §2º A Certidão Negativa de Débitos Fiscais será exigida nas seguintes hipóteses:
- I celebração de contratos ou transações de quaisquer naturezas com órgãos públicos municipais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista municipais;
- II restituição de indébito tributário e recebimento de qualquer crédito;
- III participação em qualquer tipo de licitação promovida pelo Município, inclusive para prestação de serviço ou obtenção de concessão de serviço de caráter público;
- IV requerimento para concessão de benefícios e incentivos fiscais de qualquer natureza;
- V transação, a qualquer título, com o Município, assim como nas demais hipóteses previstas na legislação específica e em decreto do poder executivo.
- §3º Em relação ao débito fiscal sob o regime de parcelamento e desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas, poderá ser expedida Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- §4º Salvo disposição em contrário, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Fiscais será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.
- §5º Efetuado o pagamento do débito, o Município providenciará a baixa da dívida, mediante Termo de Quitação, lavrado no Livro de Inscrição da Dívida Ativa Municipal.
- §6º Aplica-se idêntico efeito ao previsto no *caput* deste artigo à Certidão que consigne a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora ou cuja exigibilidade do crédito esteja suspensa em decorrência de lei.
- §7º O escrivão, tabelião e oficial de registro não poderão lavrar, inscrever ou transcrever atos relativos a imóveis sem certidão da repartição fiscal declarando a isenção, a quitação dos tributos ou demais ônus sobre o respectivo imóvel
- Art. 158. Os contribuintes que se encontram com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal estão proibidos de praticar os atos enumerados no §2º do artigo anterior, cabendo ao Decreto do Poder Executivo estender tais vedações aos contribuintes que, embora não estejam com débitos inscritos na Dívida Ativa, apresentem situação irregular quanto ao recolhimento mensal dos tributos lançados, com vistas a desestimular a concorrência desleal, de forma a fortalecer a livre iniciativa.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Art. 159. O Processo Administrativo Tributário abrange o contencioso administrativo fiscal;
- Art. 160. O Processo Administrativo Tributário será regido pelas disposições constantes deste Título e será iniciado por petição da parte interessada, ou de oficio pela autoridade competente, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas para regulamentar o Processo Administrativo Tributário, desde que compatíveis com esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Da Petição a da Intimação

- Art. 161. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou mediante representante regularmente habilitado para tal.
- §1º A petição deverá conter as seguintes indicações:
- I Nome completo do requerente;
- II inscrição municipal;
- III endereço para recebimento de intimações;
- IV o pedido e seus fundamentos, assim como a declaração do montante que for reputado devido quando a controvérsia versar sobre valor.
- §2º A petição será indeferida de plano quando manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, bem como será vedado ao servidor recusar o seu recebimento.
- §3º É vedado reunir na mesma petição mais de uma das matérias que envolvam:
- I o contencioso administrativo fiscal;
- II o reconhecimento de direitos;
- III o parcelamento de débitos fiscais;
- IV a restituição de indébito fiscal.

§4º Os interessados poderão apresentar suas petições, juntamente com os documentos anexados, em duas vias de igual teor, a fim de que uma das vias seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como comprovante de entrega, ou de meio eletrônico, quando for disponibilizado.

- Art. 162. O interessado deve ter ciência do ato que determinar o início do Processo Administrativo Tributário, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que o determine a prática de qualquer ato, sendo que a recusa deverá ser comprovada com a declaração escrita de quem fizer a intimação ou comprovada na forma como dispuser o regulamento.
- Art. 163. A intimação poderá ser realizada, preferencialmente, por intimação pessoal ou mediante Aviso de Recebimento AR e estará consumada depois de 15 (quinze) dias após a aposição de ciência do interessado ou da sua entrega à agência postal ou telegráfica, nas hipóteses previstas neste Título em que não conste a forma de intimação e o momento de sua ciência.
- Art. 164. A intimação prevista no artigo anterior poderá ser mediante edital quando não for encontrada a pessoa a ser intimada ou o seu preposto, hipótese em que se considera feita à intimação 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Seção II

Dos Prazos

Art. 165. No tocante aos prazos observar-se-á:

- I na contagem, são contínuos e peremptórios, de forma que excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;
- II se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição fazendária em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil, se o início ou vencimento cair em dia que não haja expediente na repartição municipal
- III será de 15 (quinze) dias o prazo para a prática de ato a cargo do contribuinte na hipótese de omissão da lei e do regulamento, assim como nos casos de exigências previstas em intimação ou notificação omissa quanto ao prazo a ser observado.

Seção III

Dos Atos e Termos Processuais

- Art. 166. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão apenas o indispensável à sua finalidade, de forma que serão lavrados sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas, devendo ser lançados com clareza e nitidez para que o texto seja lido com facilidade.
- Art. 167. A movimentação do processo não poderá ser suspensa e nem interrompida, salvo determinação judicial.
- Art. 168. Ao contribuinte ou seu representante legal, durante a fluência dos prazos para manifestação, defesa ou recurso, é facultado o exame do processo nas dependências da repartição fazendária do Município.
- Art. 169. Fica assegurado ao contribuinte, em qualquer fase do processo em que for parte, o direito de obter certidão de qualquer peça ou despacho, utilizando, sempre que possível, de cópia reprográfica autenticada pelo funcionário público habilitado para tal.
- §1º A certidão a que alude o Parágrafo anterior indicará se a decisão transitou em julgado na via administrativa.
- §2º A certidão de atos opinativos somente será expedida quando tais atos indicarem expressamente os atos decisórios com o seu fundamento.

Secão IV

Do Procedimento e da Ação Fiscal

- Art. 170. O procedimento se inicia pela ciência dada ao contribuinte de qualquer ato praticado pelo servidor competente para tal ou com:
- I a notificação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, para apresentar livros, documentos, bens, bem como outros elementos exigidos pelo Fisco Municipal (notificação para exibição de elementos);
- II a lavratura de Termo de Apreensão e ou de Termo de Depósito de Bens, livros e/ou documentos fiscais em virtude de infração às normas tributárias;
- III a lavratura de Termo de Início de Fiscalização;
- IV o lançamento, mediante auto de infração ou notificação de lançamento;
- V a notificação de decisão que indefere pedido de restituição, isenção ou de qualquer beneficio fiscal.
- **Parágrafo único**. O início do procedimento administrativo tributário exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e aos demais atos relacionados com as infrações verificadas.
- Art. 171. O procedimento de verificação da regularidade fiscal do contribuinte deverá ser concluído no período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante ato escrito da autoridade administrativa que, antes da prorrogação, cientificará o contribuinte de tal circunstância.
- Art. 172. Verificada a ocorrência das infrações previstas na Legislação Tributária Municipal, a autoridade fiscal procederá ao lançamento, propondo a aplicação das penalidades cabíveis.

- Art. 173. A apresentação de livros, documentos, bens e outros objetos necessários à instrução do procedimento, far-se-á mediante termo circunstanciado que, posteriormente, serão juntados ao lançamento, conforme o caso, observado, no que couber, as normas relativas ao lançamento.
- Art. 174. As autoridades e os servidores da Administração Municipal direta e indireta são subsidiariamente responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais nos atos oficiais de que participarem.
- Art. 175. Quando, pelos elementos apresentados pela pessoa fiscalizada, não se apurar convenientemente a movimentação tributária do contribuinte, colher-se-á os elementos necessários através de livros, documentos ou papéis de outros estabelecimentos que com o fiscalizado transacionaram, ou através de outras fontes subsidiárias.
- Art. 176. Ficam sujeitos à apreensão, pelo Fisco Municipal, os livros, documentos, papéis, bens e qualquer outro material que faça prova da ocorrência do fato gerador do tributo ou que caracterize infração à Legislação Tributária Municipal.
- §1º A apreensão limitar-se-á ao tempo necessário à comprovação material do fato gerador do tributo e/ou da prática da infração, de forma que serão liberados logo após a detida análise e reprodução reprográfica, mediante recibo firmado pelo possuidor ou proprietário.
- §2º Os documentos apreendidos, bem como aqueles apresentados pelo contribuinte poderão, em qualquer fase do processo, ser restituídos e substituídos por cópias autenticadas, desde que não haja prejuízo para a instrução do processo.
- Art. 177. Os termos decorrentes do procedimento fiscal serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexar ao processo e quando não lavrados em livro entregar-se-á cópia à pessoa fiscalizada.

Seção V Da Nulidade

Art. 178. São nulos em geral:

- I os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;
- II as decisões não fundamentadas;
- III os atos ou decisões que impliquem preterição ou prejuízo do direito de defesa.
- Art. 179. A nulidade do procedimento fiscal, bem como de atos processuais dele decorrentes, inclusive de decisões proferidas, também será declarada na hipótese de erro quanto à identificação do autuado, bem como no caso de falta de intimação válida e vício insanável quanto ao procedimento fiscal, em especial no tocante ao lançamento.
- Art. 180. A nulidade de ato não alcança os atos posteriores, salvo quando deles decorram ou dependam. A decisão, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos serão atingidos, ordenando as providências, a fim de que sejam repetidos ou retificados

CAPÍTULO III DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I

Dos Princípios, das Fases e das Providências do Contencioso Administrativo Fiscal

- Art. 181. A Administração Tributária Municipal procederá à instauração do Contencioso Administrativo Fiscal, para apuração de créditos tributários e das infrações, bem como para aplicação das respectivas penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, de forma a observar os seguintes princípios básicos:
- I instrução contraditória e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;
- II instrumentalidade das formas;
- III forma escrita dos atos e termos processuais;
- IV regime de prazo;
- V economia e celeridade processual;
- VI ônus da prova;
- VII motivação da decisão;
- VIII duplo grau de jurisdição administrativa;
- IX legalidade e verdade material;
- X irrecorribilidade do despacho necessário à instrução e movimentação do processo, desde que não viole os princípios previstos neste artigo e as disposições deste Título.
- Art. 182. O Contencioso Administrativo Fiscal compreenderá as seguintes fases:
- I PRIMEIRA INSTÂNCIA:
- a) Lançamento e respectiva intimação;
- b) Impugnação (defesa) do lançamento pelo interessado;
- c) Sustentação do lançamento pela autoridade fiscal;
- d) Saneamento do processo, realização de diligência ou perícia, conforme o caso;
- e) julgamento;

f) execução da decisão, se procedente no todo ou em parte o crédito fiscal lançado, desde que não haja depósito, pagamento ou interposição de recurso no prazo regulamentar;

II - SEGUNDA INSTÂNCIA;

- a) Julgamento pelo colegiado; III RECURSO AO PREFEITO;
- Art. 183. No curso do processo, serão tomadas as seguintes providências:
- I intimação para pagamento do crédito tributário ou impugnação (defesa) do lançamento, na hipótese do autuado não ter tomado ciência no próprio Auto de Infração ou na Notificação de Lançamento, ressalvadas quanto ao último às normas previstas em regulamento;
- II exame do processo pelo autuado e/ou seu representante legal, nas dependências da repartição fazendária, se solicitado;
- III encaminhamento do processo ao funcionário para sustentação do Lançamento, no caso de impugnação (defesa) do lançamento e, na hipótese de interposição de recurso, remessa para que o funcionário apresente as contrarrazões do recurso voluntário ou do pedido de reconsideração;
- IV recebimento e juntada da impugnação (defesa) do lançamento, da sustentação ou das razões do recurso, conforme o caso;
- V lavratura do termo de revelia ou de perempção, conforme o caso;
- VI levantamento de informações sobre os antecedentes fiscais do autuado, para certificar-se da ocorrência da reincidência;
- VII encaminhamento do processo, conforme o caso, para julgamento;
- VIII ciência do julgamento e intimação para pagamento ou interposição de recurso.
- Art. 184. A tramitação do Contencioso Administrativo Fiscal dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da instauração, salvo determinação diversa prevista em regulamento.

Seção II

Das Disposições Gerais Aplicáveis ao Contencioso Administrativo Fiscal

- Art. 185. O autuado poderá, sem prejuízo da impugnação (defesa) do lançamento ou do recurso, efetuar depósito administrativo do total do débito fiscal exigido no lançamento que terá como efeito a suspensão da atualização monetária.
- §1º O depósito administrativo será efetuado em local, forma e condições estabelecidas em ato do Poder Executivo Municipal.
- §2º Reduzido ou extinto o débito fiscal, o Poder Executivo Municipal autorizará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência da decisão, a liberação parcial ou total do valor depositado.
- §3º Julgado procedente o lançamento, por decisão da qual não caiba mais recurso, o depósito atualizado monetariamente será convertido em receita, destinado ao pagamento do crédito exigido.
- **Art. 186.** As eventuais incorreções no lançamento não acarretam nulidade, desde que seja possível determinar, com segurança, a infração, o autuado, a matéria tributável e a penalidade proposta, juntamente com as respectivas fundamentações legais.
- Art. 187. O lançamento cujo crédito fiscal for pago ou for objeto de pedido de parcelamento, dentro do prazo de impugnação (defesa) do lançamento ou de recurso, não será julgado pelas instâncias administrativas, por se tratar de confissão irretratável da dívida.
- Art. 188. O julgamento do lançamento será proferido no prazo fixado em regulamento.
- Art. 189. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o contencioso administrativo fiscal.
- **Art. 190.** Fica vedada à realização de julgamentos por funcionários que sejam sócios, ascendentes, descendentes em qualquer grau, ou colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade do contribuinte objeto da autuação fiscal.
- Art. 191. É garantida ao autuado ampla defesa na esfera administrativa, observadas as formas e os prazos legais.
- Art. 192. A inobservância dos prazos destinados à instrução, movimentação, exame e julgamento do processo não acarretará a nulidade dos atos processuais, implicando tão-somente responsabilidade do funcionário que der causa.
- Art. 193. As decisões administrativas são incompetentes para:
- I declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto, portaria, instrução normativa, ou qualquer outro ato normativo;
- II dispensar por analogia e/ou equidade o cumprimento da obrigação tributária principal.
- Art. 194. Nenhum processo por infração à legislação tributária municipal será arquivado sem que haja julgamento, salvo nas hipóteses de:
- I parcelamento e pagamento integral do débito fiscal com os acréscimos legais;
- II suspensão, por ato do Senado Federal, da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

- III declaração de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo Municipal.
- IV decisão judicial incompatível com o prosseguimento do processo.
- Art. 195. A perda ou extravio, no todo ou em parte, de autos do Contencioso Administrativo Fiscal, implicará abertura do competente inquérito e/ou processo administrativo, tendente a apurar a responsabilidade administrativa do agente público, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.
- Art. 196. Constitui prova contra o contribuinte ou responsável deixar de entregar, por qualquer motivo, livro e/ou documento que interessem à instauração e instrução do processo.
- Art. 197. O autuado, em qualquer fase do Contencioso Administrativo Fiscal, poderá, sem prejuízo da impugnação (defesa) do lançamento ou do recurso, efetuar o pagamento parcial do tributo e/ou da multa na parte em que concordar com o lançamento.
- §1º O pagamento parcial do débito fiscal tem como efeito, em relação à quantia paga, confissão irretratável do débito, assim como renúncia à defesa ou ao recurso interposto.
- §2º Compete à repartição municipal noticiar a autoridade julgadora sobre o parcelamento de débito objeto de lançamento, para que seja declarada a extinção do processo ante a caracterização de confissão irretratável da dívida fiscal.
- Art. 198. O Contencioso Administrativo Fiscal observará, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil CPC.

Seção III

Da Instauração e dos Autos do Contencioso Administrativo Fiscal - PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Art. 199. Considera-se instaurado o Contencioso Administrativo Fiscal com a impugnação (defesa) do lançamento, assim como a partir:
- I do indeferimento dos pedidos de restituições de tributos, nele compreendidos os acréscimos legais e as penalidades;
- II da recusa de recebimento de tributos, nele compreendidos os acréscimos legais e as penalidades que o contribuinte pretenda em recolher.
- Art. 200. O Contencioso Administrativo Fiscal será organizado, preferencialmente, de forma eletrônica ou, na sua impossibilidade, em forma de autos forenses, cujas folhas serão numeradas e rubricadas e dispostas na ordem em que forem juntadas, bem como terá como peça inicial o Auto de Infração ou a Notificação de Lançamento e considerar-se-á instaurado com a intimação do interessado para impugnar ou recolher o tributo lançado.
- Art. 201. A autoridade deverá proceder à respectiva autuação do processo na forma de autos forenses, que consistirá em:
- I colocar capa no Auto de Infração ou na Notificação de Lançamento e seus anexos;
- II preencher devidamente a capa, vedada o uso de abreviaturas;
- III numerar e rubricar todas as folhas do processo em ordem crescente, a começar da capa.
- Art. 202. A segunda folha dos autos do Contencioso Administrativo Fiscal será obrigatoriamente o Auto de Infração ou a Notificação de Lançamento, seguida, conforme o caso:
- I do Termo de Apreensão e Termo de Depósito de Bens ou de Documentos; II do Termo de Início de Fiscalização e do Termo de Fiscalização; III do Termo de Arrecadação e outros anexos.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo poderão ser dispensados quando desnecessários para o lançamento e a sua instrução.

- Art. 203. As peças que forem juntadas ao processo serão numeradas e rubricadas em ordem cronológica pelo funcionário onde se encontrar o processo, mediante Termo de Juntada, que conterá as seguintes indicações:
- I a denominação: "Termo de Juntada";
- II a identificação do documento juntado e o número de folhas deste; III o local e data do recebimento;
- IV a assinatura por extenso do funcionário recebedor e respectivo número da Cédula de Identidade ou outro documento individual que a lei autorize a sua substituição.
- Art. 204. Os autos processuais serão enfeixados em volumes contendo no máximo 100 (cem) folhas, constituindo-se a última folha em Certidão de Encerramento, na qual se noticiará a abertura ou não de outro volume, conforme o caso.
- Art. 205. Os atos e termos processuais serão digitados, datilografados ou escritos de forma legível, com tinta preta ou azul, assinando-os as pessoas que neles intervierem.

Seção V

Do Processo

Subseção I

Do Auto de Infração e da Notificação de Lançamento

Art. 206. O Contencioso Administrativo Fiscal terá como peça inicial o Auto de Infração ou a Notificação de Lançamento que conterão, no mínimo, e de forma clara e precisa:

- I dia, hora e local de sua lavratura;
- II a qualificação e a identificação fiscal do autuado;
- III os fundamentos legais da penalidade proposta e da ocorrência do fato gerador, conforme o caso;
- IV relatório sumário e objetivo da infração;
- V o montante do tributo devido, juntamente com os acréscimos legais;
- VI a assinatura da autoridade autuante, assim como do autuado, seu representante legal ou preposto;
- VII a indicação do prazo para pagamento, juntamente com os descontos legais, se for o caso;
- VIII prazo para impugnação (defesa) do lançamento;
- IX data da ciência.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá reduzir os requisitos previstos neste artigo no tocante a Notificação de Lançamento, desde que respeitado o direito de defesa do contribuinte.

- Art. 207. O Auto de Infração será lavrado em, no mínimo, 3 (três) vias, que terão as seguintes destinações:
- I 1ª via: será entregue pessoalmente ao autuado, ou remetida mediante Aviso de Recebimento AR, conforme o caso;
- II 2ª via: será, conforme o caso, anexada aos autos do Contencioso Administrativo Fiscal;
- III 3ª via de caráter facultativo: será arquivada na unidade do Município com competência para o controle do contencioso fiscal.
- §1º Quando ocorrer cancelamento do lançamento, devidamente justificado, todas as vias serão arquivadas na unidade do Município com competência para o controle ou Planejamento Fiscal.
- §2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Notificação de Lançamento.
- Art. 208. Quando a infração consistir em falta de pagamento de tributo, deverá ser feito, no próprio auto ou em anexo, demonstrativo de apuração do tributo, discriminando mensalmente os valores devidos e os períodos de referência, juntamente com as datas de vencimento.
- § 1º Quando não for possível discriminar os fatos geradores, mês a mês, considerar-se-á o tributo como devido no último dia do mês de dezembro do exercício fiscalizado.
- § 2º Na hipótese de não ser possível discriminar os fatos geradores, mês a mês, relativos ao exercício em que ocorrer o cancelamento da inscrição municipal, o tributo será tido como devido e vencido no último dia do mês em que for procedido o cancelamento.

Subseção II

Da Intimação do Sujeito Passivo

- Art. 209. Após o lançamento o autuado será intimado para recolher o tributo ou impugnar (defesa) o lançamento por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência.
- Art. 210. A intimação do lançamento far-se-á:
- I na pessoa do autuado, do seu representante legal ou de seu preposto;
- II mediante Aviso de Recebimento AR, juntamente com o documento de lançamento, quando:
- a) houver recusa de assinatura do documento de lançamento;
- b) o autuado resida em domicílio fora deste Município;
- III por edital se o autuado estiver em lugar incerto, inacessível ou desconhecido.
- Art. 211. Para todos os efeitos legais, considera-se efetivada a intimação:
- I se pessoal, na data da ciência pelo autuado, mandatário ou preposto;
- II se por Aviso de Recebimento AR:
- a) na data de seu recebimento pelo autuado;
- b) se a data do recebimento for omitida, no dia da devolução do Aviso de Recebimento AR à repartição fazendária que providenciou a respectiva intimação;
- III se por edital, 10 (dez) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. A assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto não importa confissão, nem sua recusa implica nulidade do respectivo lançamento.

Subseção III

Da Impugnação e da Sustentação do Lançamento

- Art. 212. O interessado deverá protocolar a impugnação (defesa) do lançamento, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao competente órgão Municipal. A referida impugnação suspenderá a cobrança do crédito fiscal até decisão administrativa final que declare a procedência do tributo lançado e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
- I o órgão julgador a quem é dirigida, o número do processo fiscal e do lançamento, conforme o caso;
- II a qualificação do autuado e dos co-responsáveis, conforme o caso, bem como os respectivos endereços;
- III os motivos de fato e de direito em que se fundamenta impugnação (defesa) do lançamento;
- IV as provas documentais;
- V as diligências requeridas, expondo os motivos que as justifiquem.
- § 1° A impugnação apresentada supre eventual omissão ou defeito da intimação.
- § 2º É vedado a apresentação de uma única defesa envolvendo mais de um Lançamento.
- § 3º O servidor que receber a impugnação (defesa) do lançamento certificará, obrigatoriamente, na própria peça e com clareza, a data do recebimento, seguida de sua assinatura por extenso, e do número da Cédula de Identidade ou outro documento que o substitua legalmente.
- § 4º A impugnação (defesa) do lançamento decorrente do não pagamento de tributo lançado pelo contribuinte em livro ou informação econômico-fiscal será restrita à apresentação do documento de arrecadação comprobatório do pagamento.
- Art. 213. Decorrido o prazo sem a impugnação (defesa) do lançamento, lavrar-se-á Termo de Revelia e, logo após, será inscrito o débito na Dívida Ativa Municipal, ressalvada disposição em contrário prevista no regulamento.
- Art. 214. Apresentada a impugnação (defesa) do lançamento será o processo encaminhado ao funcionário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça a sustentação do lançamento.
- § 1º A autoridade fazendária sustentará o lançamento, de forma a manifestar sobre cada um dos pontos alegados na impugnação (defesa) do lançamento.
- § 2º A sustentação conterá, sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, os seguintes elementos:
- I o órgão julgador a quem é dirigida e o número do processo fiscal e do lançamento, conforme o caso;
- II a qualificação do funcionário e a identificação do autuado;
- III os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a procedência do lançamento;
- IV as diligências requeridas, expondo os motivos que as justifiquem.
- Art. 215. Quando a impugnação (defesa) do lançamento ou a sustentação for redigida em termos injuriosos, a autoridade julgadora mandará riscálos, de ofício ou a requerimento das partes, determinando ainda quando for o caso, o seu desentranhamento.
- Art. 216. Instruído o processo com a impugnação (defesa) do lançamento e a sustentação, juntamente com os informes sobre os antecedentes fiscais do autuado, a diligência ou a perícia, conforme o caso, será o processo encaminhado para julgamento.

Subseção IV Do Julgamento

Art. 217. O julgamento far-se-á pelo Secretário com competência na área de tributação ou por outro funcionário público municipal, mediante delegação prevista em portaria.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá disciplinar a forma como as decisões observarão a jurisprudência firmada pelos julgados anteriores.

- Art. 218. A contagem do prazo para julgamento terá início a partir da data do seu recebimento pelo julgador ou da sua devolução, em caso de diligência ou perícia.
- Art. 219. A decisão de primeira instância conterá:
- I o relatório, que conterá o nome da parte interessada, o resumo da infração, da impugnação do lançamento (defesa) e da sustentação, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II os fundamentos em que o julgador analisará as questões de fato e de direito;
- III a conclusão, em que o julgador decidirá sobre a nulidade, a procedência ou não do crédito reclamado que, no caso de procedência, poderá ser total ou parcial.
- IV a ordem de intimação;
- V recurso de oficio para instância superior, quando for o caso.

- Art. 220. O interessado será intimado da decisão pela procedência do lançamento para pagamento do crédito tributário lançado ou para recorrer da decisão. A intimação da decisão será mediante Aviso de Recebimento AR ou por edital, nas hipóteses previstas no artigo 94, III, observada as disposições do artigo 95, II e III, respectivamente, relativas à ciência da decisão.
- § 1º O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência, para pagamento do débito fiscal ou apresentar recurso.
- § 2º. Decorrido o prazo de que trata o Parágrafo anterior, sem que o autuado efetue o pagamento ou interponha recurso, lavar-se-á, no processo, Termo de Perempção, remetendo-o em seguida para inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Subseção III

Da Segunda Instância

- Art. 221. O julgamento em segunda instância far-se-á pelo Conselho de Recursos Fiscais, composto por um Procurador Jurídico e dois outros secretários nomeados pelo gestor, para um mandado de 2 anos, cujas decisões são definitivas, no que tange a serem irrecorríveis por parte do sujeito passivo, respeitados os recursos previstos nesta Norma.
- § 1º. As decisões de segunda instância serão tomadas por maioria de votos, de forma colegiada, cabendo ao Presidente da sessão, apenas o voto de desempate.
- § 2º. O acórdão proferido pelo Conselho de Recursos Fiscais substituirá a decisão recorrida naquilo que tiver sido objeto do recurso e, observará, no que couber, os requisitos estabelecidos no art. 219 desta Lei, sem prejuízo do que estiver previsto em legislação.
- § 3º. Da decisão que indeferir os Recursos dos contribuintes em Segunda Instância Administrativa, caberá Recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá reavaliar os argumentos propostos, obedecendo para tanto os critérios de julgamento dispostos nesta Norma.

Seção VII

Da Execução das Decisões pela Procedência do Crédito Fiscal

- Art. 222. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que declare a procedência no todo ou em parte do crédito tributário lançado serão, conforme o caso, adotadas as seguintes providências:
- I intimação do contribuinte, responsável e do garantidor, se houver, para que recolha o débito com seus acréscimos legais no prazo de 15 (quinze) dias;
- II conversão do depósito em renda;
- III venda dos títulos dados em garantia, convertendo-se o seu valor em renda;
- IV inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal, com a imediata emissão da Certidão de Dívida Ativa para propositura da ação de execução fiscal.
- Art. 223. Nas hipóteses dos incisos II e III, os valores depositados ou apurados em montante superior ao valor do débito serão colocados à disposição dos interessados.

Seção III

Das disposições Comuns

Art. 224. Cabe ao Poder Executivo Municipal expedir decreto para disciplinar, amplamente, as matérias constantes deste Capítulo.

L I V R O II DOS TRIBUTOS TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

- Art. 225. Ficam instituídos, no âmbito deste Município, os seguintes tributos:
- I IMPOSTOS:
- a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS;
- c) Sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI;
- II TAXAS:
- a) em razão do exercício regular do poder de polícia:
- 1. Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades;
- 2. Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
- 3. Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade;

- 4. Taxa de Licença para Exploração de Recursos Minerais;
- b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
- 1. Taxa de fiscalização da vigilância sanitária e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto às condições de higiene, segurança e uso;
- 2. Taxa de Licença Para Ocupação por Comercio Ambulantes de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
- III CONTRIBUIÇÕES:
- a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

IV – PRECOS PÚBLICOS

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo, fixar e reajustar, periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que o requerem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS SUB-TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 226. Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 227. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II abastecimento de água;
- III sistema de esgotos sanitários;
- IV rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
- Art. 228. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas e posteriormente descritas em regulamentação própria de tabela de valor imobiliário.
- I as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizado pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- II as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
- III as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
- IV as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo Único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Poder Executivo.

- Art. 229. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para serviço de quaisquer atividades.
- Art. 230. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
- Art. 231. O imposto não incide:
- I nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar;
- II sobre os imóveis, ou partes destes, considerados como não construído para os efeitos da incidência do imposto territorial urbano.

Secão II

Base de Cálculo e Alíquotas

- Art. 232. O imposto calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel residencial, e 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel comercial, previamente construído para este fim, valor este obtido com o cálculo previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários, (o valor venal do terreno acrescido do valor venal do prédio).
- § 1°. O valor venal do imóvel será determinado:
- a) Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), pelo valor da construção somado ao valor do terreno;
- b) Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua;
- § 2º. Os critérios e condições de aferição do valor a que se referem os incisos I e II serão definidos em regulamento.
- § 3°. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:
- I imóvel por acessão física (construído):
- a) de valor venal até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 1,0% (hum por cento);
- d) de valor venal acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,25% (hum inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);
- e) de valor venal acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
- II imóvel por natureza (terreno):
- a) de valor venal até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 0,75% (setenta e cinco décimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 1,0% (um por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);
- d) de valor venal acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
- e) de valor venal acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

Seção II

Do Contribuinte

- Art. 233. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
- Art. 234. O imposto é devido, a critério da repartição competente:
- I por quem exerce a posse direta do imóvel, sem prejuízo de responsabilidade solidária dos possuidores indiretos.
- II por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e dos possuidores diretos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Secão III

Do Aspecto Temporal

Art. 235. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

- Art. 236. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do DAM Documento de Arrecadação Municipal (recibo de lançamento, carnê de pagamento, notificação/recibo etc.), pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.
- §1º. A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos DAMs (recibos de lançamento, carnês de pagamento, notificação recibo etc.) e das suas correspondentes datas de vencimento.
- §2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do Parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após entrega dos DAMs (recibos de lançamento, carnês de pagamento, notificações recibos etc.) nas agências postais.
- §3º. A presunção referida no Parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidido pela comunicação do não recebimento do DAM (recibo de lançamento, carnê de pagamento, notificação recibo, etc.) protocolado pelo sujeito passivo junto a Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.

- §4º. A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento e, na impossibilidade de identificação do contribuinte, de sua na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, consideram-se notificados pela publicação na imprensa local.
- Art. 237. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.
- §1º. Para efeito de lançamento, o imposto será calculado em moeda corrente, pelo valor vigente no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.
- §2º. No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação será expresso em moeda corrente, pelo valor vigente na data de pagamento.
- §3º. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domicílio útil ou posse do imóvel.
- §4º. Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações da moeda.
- Art. 238. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, monetariamente, e acrescido de juros, na forma prevista por Lei, além de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do imposto devido.
- Art. 239. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
- §1º. Observado o imposto neste artigo e quando não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
- §2º. Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
- §3º. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Seção IV Das Isenções

- Art. 240. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU:
- I o imóvel por acessão física (construído), com até 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída que se constitua no único de propriedade, domínio ou posse do contribuinte e que lhe sirva de residência;
- II o imóvel por natureza (terreno), com até 50 (cinquenta) metros quadrados que se constitua no único de propriedade, domínio ou posse do contribuinte e que se destine à construção da sua própria residência.
- §1º. A isenção de que trata o inciso II só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado da aquisição da propriedade, do domínio ou da posse.
- §2º. O valor do imposto é reduzido em até 30% (trinta por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento.

Seção V

Disposições comuns, relativas aos impostos predial, territorial e urbano

- Art. 241. Na apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjuntos ou separadamente:
- I preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, previstos na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Cubati.
- II locações correntes;
- III característica da região em que se situa o imóvel;
- IV outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
- Art. 242. Observado o disposto do artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, por metro quadrado, para os locais e padrões de construções no território do Município:
- I relativamente aos terrenos constantes da Planta de Valores Genéricos em anexo a esta Lei;
- II relativamente às construções, os valores indicados no anexo desta Lei, correspondentes a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na mesma Tabela.
- §1°. Considera-se padrão "A":
- a) Os imóveis construídos com estrutura de alvenaria ou concreto armado revestido; acabamento interno e externo; pisos cerâmicos ou madeira corrida e tacos, forros de laje ou madeira; dependências com até 03 três dormitórios, suíte e garagem para automóveis.
- §2º. Considera-se padrão "B":

- a) Os imóveis com arquitetura modesta, rebocados, com pintura de vinil ou látex, piso de cerâmica, madeira ou cimento, banheiro interno, instalações elétricas e hidráulicas simples e que se localizem no perímetro mencionado no Parágrafo um deste artigo.
- §3°. Considera-se padrão "C":
- a) Os imóveis simples, com vãos e aberturas pequenos, estrutura de alvenaria ou madeira simples, sem revestimento ou com revestimento rústico, pintura ou cal, piso de cimento ou cacos de cerâmica, ausência de forro e instalações elétricas e hidráulicas mínimas e que se localizem no perímetro mencionado no Parágrafo um deste artigo.
- §4°. Considera-se padrão "A-1":
- a) Os imóveis com as mesmas características do padrão "A" mas que se localizem fora do perímetro mencionado no Parágrafo um deste artigo.
- §5°. Considera-se padrão "B-1":
- a) Os imóveis com as mesmas características do padrão "B" mas que se localizem fora do perímetro mencionado no Parágrafo um deste artigo. §6º. Considera-se padrão "C-1":
- a) Os imóveis com as mesmas características do padrão "C" mas que se localizem fora do perímetro mencionado no Parágrafo um deste artigo. §7º. Considera-se "Especial":
- a) os imóveis com preocupação no estilo arquitetônico e na forma, com acabamento interno com massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; com pisos cerâmicos ou pedra polida, forro, dependências grandes; com escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, jardins, piscina e instalações elétricas e hidráulicas compatíveis com o tamanho da edificação.
- §8º. Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta de Valores referidas no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terrenos fixados pelo Poder Executivo.
- §9º. O Poder Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período.
- Art. 243. Na determinação do valor venal não serão considerados:
- I o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.
- Art. 244. O valor venal do terreno e o de excesso de área, definido no inciso III do artigo 17 desta Lei, resultará na multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constante da Planta genérica de valores em anexo.

Parágrafo Único. Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

- Art. 245. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
- I ao da face da quadra onde situado o imóvel;
- II no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face da quadra para a qual é voltada a frente indicada no titulo de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;
- III no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
- IV no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face da quadra por onde a ele se tenha acesso, ao da face da quadra à qual atribuído maior valor;
- V no caso de terreno encravado, ao da face da quadra correspondente, à servidão de passagem.
- Art. 246. Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:
- I excesso de área ou área de terreno não incorporado, aquela que, consoante definido pelo inciso III do artigo 181, exceder de 5 (cinco) vezes a área ocupada pelas edificações;
- II terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
- III terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- IV terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
- V terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionado na Planta de Valores, tais como vilas, passagens ou assemelhados, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares.
- Art. 247. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
- Art. 248. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela e seu valor venal resultará na multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário metro quadrado de construção, constante da mesma Tabela.
- Art. 249. A área construída, bruta, será obtida através da medição dos contornos externos da parede ou pilares, computando-se também a superficie das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
- §1º. No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
- §2º. No caso de piscina, a área construída será obtida através de medição dos contornos internos de suas paredes.
- §3º. Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
- Art. 250. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio vertical, será acrescentada, à área privativa de unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.
- Parágrafo Único. Na construção vertical de prédios em condomínio, residencial ou comercial, a área construída será calculada por piso em que se situarem cada unidade.
- Art. 251. para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão considerados como área construída.
- Art. 252. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela anexa, em função de sua área predominante, e no padrão de construção cujas características se assemelhem às suas.
- §1º. nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou conjuntos de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.
- §2º. Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio e um dos padrões de construção previstos na Tabela única, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto

de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 253. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei.

Art. 254. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a atribuição, manifestamente, injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 255. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção arredondada para a unidade monetária imediatamente superior. Art. 256. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

SUB-TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER

TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FISÍCA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE OS IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA,

BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS E SUA AQUISIÇÃO – I T B I

Secão I

Do Fato Gerador

Art. 257. O imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único. O imposto de trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos à imóveis situados no território deste Município

Art. 258. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;

II – a adoção em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 68, desta Lei;

V – a arrematação, a adjudicação e a remissão;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

VII – o uso, o usufruto e a enfiteuse:

VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direito decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terrenos compromissados à venda ou alheio;

XII – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Seção II

Da não incidência

Art. 259. O imposto não incide:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II – sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprando;

III – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

Art. 260. Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arredondamento mercantil.

§1º. Considera-se predominante a atividade quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer dos contratos referidos no "caput" deste artigo, observado o disposto no §2º.

§2°. Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no Parágrafo anterior serão considerados as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequentes à aquisição.

§3º. Não se caracteriza predominância da atividade, para fins deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante.

Art. 261. O Poder Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo da não incidência e da unidade e da concessão de isenção, nos casos previstos nesta Lei.

Seção III

Do Contribuinte

Art. 262. São contribuintes do imposto:

I – os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 263. A base de cálculo de imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, obtidos na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Cubati, em anexo a este código.

§1º. Não serão abatidas, do valor venal, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§2º. Nas cessões de direito à aquisição, o valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

Art. 264. Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre o valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. Na inexistência de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela autoridade competente.

Art. 265. O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:

I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II – na instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);

Parágrafo Único. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 266. O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.

Art. 267. O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar, antes da lavratura do ato de transmissão, devendo constar, no corpo da escritura o valor recolhido em favor do Município de Cubati.

Parágrafo Único. A inexatidão ou emissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais.

Art. 268. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato, para que o serviço notarial de Registros Públicos comunique ao Município do recolhimento efetivado.

Art. 269. Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmos que essa não seja extraída.

Parágrafo Único. Caso oferecido embargos, o prazo será de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 270. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença que houver homologado seu cálculo.

Art. 271. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a:

 $I-10\% \ (dez \ por \ cento) \ do \ valor \ do \ imposto \ devido, \ quando \ espontaneamente \ recolhido \ pelo \ contribuinte;$

II - 20% (vinte por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

III – 100% (cem por cento) do imposto devido nas transmissões realizadas fora da Comarca de Cubati e que não forem recolhidos os valores a elas pertinentes, relativos ao ITBI.

IV – 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido àqueles que não o recolherem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão do DAM, válido para a emissão do Título Definitivo de Terras, emitido pela Prefeitura.

Art. 272. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo Único. Pela infração prevista no "caput" deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 273. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 274. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I – a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

 II – a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão, dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

IV – a registrar nos atos de transmissão de bens imóveis a quitação da Fazenda Municipal, relativo aos impostos municipais.

Art. 275. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos que infringirem os dispostos do artigo anterior ficam sujeitos á multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência e de multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto.

Art. 276. Em caso de incorreção do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, utilizado para efeito de piso, na forma do artigo 215 desta Lei, o Fisco Municipal poderá rever, de oficio, os valores recolhidos a título de Transmissão.

Art. 277. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos, ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrará o valor da transmissão, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo Único. Não concordando com o valor arbitrário, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

SUB-TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA Seção I Do Aspecto Material

Art. 278. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 279. O imposto incide ainda:

I - sobre serviços provenientes do exterior do País;

II – sobre serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

III – sobre serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 280. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços. Parágrafo Único. A incidência independe:

I – da denominação dada à atividade desempenhada;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V – da existência de pacto expresso entre as partes;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente ao conjunto de operações praticadas pelo prestador.

Secão II

Do Aspecto Espacial

Art. 281. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no anexo I desta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no Anexo desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos servicos descritos no Anexo I desta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no Anexo I desta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos servicos descritos pelo Anexo I desta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo Anexo I desta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo Anexo I desta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo Anexo I desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.

§3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 282. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário.

Parágrafo Único. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:

I – a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II – o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.

Art. 283. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;

III – inscrição em órgãos previdenciários, fazendários ou entidades representativas de classes;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

- b) locação de imóvel;
- c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
- d) fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;
- e) aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

Secão III

Do Aspecto Temporal

Art. 284. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – no primeiro dia de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati;

II – no efetivo momento em que o serviço for prestado, nos demais casos.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 285. O imposto não incide sobre:

I – os serviços prestados em relação de emprego;

II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, conforme definidos em Lei;

III – os serviços prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades ou fundações, dentro das atividades que lhe são peculiares;

IV – os serviços prestados por sócios gerentes e por gerentes-delegados, dentro das atividades que lhe são peculiares;

V – os serviços destinados ao exterior do País;

VI – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;

VII – o valor dos depósitos bancários;

VIII – o valor do principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso V os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 286. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os profissionais autônomos, sem formação profissional e que atendam as seguintes exigências:

I – estar devidamente licenciado, perante o órgão municipal competente;

II – provar a quitação das dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que pesem sobre o contribuinte beneficiário e, se for o caso, sobre o imóvel que servir de estabelecimento;

Art. 287. A concessão das isenções de que trata este Capítulo:

I - não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei;

II - fica condicionada à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no inciso I deste artigo sujeitará o infrator, na forma do regulamento, à perda do benefício.

CAPÍTULO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 288. É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o prestador dos serviços.

§1°. Incluem-se entre os contribuintes do imposto:

I – os entes e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; ou quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;

II – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

III – a sociedade em comum;

IV – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

V – as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados diretamente aos seus objetivos institucionais;

VI – o condomínio, a massa falida ou o espólio;

VII – o empresário;

VIII – a pessoa física;

IX – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

§2º. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

I – fornecer o próprio trabalho;

II – prestar serviços sem vínculo empregatício;

III – executar pessoalmente todos os serviços;

IV – ser auxiliado por até 3 (três) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.

Art. 289. Consideram-se tomadores do serviço aqueles que apresentem qualquer das seguintes características:

I – estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço

é prestado;

II – adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;

III – paga pelo serviço prestado;

IV – seja beneficiário do serviço prestado. Parágrafo Único: Os advogados que prestarem serviços neste Município, pagarão o imposto segundo o comando do 9º do Decreto-Lei nº 406/68, sendo este correspondente a um valor fixo e anual, a ser fixado por Decreto do Executivo, sem levar em conta o faturamento ou o recebimento de seus honorários.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 290. São responsáveis:

I – pelo imposto devido em todos os serviços que lhes sejam prestados:

- a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
- b) concessionárias e permissionárias de serviço público federal, estadual ou municipal;
- c) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
- d) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- e) seguradoras de qualquer natureza;
- f) administradoras de cartão de crédito;
- g) administradoras de consórcios;
- h) prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do Anexo I desta Lei;
- i) prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão;
- j) hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas;
- 1) prestadores de serviços de ensino superior;
- m) as companhias de aviação e seus representantes;
- n) os que explorem qualquer das atividades descritas nos itens 10.08 e

17.06 do Anexo I desta Lei;

II – os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias, pelo imposto devido nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

III – os que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

IV – os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

V – os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto devido na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati;

b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido na exploração desses bens.

VI – os tomadores do serviço pelo imposto devido na operação contratada com prestador não identificado ou que deixem de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

VII – os tomadores do serviço pelo imposto devido nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati;

VIII – os tomadores do serviço pelo imposto devido nas operações contratadas com profissional autônomo, quando não comprovada a apresentação do Cartão de Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati, na atividade em que o serviço for prestado, dentro de seu respectivo prazo de validade;

IX – os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto devido na operação;

§1°. A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido estende-se ao contribuinte em caráter supletivo.

§2º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele emitido em conformidade com o regulamento.

Art. 291. A responsabilidade de que trata o artigo anterior será satisfeita mediante:

I – retenção do valor do imposto devido na operação e recolhimento aos cofres municipais, observando-se, sendo o caso, as deduções estabelecidas na legislação tributária;

II – exigência e guarda, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, da cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Finanças e Tributos atestando a respectiva situação;

III – comprovação de regularidade do autônomo com o respectivo Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Cubati, na forma do Regulamento.

§1º. A obrigação de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo será calculada com base no preço do serviço.

§2º. Exime a responsabilidade do prestador do serviço, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

§3º. O contribuinte exigirá que a retenção seja atestada pelo responsável através de documento idôneo na forma do Regulamento.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 292. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 293. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Art. 294. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do tomador do serviço.

Parágrafo Único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 295. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Secão II

Das Reduções da Base de Cálculo

Art. 296. Ainda que a prestação de serviços envolva o fornecimento de mercadorias, as reduções de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se restringem às hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 297. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, **através da mercancia**, previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços referidos no item 07 e seus subitens do anexo único desta Lei, a base de cálculo só poderá sofrer reduções ou deduções de materiais desde que estes estejam plenamente comprovados através de documentos idôneos, mencionando a obra ou prestação a que se destinam, não podendo, porém, que estes benefícios excedam 40% do valor da prestação dos serviços.

Art. 298. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I desta Lei serão deduzidos, da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:

I – os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas; II – os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.

Art. 299. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item

17.06 do Anexo I desta Lei serão deduzidas, da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas de:

- I veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
- II fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- III fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
- IV reprografia, microfilmagem e digitalização;
- V composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
- VI desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo Único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação:

- I dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;
- II dos documentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos II a VI do caput deste artigo, na forma prevista nesta Lei.
- Art. 300. Fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento) a base de cálculo nos serviços hospitalares definidos em Regulamento.
- Art. 301. O Poder Executivo Municipal expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos necessários à aplicação desta seção.

Secão III

Do Arbitramento da Base de Cálculo

- Art. 302. A autoridade administrativa lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes hipóteses:
- I o sujeito passivo não possuir livros obrigatórios, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal, necessários ao exame das operações realizadas;
- II o sujeito passivo, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir livros obrigatórios, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários ao exame das operações realizadas;
- III serem omissos, ilegíveis ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, exibidos pelo sujeito passivo;
- IV o sujeito passivo recusar-se ou deixar de prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade administrativa;
- V o sujeito passivo, após regularmente intimado, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
- VI exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VII existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, conluio ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- VIII serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
- §1º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo não possua ou deixe de apresentar os livros obrigatórios, talões, relatórios ou documentos, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que haja tomado providências acautelatórias estabelecidas em Regulamento.
- §2º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável por disposição de Lei.
- Art. 303. Em caso de arbitramento, a base de cálculo será apurada por critérios dotados de respaldo técnico, definidos em Regulamento.

Secão IV

Do Regime de Estimativa

Art. 304. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, quaisquer das seguintes hipóteses:

- I tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
- II tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria de Finanças e Tributos.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, a liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade fica condicionada ao recolhimento antecipado do imposto estimado.

Art. 305. O cumprimento do disposto nesta seção obedecerá à forma e às condições estabelecidas em Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS ALÍQUOTAS

- Art. 306. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aplicável a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento).
- §1º. Aos profissionais autônomos inscritos, conforme definidos nesta Lei, o imposto será devido à razão de:
- I-20 (vinte) UFM por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
- II 12 (doze) UFM por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;
- III 04 (quatro) UFM por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.
- §2º. No caso do Parágrafo anterior, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir os seguintes descontos:
- I até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo;
- II até 10% (dez por cento) para os contribuintes que não possuírem quaisquer outros débitos.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO

- Art. 307. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:
- I por homologação, quando couber ao sujeito passivo antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
- II de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal;
- III de oficio, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo ou empresas inscritas;
- §1º. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses restantes para o término do exercício financeiro.
- §2º. No caso do imposto devido pelos profissionais autônomos, realizando- se o lançamento na forma do Parágrafo 2º do artigo 72, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

Seção V

Da Atualização da Lei Complementar nº 175

- Art. 308. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território do município.
- § 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguira´ leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar 175.
- § 2º O contribuinte devera´ franquear ao Município de Cubati acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
- § 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessara' o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
- Art. 309. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o artigo anterior de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
- Art. 310. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 308 continua a ser exigida, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.
- Art. 311. O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário.

- § 1º Quando não houver expediente bancário no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
- § 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
- Art. 312. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 308 desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
- Art. 312. Em relação às competências de janeiro a outubro de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 309 desta Lei Complementar até o 15° (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
- Art. 313. Considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do art. 3º, da Lei Complementar 116/2003, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 1º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 2º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §1º deste artigo.
- § 3º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- § 4º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras; ou
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 5º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador é o cotista.
- § 6°. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 7°. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- §8°. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9° do art. 3° da Lei Complementar nº 116/2003, ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
- Art. 314. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre este Município (estabelecimento prestador) e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
- I relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- II relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- III relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
- § 1º caso haja impossibilidade ou intercorrência que acarrete ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Cubati e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município Cubati, (local do estabelecimento prestador) a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
- § 2º O Município de Mataraca, desde que seja domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I

Das Infrações Graves

- Art. 315. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal:
- I deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades;
- II deixar de reter e recolher, no todo ou em parte, o imposto, decorrente de responsabilidade atribuída por Lei.

Secão II

Das Infrações Gravíssimas

- Art. 316. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal:
- I deixar de recolher, no todo ou em parte, o imposto decorrente do exercício de suas atividades através de conduta que constitua Crime Contra a Ordem Tributária;
- II deixar de recolher o imposto já retido na fonte decorrente de responsabilidade atribuída por Lei.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Secão única

Das Penalidades Referentes à Obrigação Principal

- Art. 317. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal serão punidas consoante a tabela em anexo desta Lei.
- Art. 318. As penalidades de que trata essa seção serão reduzidas:
- I de 60% (sessenta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;
- II de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de impugnação do lançamento;
- III de 30% (trinta por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento único no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
- IV de 15% (quinze por cento), se o crédito lançado for recolhido em pagamento parcelado no prazo para apresentação de recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo.

TÍTULO III DAS TAXAS

SUB-TÍTULO I DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 319. O exercício regular do poder de polícia municipal ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição dá origem as seguintes taxas:
- I Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades;
- II Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
- III Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade; IV Taxa de Licença para Exploração de Recursos Minerais;
- V Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto às condições de higiene, segurança e uso.
- VI Taxa de Coleta de Lixo.
- §1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
- §2º. As taxas serão cobradas de acordo com as alíquotas, constantes das Tabelas próprias anexas ao presente Código.
- Art. 320. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal independem:
- a) da denominação da atividade desempenhada;
- b) da existência de estabelecimento fixo;

- c) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- d) do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.
- Art. 321. São isentos das taxas em razão do poder de polícia municipal:
- I órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
- II as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere às atividades vinculadas às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
- III aqueles que tiverem indeferido o requerimento de licença.
- §1º. A hipótese prevista no inciso II deste artigo não se aplica às atividades relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar as taxas relativas ao bem imóvel.
- §2º. Sendo deferida a licença, não será concedida isenção com base neste artigo enquanto não seja efetivada a sua regularização junto ao respectivo cadastro.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Secão I

Da Incidência

Art. 322. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não-econômicas exercidas no território do Município.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador quando o órgão municipal competente executa ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 323. É contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o responsável pela unidade econômica ou não-econômica, requerente da respectiva licença.

Seção III

Da Solidariedade

Art. 324. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 325. A base de cálculo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas da legislação municipal.

Parágrafo Único. As taxas serão cobradas de acordo com as alíquotas, constantes das Tabelas próprias anexas ao presente Código.

Secão V

Do Lançamento

Art. 326. O lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo Único. A declaração do sujeito passivo:

- I será efetuada:
- a) antes do início das atividades sujeitas ao exercício do poder de polícia municipal;
- b) no prazo estipulado na legislação municipal, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;
- II não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

Secão I

Da Incidência

Art. 327. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo do Município.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.

Seção II

Do Contribuinte

Art. 328. É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

Secão III

Da Solidariedade

Art. 329. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 330. A base de cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas da legislação municipal.

Parágrafo Único. O custo referido no caput deste artigo será cobrado de acordo com as alíquotas, constantes das Tabelas próprias anexas ao presente Código.

Seção V

Do Lançamento

Art. 331. O lançamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo Único. A declaração do sujeito passivo:

I – será efetuada antes da execução da obra, do remanejamento, do parcelamento do solo ou da alteração em quaisquer características do imóvel sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTILO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Seção I

Da Incidência

Art. 332. A Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade, no território do Município, em:

I – espaço público;

II – local visível a partir de espaço público;

III – local acessível ao público.

Art. 333. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 334. A Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:

I – publicidade veiculada por radiodifusão, jornal e televisão;

II – dísticos ou denominações de estabelecimentos apostos nas paredes e vitrines, obedecidos aos recuos estabelecidos na legislação municipal;

III – propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral.

Secão III

Do Contribuinte

Art. 335. É contribuinte da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade o requerente da respectiva licença.

Seção IV Da Solidariedade

Art. 336. É solidariamente responsável Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade:

I – aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

Seção V

Da Base de Cálculo

Art. 337. A base de cálculo da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas da legislação municipal.

Parágrafo Único. O custo referido no caput deste artigo será cobrado de acordo com as alíquotas, constantes das Tabelas próprias anexas ao presente Código.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 338. O lançamento da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á por declaração do sujeito passivo.

Parágrafo Único. A declaração do sujeito passivo:

I – será efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, ou antes da alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido;

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Secão I

Da Incidência

Art. 339. O aproveitamento de substâncias minerais da Classe II, além do calcário dolomítico empregado como corretivo de solo de agricultura, especificados pelo regulamento do Código de Mineração, Decreto–Lei nº. 227, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação pertinente, dependerá de licença de exploração, expedida pelo departamento de tributos deste Município.

Parágrafo Único- A referida licença só terá validade após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e consequente publicação no Diário Oficial da União.

Art. 340. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização.

- §1º do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
- a) Nome do interessado no licenciamento;
- b) Nome do proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização;
- c) Localização do imóvel em que se encontra a jazida e inscrição no cadastro imobiliário municipal, caso o sítio esteja inserido na área urbana;
- d) Substância mineral a ser licenciada;
- e) Área pretendida para o licenciamento, em hectares, não podendo ultrapassar 50 há por requerimento.
- §2º o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Escritura e registro do imóvel;
- b) Autorização para exploração devidamente registrada, caso do interessado não ser o proprietário;
- c) Planta da situação, com indicação do relevo do terreno por meio de curvas de nível ou plano cotado, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicação das construções, logradouros, mananciais e cursos d'agua situados numa faixa de 100,00m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
- d) Relatório de Controle Ambiental RCA, elaborado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, caso seja dispensado os Estudos de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA;
- e) Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.
- Art. 341. Após a devida tramitação, a Coordenadoria de Tributos, emitirá a devida licença, que deverá conter alem dos dados referidos no §1º do Art. 289, o prazo, a data de exploração e o número da licença.

- §1º. A licença para exploração de recursos é intransferível e temporária, não podendo exceder o prazo de 1 (um) ano.
- §2º. A renovação da licença dependera de novo requerimento, obedecendo todas as exigências desta Lei.
- §3º. Será interditada toda a atividade de exploração mineral referida neste Capítulo, embora licenciada, desde que posteriormente se verifique que a exploração não se efetue conforme estabelecido na legislação ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, conforme §2º, inciso V do Art. 289, e, portanto, esteja acarretando danos ambientais e paisagísticos irrecuperáveis.
- §4º. A atividade de mineração licenciada deverá manter estreita harmonia com o meio ambiente físico, biológico e antrópico.
- Art. 342. Não serão concedidas autorizações para localização e exploração de recursos minerais situados nas proximidades das edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a circulação, a segurança e a estabilidade dos imóveis, as localizadas nas áreas de preservação e a integridade física das pessoas de acordo com a legislação pertinente.
- §1º. Também não serão concedidas autorizações para extração mineral nos seguintes casos:
- a) o explorador que não mantiver um perfeito sistema de escoamento das águas superficiais, não permitindo a formação de lodaçais ou causar a estagnação das águas.
- b) a exploração mineral não poderá comprometer os recursos hídricos assim como o leito ou as margens dos cursos d'águas.
- c) também não será permitida a atividade de extração mineral que possa vir a comprometer a estabilidade de obras construídas sobre o leito ou ao longo das margens dos cursos d águas.
- §2º. Aquele que explorar os recursos minerais em pauta, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente, na forma da Lei.

Seção II

Da Fiscalização, Dos Procedimentos, Das Infrações e Das Penalidades

- Art. 343. A fiscalização das normas de postura será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais.
- §1º. Aos agentes da fiscalização competem cumprir e fazer cumprir as das posições deste Código e de seus regulamentos e, orientar os interessados quanto à observância destas normas.
- §2º. Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.
- §3º. Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes de fiscalização poderão requisitar apoio policial necessário, devendo comunicar o fato ao seu superior.
- Art. 344. Consideram-se infrações, para efeito deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância da norma constante desta Lei ou de seus regulamentos.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para sua ocorrência.

- Art. 345. As vistorias técnicas em geral, necessárias ao cumprimento deste Código, serão realizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, através de seus agentes.
- Art. 346. As vistorias, em geral, deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes.
- Parágrafo Único. Quando necessário, a autoridade fiscal poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos Federais, Estaduais e Municipais.

Seção III Das Infrações

- Art. 347. Qualquer infração às normas de postura sujeitará o infrator às penalidades previstas.
- §1º. Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto e comunicado mediante citação ao infrator.
- §2º. Nos casos de apreensão ou remoção de bens ou mercadorias, o auto respectivo consignará, além da infração, a providência cautelar adotada.
- §3º. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial a validade do auto, devendo ser alegado o motivo da omissão, caso exista.

Capítulo VI

Da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto às condições de higiene, segurança e uso

Seção I Da Incidência

- Art. 348. A taxa de fiscalização fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização exercida no controle das atividades pertinentes à saúde pública e à vistoria em inspeção em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, quanto às condições de higiene, segurança, uso e ocupação do solo e ao sossego público, sendo devida especificamente quanto às seguintes atividades:
- I Vistoria de veículos transportadores de carnes, pescados, vísceras e ossos destinados ao consumo no Município;

- II vistorias de abatedouros, frigoríficos, casa de carnes, açougues ou casas de aves abatidas;
- III inspeção de gado e outros animais para abate;
- IV inspeção de higiene, segurança, uso e ocupação do solo de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
- §1º. No caso do inciso IV deste artigo, a taxa será cobrada de acordo com a tabela em anexo.
- §2º. A taxa cobrada no Parágrafo anterior será cobrada uma vez por ano, no ato da fiscalização, tendo o contribuinte o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do laudo de inspeção, para promover o recolhimento do valor devido.
- §3º. De acordo com o inciso III deste artigo, o abate de gado e outros animais destinados ao consumo público só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária e do pagamento da respectiva Taxa por abate de animais a ser recolhida por cabeça abatida.
- §4°. No caso do inciso III deste artigo, a Taxa será cobrada de acordo com a tabela em anexo.
- Art. 349. Considera-se ocorrido:
- I o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária no momento em que o serviço de inspeção sanitária é efetivamente realizado, seja a pedido ou mediante controle periódico;
- II é devida a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ao Município de Cubati quando o comerciante ou responsável, ainda que se negue a permitir que seja realizada a fiscalização no seu estabelecimento.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 350. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária não incide sobre os estabelecimentos públicos postos a disposição da população.

Parágrafo Único. O pagamento de preço público não exime o contribuinte da incidência da Taxa de Coleta de Resíduos sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos comuns, em relação ao mesmo imóvel.

Secão III

Do Contribuinte

Art. 351. São contribuintes da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do estabelecimento comercial que seja obrigado a se submeter, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de fiscalização da vigilância sanitária.

Seção V

Da Base de Cálculo

Art. 352. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária é o custo do serviço público municipal de fiscalização sanitária relativo ao estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. O custo referido no caput deste artigo será cobrado de acordo com as alíquotas, constantes das Tabelas próprias anexas ao presente Código.

Secão VI

Do Lançamento

- Art. 353. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária dar- se-á:
- I de oficio, através de procedimento interno, com base nas informações constantes através dos levantamentos realizados nas fiscalizações;
- II por declaração do contribuinte, que consentir na fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Ato do Poder Executivo regulamentará o lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO POR COMERCIOS AMBULANTES DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Art. 354. Dependem de prévia licença do órgão competente da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, localização e funcionamento de:
- a) circos, teatros, parques de diversões e similares, pavilhões, feiras, shows e assemelhados e outros espetáculos de diversõo pública e de funcionamento provisório;
- b) comércios, mercados, bazares ou similares que se prestem à exclusiva atividade de mercancia.

Seção I

Do Contribuinte

Art. 355. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos é a Prefeitura Municipal de Cubati, através de seu departamento de Tributos, que emitirá a guia de recolhimento da taxa.

Art. 356. A Taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada de acordo com o espaço ocupado pelo interessado, a razão de 10 UFM por ano ou sua fração e por metro quadrado ocupado, podendo, o valor correspondente, ser divisível por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. No cálculo da Taxa, considera-se como mínimo de ocupação o espaço de 01 (um) metro quadrado, incluindo-se:

I – o espaço ocupado com o quiosque, com mesas e cadeiras de bar e lanchonete ou sorveteria;

II – o espaço ocupado por carrinhos de lanches, sorvetes, caldos de cana, crepes, cachorros quentes, bancas de revistas, bebidas, fitas cassete, fitas de vídeo e Compact Disc-CD, ou qualquer meio de que o contribuinte do imposto tenha para expor suas mercadorias.

Art. 357. A Repartição competente emitirá o documento próprio de concessão mediante autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. Fica proibida a comercialização do local da cessão, pelo concessionário.

Art. 358. O não pagamento da Taxa, nos prazos previstos no termo de cessão, ou a comercialização do local, sujeita o cessionário à cassação da cessão de uso do logradouro público, independente de ação judicial.

Art. 359. Fica limitado em 20M2 (vinte metros quadrados) o espaço cedido pelo município, para utilização em comércio em áreas, vias e logradouros públicos, por cada concessionário.

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 360. A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, servidos por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

- Art. 361. A contribuição de melhoria é devida para fazer face às despesas efetuadas pelo município em obras de:
- a) abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- b) aterros e realizações de embelezamento geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de planos paisagísticos.

Parágrafo Único. A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação.

Art. 362. O Poder Executivo, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e observadas as normas fixadas na legislação federal, determinará, por cada caso, mediante Decreto a cobrança da contribuição de melhoria.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Art. 363. A Contribuição Para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será arrecadada dos consumidores de energia elétrica, de qualquer categoria, situados na zona urbana e rural do Município de Cubati.
- Art. 364. O Poder Executivo, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e observadas as normas fixadas na legislação federal, determinará, por cada caso, mediante Decreto a cobrança da contribuição para a manutenção do sistema de iluminação pública.

CAPÍTULO IX DO PRECO PÚBLICO

- Art. 365. Fica instituída a cobrança de receita patrimonial (preço público) para a outorga de permissão de uso de vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, espaço aéreo, solo e subsolo de propriedade do Município de Cubati, objetivando a instalação de redes de infraestrutura.
- §1º. Consideram-se redes de infraestrutura, para os efeitos desta Lei, as redes de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, telefonia, inclusive estações de radiobase de telefonia celular, gás canalizado, oleodutos, televisão por cabos, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público.
- §2º. A remuneração pelo uso do próprio município, deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.
- §3º. O valor, a periodicidade e a forma de pagamento do preço público devido pela utilização dos bens do Município serão definidos na regulamentação desta Lei, observados os valore de mercado.
- Art. 366. O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, de que trata esta Lei, é o de direito público.

Parágrafo Único. A utilização dos bens públicos, objetos desta Lei, será formalizada mediante assinatura de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso.

- Art. 367. No caso de redes de infraestrutura executadas em regime de consorcio ou compartilhamento, a cobrança será efetuada de forma individual, contra cada uma das empresas, tomando como base de calculo sua participação relativa em termos de ocupação e utilização do conjunto instalado.
- Art. 368. A destinação especifica da área objeto de permissão de uso e definição das responsabilidades do permissionário, inclusive com relação aos danos causados ao meio ambiente no exercício das atividades de instalação, manutenção e reparação das redes de infraestrutura, constarão, obrigatoriamente, do respectivo termo, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.
- Art. 369. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
- I advertência; II multa diária;
- III suspensão da análise e aprovação de projetos durante um ano, a contar do fato;
- IV retirado dos equipamentos.
- §1º. As sanções previstas nos incisos I, II, III do caput, serão aplicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.
- §2º. A sanção prevista no inciso IV do caput será aplicada pelo Prefeito Municipal.
- §3º. a apuração das sanções estabelecidas neste artigo far-se-á em processo administrativo, assegurada ao infrator a ampla defesa.
- Art. 370. As empresas cujos equipamentos urbanos já tenham sido implantados em caráter permanente, com ou sem anuência da municipalidade, ou em desacordo com o projeto aprovado, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ajustar-se às disposições desta Lei, inclusive quanto ao pagamento do preço público devido, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento da obrigação de pagamento de valores atrasados, na forma prevista na legislação municipal então vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese de não regularização do uso do espaço público no prazo fixado no caput, os responsáveis deverão ser notificados para retirar os equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção pela Prefeitura, sem prejuízo do pagamento de indenização pelo uso da área municipal, bem como das despesas e danos causados, além das demais sanções cabíveis.

Art. 371. Fica vedada, enquanto durar a inadimplência, a emissão de novos termos de permissão de uso às empresas que não atenderem ao disposto deste Código.

L I V R O III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 372. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.
- Art. 373. A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal, serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Parágrafo Único. A Unidade Fiscal Municipal – UFM terá valor fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) e será atualizado de acordo com o mesmo índice fixado pelo caput.

- Art. 374. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada ou profissionais de notória especialização, de acordo com o que preceitua a Lei que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes e a recuperação de créditos Municipais, obedecendo às regras da Lei 8.66693.
- §1º. É de livre negociação do chefe do executivo após apreciação do Legislativo Municipal, os valores devidos a títulos e honorários aos profissionais que obtiverem êxito na recuperação dos créditos municipais.
- §2º. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário serão observadas as limitações relativas ao sigilo fiscal.
- Art. 375. Ficam revogadas todas as isenções, benefícios e incentivos fiscais, exceto as ressalvadas por esta Lei e as concedidas, por prazo determinado, mediante a estipulação de condições, que permanecerão mantidas até seu termo final.
- Art. 376. Será de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de resposta, defesa ou contestação do contribuinte devidamente notificado no âmbito dos Processos Administrativos Fiscais de Exibição de Elementos, Lançamento, Autos de Infração e congêneres.
- Art. 377. As Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos de fornecimento de água e de energia elétrica deverão informar previamente a esta Edilidade, em documento próprio, as ligações novas requisitadas pelos consumidores, antes de sua execução.

Parágrafo Único – A não prestação destas informações sujeitarão as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo à multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ligação executada e não informada.

- Art. 378. Quando o débito tributário municipal for inscrito em Dívida Ativa, o qualificando para o ajuizamento de execução fiscal, a este serão acrescidos 10% do valor total do débito e seus encargos legais, correspondente aos honorários administrativos que pertencerá ao advogado que patrocinar a ação, independentemente de seu vínculo com a administração.
- Art. 379. Fica permitido o protesto de títulos de dívida pública em cartório do Município, onde os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade, nos termos da Lei 9.492/97.

Parágrafo Único. Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Certidões de Dívida Ativa, por meio físico ou digital de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o conteúdo dos documentos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização delas.

- Art. 380. Só poderá ser protestada a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que preencher os requisitos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
- Art. 381. A apresentação e a distribuição de Certidão de Dívida Ativa (CDA) a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos do devedor de acordo com a tabela em vigor na data da protocolização do título, de acordo com os seguintes critérios:
- a) se protestado o título, por ocasião do pedido de cancelamento do respectivo registro;
- b) previamente ao cumprimento da determinação judicial da sustação do protesto, do cancelamento ou dos seus efeitos, ainda que provisória;
- c) por ocasião do pagamento do título no tabelionato de protesto;
- Art. 382. Na hipótese de protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião, de acordo com as regras previstas na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de ordem judicial que determinar a expedição de certidão fiscal negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa.

- Art. 383. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Secretaria de Finanças e Tributos, à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de atos normativos para regulamentação das disposições constantes desta Lei.
- Art. 384. Ficam aprovados os Anexos, constantes desta Lei.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 385. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.
- §1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atos normativos cujas disposições conflitem com as normas veiculadas por esta Lei.
- §2º. Com relação às inserções constantes neste Código, serão beneficiados todos os contribuintes que comprovem que não estejam sendo atendidos pelo referido serviço, mediante requerimento escrito pelo interessado, direcionado ao órgão competente da Prefeitura, sendo atestado por fiscal de tributos municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 386. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo aos princípios da anterioridade e Reserva Legal.
- Art. 387. Revogam-se as leis que vão de encontro a este Código.

Cubati/PB, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lista de serviços alterada.

- 1 Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 (VETADO)
- 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortóptica.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

- 7.14 (VETADO)
- 7.15 (VETADO)
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 Guias de turismo.
- 10 Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo.
- 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 (VETADO)
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 Assistência técnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 14.07 Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 Funilaria e lanternagem.
- 14.13 Carpintaria e serralheria.
- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

- 16 Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 (VETADO)
- 17.08 Franquia (franchising).
- 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 Leilão e congêneres.
- 17.14 Advocacia.
- 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 Auditoria.
- 17.17 Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 Estatística.
- 17.22 Cobrança em geral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 Serviços funerários.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
- 27 Serviços de assistência social.
- 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 Serviços de biblioteconomia.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos.

- 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II – DAS PENALIDADES

Penalidade (UFM)						
Levíssima	Leve	Moderada	Grave	Gravíssima		
3 (três)	6 (seis)	30 (trinta)	60 (sessenta)	180 (cento e oitenta)		

OU

ANEXO II

Γ	Penalidade	
Γ	Grave	100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.
Г	Gravíssima	200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

ANEXO III

VALORES DA TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIOS

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da taxa em Real
1. Anúncios próprios de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços. (po anuncio)	Anual	5,00
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos, inclusive "out door" (por unidade).	Anual	50,00
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	20,00
4. Anúncios em veículos.	Anual	10,00
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas. (até 30 dias)	Mensal	5,00

ANEXO V

VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da taxa em Real
1. Profissionais autônomos, estabelecimentos prestadores de inclusive serviços em liberais, geral e entidades de classes.	Anual	100,0 0
2. Estabelecimentos industriais de 50 (cinqüenta) a 100M² (cem) metros quadrados.	Anual	200,0 0
3. Estabelecimentos industriais de 100 (cem) a 200 (duzentos) metros quadrados.	Anual	300,0 0
4. Estabelecimentos industriais de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) metros quadrados.	Anual	450,0 0
5. Estabelecimentos metros quadrados. industriais de 300 (trezentos) 500	Anual	600,0 0
6. Estabelecimentos quadrados industriais acima de 500 metros	Anual	1.000, 00
7. Estabelecimentos comerciais (mercearias, frutarias, secos e molhados, mini-mercados, açougues).	Anual	200,00
7.1. Estabelecimentos Comerciais de pequeno porte (mercados, lojas em geral, autopeças, concessões, Materiais de Construção e outros estabelecimentos comerciais de forma geral)	Anual	200,00
7.2. Estabelecimentos Comerciais de médio porte (supermercados, lojas, autopeças, concessões, Materiais de Construção e outros estabelecimentos comerciais de forma geral)	Anual	400,00
8. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais, até 50 (cinqüenta) metros quadrados.	Anual	250,00
9. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	400,00
10. Posto de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis ou explosivos até 02 Bombas.	Anual	400,00

11. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis ou explosivos acima de 02 Bombas.	Anual	600,00
12. Depósitos de Gás Butano liqüefeito de petróleo GLP:		
Até 40 botijões De 41 a 7.680	Anual	200,00
botijões	Alluai	400,00
Acima de 7.680 botijões		600,00
13. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversão pública, inclusive nigth clubes e boates.	Anual	300,00
13.1. Oficinas de Consertos em Geral acima de 50 M ²	Anual	250,0 0
14. Hotéis, Pensões e Similares: a – Até 10 quartos		300,0
b – De 11 a 20 quartos	Anual	0
c – De 21 a 30 quartos		400,00
d – Mais de 30 quartos		500,0 0 600,0 0
15. Motéis:	†	
a – Até 10 Apartamentos		300,00
b – de 11 a 20 Apartamentos	Anual	400,00
c – de 21 a 30 Apartamentos d – Acima de 30 Apartamentos		500,00 600.00
16. Estabelecimentos de Crédito, Bancos, Instituições Financeiras, seja através de correspondente bancário, posto básico ou avançado.	Anual	2.000, 00
16. Estabelecimentos de Credito, Bancos, instituições Financeiras, seja atraves de correspondente bancario, posto basico ou avançado. 16.1. Agências Bancárias.	Anual	3.000, 00
10.1. Agencias Bancarias. 17. Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.	Anual	1.000, 00
		150,00
18. Empresa de Taxi Aéreo (por avião) 19. Empresa de Moto Taxi	Anual Anual	40.00
1		200,0 0
20. Empresa de Taxi (por veículo)	Anual	150.0 0
20.1. Microempreendedor Taxista, avulso ou com mais veículos	Anual	/
21. Licença para funcionamento em horário especial até 22 horas	Anual	10,00 /por dia
22. Licença especial p/funcionamento além de 22 horas	Anual	100,00
23. Licença para o comércio de atividade ambulante	Anual	150,0 0
24. Lic. para exploração de auto falante (carro de som até 01 ton.)	Anual	200,0 0
25. Lic. para exploração de auto falante (carro de som até 10 ton.)	Anual	350,0 0
26. Estabelecimentos hospitalares até 10 leitos	Anual	100,0 0
27. Estabelecimentos hospitalares de 11 a 20 leitos	Anual	200,0 0
28. Estabelecimentos hospitalares de 21 a 30 leitos	Anual	300,0 0
29. Estabelecimentos hospitalares acima de 30 leitos	Anual	500,0 0
30. Estab. de ensino de qualquer grau ou natureza por sala/aula	Anual	200,0 0
31. Agropecuária – até 50 empregados	Anual	100,0 0
32. Agropecuária – de 50 a 100 empregados	Anual	200,0 0
33. Agropecuária – acima de 100 empregados	Anual	300,0 0
34. Empreiteiras e Incorporadoras	Anual	500,0 0
35. Clubes de Serviços	Anual	250,0 0
36. Estabelecimentos de ginástica, massagem e academias, sendo ou não microempreendedor	Anual	200,0 0
37. Casas Lotéricas, desde que seja atrelada a banco público (CAIXA, BB, BNDS, etc.)	Anual	200,0 0
38. Lojas preciosos de compra e venda de ouro e outros metais	Anual	200,0 0
39. Empresas de ônibus municipais, por ônibus	Anual	300,0 0
40. Empresas de ônibus interestaduais	Anual	
41. Empresas de ônibus de turismo, por ônibus	Anual	300,0 0
42. Farmácias e drogarias até 25 metros quadrados	Anual	200,0 0
43. Farmácias e drogarias de 25 a 50 metros quadrados	Anual	300,0 0
44. Farmácias e drogarias acima de 50 metros quadrados	Anual	450,0 0
45. Laboratórios de análises clínica até 50 metros quadrados ou posto de coletas de material	Anual	200,0 0
46. Lab. de análises clínica acima de 50 metros quadrados.	Anual	300,0 0
47. Clínicas especializadas em tratamento e de repouso	Anual	300,0 0
48. Salões de Beleza, Barbearias e congêneres.	Anual	100,0 0
49. Parques de Energia Eólica ou Solar, por aerogerador ou painel de captação.	Anual	1.500 ,00
50. Aerogerador ou painéis solares avulsos, fora de Parques	Anual	1.500 ,00
51. Empresas prestadores de serviços de mão-de-obra, que se localizem fora da sede do município, mas prestem serviços dentro do Município de Cubati.	Anual	500,0 0
	<u> </u>	1

ANEXO VI

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Período incidência	de	Valor da Taxa em Real
1. Licenciamento e fiscalizações de construções novas e reformas com o aumento da área existente: 1.1 Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical: 1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:	Anual		1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		1,00/ m ²
b – vistorias	Anual		1,00/ m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual		1,00/ m ²
1.1.2 Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e dois ou mais pavimentos:	Anual		1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		1,00/m ²
b – vistorias	Anual		1,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se.	Anual		1,00/m ²
1.1.3 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e até 200m² e um ou mais pavimentos:			
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		1,50/m ²
B – vistorias	Anual		1,50/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se.	Anual		1,50/m ²
1.1.4 Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m² e um ou mais pavimentos:			
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		2,00m ²
B – vistorias	Anual		2,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual		3,00/m ²
1.1.5 Prédio de apartamento até quatro pavimentos:			
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		2,00/m ²
B – vistorias	Anual		2,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual		3,00/m ²
1.1.6 Prédios de apartamento de cinco ou mais pavimentos:			
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual		2,00/m ²
B – vistorias	Anual		2,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual		3,00/m ²
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviço em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:			

1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença		i .
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvara de licençã	Anual	1,00/m²
b – vistorias	Anual Anual	1,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e de dois ou mais pavimentos:	Tildul	2,00/11
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	2,00/m ²
B - vistorias	Anual	2,00/m ²
c – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m ²
1.2.3. Com área(a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e até 200m² e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	2,00/m ²
B – vistorias	Anual	2,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m² e um ou mais pavimentos:		2.00/ 2
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual Anual	2,00/m ² 2,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.2.5. prédios de até quatro pavimentos:	7.11441	2,00/11
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	3,00/m ²
B - vistorias	Anual	3,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	3,00/m ²
1.2.6. Prédios de até cinco ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	3,00/m ²
B – vistorias	Anual	3,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	3,00/m ²
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial:	1	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e um só pavimento:	Amusl	1.00/2
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual	1,00/m ² 1,00/m ²
B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ²
1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m² e de dois ou mais pavimentos:	Zimui	1,00/111
A – exame e verificação do projeto para o alvará de licença	Anual	2,00/m ²
B – vistorias	Anual	2,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m² e até 200m² e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	2,00/m ²
B – vistorias	Anual	2,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m ²
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m² e um ou mais pavimentos:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	2,00/m²
B – vistorias	Anual	2,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:	A1	2.00/2
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual Anual	3,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	3,00/m²
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	Alluai	3,00/III
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição de alvará de licença	Anual	4,00/m ²
B – vistorias	Anual	4,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	4,00/m ²
1.4. No caso do uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda ao uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destina a maior parte de		
sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.		
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		
1.5.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m²:	A1	2.00/2
a – exame e verificação d projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual Anual	2,00/m ² 2,00/m ²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m²
1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m²:	Alluai	2,00/111
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	2,00/m ²
B – vistorias	Anual	2,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	2,00/m ²
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:		
1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) até 120m²:		
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	1,00/m ²
B – vistorias	Anual	1,00/m²
C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	1,00/m ²
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m²:	Amusl	2.00/2
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual	2,00/m ²
B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual Anual	2,00/m ² 2,00/m ²
C – expedição do alvara de construção e naotie-se 1.7. Construções funerárias, pela expedição dos alvarás de licença e de aprovação de jazigo.	Anual	2,00/m ²
2. reformas sem aumento de área:		.,
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	Anual	
	Anual	1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	T : 1	1,00/m ²
* *	Anual	1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual	1,00/111
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube	Anual	1,00/111
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos;	Anual	,
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual Anual	1,00/m²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual Anual	1,00/m²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual Anual Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual Anual Anual Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.4. Barrações, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ²
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de apresentação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clube recreativos; a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença B – vistorias C – expedição do alvará de construção e habite-se 2.4. Barrações, galpões, telheiros, armazéns, depósitos: a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	1,00/m ² 1,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 2,00/m ² 1,00/m ²

a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	$0.50/m^2$
B – expedição do alvará de construção	Anual	$0.50/m^2$
4. Demolições:		
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	1,00/m ²
B – expedição do alvará de demolição	Anual	1,00/m ²
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes:	Anual	1,00/m ²
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença para instalação	Anual	1,00/m ²
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	Anual	1,00/m ²
6. Arruamentos e loteamentos:		
6.1. Terrenos com área até 5.000m²:	Anual	$0.20/m^2$
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	$0.20/m^2$
B – vistorias	Anual	$0.20/m^2$
C – expedição do alvará de aprovação	Anual	$0.20/m^2$
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000m²:	Anual	$0.30/m^2$
a – exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	Anual	$0.30/m^2$
B – vistorias	Anual	$0.30/m^2$

ANEXO VII

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (R\$)

Certidões	Por ato	40,00
Baixa de Qualquer Natureza	Por ato	80,00
Exumação	Por ato	100,00
Inscrições em concurso	Por pessoa	Previsto no edital
Inumação ou reinumação em sepultura rasa	Por ato	50,00
Inumação ou reinumação em sepultura tipo jazigo	Por ato	80,00
Liberação de bens apreendidos	Por ato	100,00
Limpeza por lote	Cada 200/m²	100,00
Numeração e renumeração de prédios	Por ato	10,00
Ocupação de Ossuário	Por ato	25,00
Por fornecimento de Código Tributário	Por Unidade	60,00
Registro de marca	Por ato	30,00
Remoção de entulhos	Por m ³	100,00
Reprodução de Fotografias	Por Unidade	20,00
Reprodução de Plantas (planta quadra)	Por Unidade	100,00
Taxa de embarque na Estação Rodoviária	Por pessoa	20,00
Título de Concessão de Jazigo	Por ato	100,00
Abate Bovino/Caprino e Suíno	Por animal	20,00/10,00

Cubati/PB, aos 28 dias de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Adriano Cunha de Souto Código Identificador: ADE1 A88D

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA GESTORES ESCOLARES EDITAL N° 001/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB.

O Município de Cubati/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Afonso Cordeiro Agra, 115, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar nos termos da Lei nº. 513/2019, de 14 de agosto de 2019 e Lei Nº 586/2022, de 12 de setembro de 2022, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO a lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com o art. 17 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado); Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração

Pública Municipal, nos termos da Lei Nº 586/2022, de 12 de setembro de 2022e, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

DECLARA

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de **08 (oito) vagas para Gestores Escolares e 07 (sete) vagas de Gestor Adjunto**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cubati/PB, conforme o Anexo I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos da Constituição Federal, art. 206, Lei nº 14.113/2022 e Lei nº 9.394/96 e Leinº 586/2022, de 12 de setembro de 2022, nas Unidades Escolares Municipais de Cubati/PB.
- 1.2 O processo de seleção, objeto deste Edital, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:
- 1.2.1 Primeira etapa, de caráter classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50% (cinquenta) da pontuação total, conforme previsto na Lei nº 586/2022, de 12 de setembro de 2022;
- 1.2.2 Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consistente de entrevista individual com o (a)s candidato (a)s, cuja pontuação máxima será de 80 (oitenta) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 40 (quarenta) pontos. Serão observados os seguintes componentes na realização da entrevista:
- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.
- 1.2.2.1 Na avaliação na qual se refere o item 1.2.2, para ocupar o cargo ou função de diretor escolar, serão atribuídos os seguintes conceitos e notas:
- a) ótimo: nota igual a 80 pontos;
- b) bom: nota igual ou maior que 70 pontos e menor que 80 pontos;
- c) suficiente: igual ou maior que 50 pontos e menor que 70 pontos;
- d) insuficiente: nota menor que 50 pontos.
- 1.2.3 Terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de títulos, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme o Art. 9º da Lei nº 586/2022, de 12 de setembro de 2022. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos, conforme quadro abaixo:

N°. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
01	a) Doutorado na área de gestão escolar	50	50
02	b) Mestrado na área de gestão escolar	35	35
03	c) Especialização na área de gestão escolar	20	20
04	d) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h	5	10
05	e) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 40h e menor que 180 horas	2,5	5

- 1.2.3.1 Para o processo de escolha para a Gestão Escolar os candidatos devem atender aos requisitos do art. 3º desta Lei, conforme previsto no § 1º.
- 1.2.3.2 Só serão contados os pontos de 1 título para cada uma das letras a, b e c disposto no quadro do item 2.2.3, bem como das alíneas a, b e c do inciso III do caput do Art. 9°, conforme o § 2° da Lei nº 586/2022.
- 1.2.3.3 Serão contados os pontos de até 2 títulos para cada uma das letras d e e do quadro constante no item 2.2.3, bem como das alíneas d e do inciso III do caput do Art. 9º da Lei nº 856/2022.
- 1.2.3.4 Não será permitida a participação de candidato que tenha exercido cargo ou função de Diretor ou de Diretor Escolar Adjunto, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.
 1.2.3.5 Não será permitida a participação de candidato que esteja cumprido pena em virtude de procedimento administrativo disciplinar, em
- quaisquer órgãos ou esferas da administração pública.
- 1.3 O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, conforme consta no art. 10º da Lei 586/2022.
- 1.3.1 De acordo com o § 2º do art. 10º da lei nº 586/2022, oGestor Municipal nomeará, dentre os candidatos que obtiverem mais pontos, na ordem decrescente no somatório das etapas citadas, para assumir a direção escolar, ouvida a Secretaria de Educação sobre quais candidatos tem mais habilidade para a etapa e modalidade de ensino das áreas de atuação do município, de acordo com a experiência adquirida.
- 1.3.2 Se houver desistência ou afastamento de algum ocupante da Direção escolar, será nomeado um substituto, nos termos do item 1.3.1, para concluir o mandado do desistente ou afastado, conforme o § 3º do art. 10º da lei nº 586/2022.
- 1.3.3 Na hipótese de não haver candidato aprovados no processo de que trata o artigo anterior, o Gestor Municipal poderá nomear um diretor, em caráter temporário, desde que observado o disposto no art. 3º e §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei 586/2022, e tão somente para exercer o mandato vigente, de acordo com o § 4º do art. 10º da lei nº 586/2022.
- 1.3.4 Excepcionalmente para o 1º mandato dos diretores escolares período 2023/2024, o Gestor Municipal nomeará diretores escolares que tenham pelo menos a graduação em pedagogia ou uma licenciatura específica e tenha pelo menos 3 anos de experiência docente, e obedecido os §§ 4º e 5º do art. 9º da lei nº 586/2022 e o § 5ºdo art. 10º da supracitada lei.
- 1.3.5 No caso de recondução de membros da Direção Escolar para outros mandatos, os mesmos não necessitam se submeter ao processo de que trata o art. 9º da Lei nº 586/2022, desde que o reconduzido tenha feito uma pós- graduação na área de gestão escolar, e seja aprovado no Sistema de Avaliação de Desempenho bem como atinja as metas e objetivos estabelecidos, participado dos cursos de aperfeiçoamento nas áreas inerentes à gestão escolar em que o município tenha aderido ou oferecido, durante o período em que o ocupante a ser reconduzido, esteve à frente de uma gestão escolar, conforme está disposto no § 6º do art. 10º da lei nº 586/2022.
- 1.4 A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
- 1.5 Os servidores em exercício na função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa, conforme o Art. 11 da Lei nº 586/2022 que trata dos critérios técnicos de desempenho para o ocupante do cargo de diretor escolar.
- 1.6 Os títulos deverão ser apresentados em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticada, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no Anexo VIII deste edital, bem como no art. 9ºda Lei 586/2022.
- 1.7 No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
- a) Tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- b) Pontuação do currículo, considerando a experiência profissional como

Diretor ou Gestor Escolar;

c) Maior idade.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período de 27 a 30 de dezembro de 2022 (considerar os dias úteis), das 8h às 12h e das 13h às 17h na Secretaria Municipal de Educação de Cubati/PB, situada na Rua Afonso Cordeiro Agra, 115, Centro.
- 2.2A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 2.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
- 2.4As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições, cumulativamente:
- I Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- II Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
- III –Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV-Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V-Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VI- Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico científico:
- VII- Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
- VIII- Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada;
- IX -Possuir um tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência docente, seja na rede pública ou privada, com reconhecimento pelo Ministério da Educação.
- X Ter disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais;
- XI Não ter sofrido sanção administrativa.

4. DA SELEÇÃO

- O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente.
- 4.1Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação;
- 4.2Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (vide subtópico 4.1);
- 4.3O candidato que sair da sala do exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- 4.4Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina calculadora, régua de cálculo ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.
- 4.5 Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- O Processo Seletivo será composto por prova escrita com questões de múltipla escolha, prova de títulos e entrevista.
- 5.1A pontuação da prova escrita composta por questões objetivas e subjetivas, será composta da seguinte forma:

Questões	Pontos por questão	Total de Pontos	Total da prova escrita
20 questões objetivas	2,5 pontos	50,00	100 montos
02 questões subjetivas	25 pontos	50,00	100 pontos

- 5.2A entrevista individual com o (a)s candidato (a)s, de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de 80 (oitenta) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 40 (quarenta) pontos, conforme previsto no art. 9º da lei 586/2022, na qual destaca que para ocupar o cargo ou função de diretor escolar, serão atribuídos os seguintes conceitos e notas:
- a) ótimo: nota igual a 80 pontos;
- b) bom: nota igual ou maior que 70 pontos e menor que 80 pontos;
- c) suficiente: igual ou maior que 50 pontos e menor que 70 pontos;
- d) insuficiente: nota menor que 50 pontos.
- 5.3 A última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos, conforme o art. 9°, parágrafo III da lei nº 586/2022. Esta etapa contará com a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos, conforme quadro abaixo:

N°. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
01	a) Doutorado na área de gestão escolar	50	50
02	b) Mestrado na área de gestão escolar	35	35
03	c) Especialização na área de gestão escolar	20	20
04	d) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h	5	10
05	e) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 40h e menor que 180 horas	2,5	5

5.4A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (Entrevista), 3ª (Análise de Títulos), obedecendo à seguinte ponderação:

 $M = (1^a \text{ Fase}) + (2^a \text{ Fase}) + (3^a \text{ Fase})$

3

6. DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA

- 6.1A prova escrita será realizada no dia 13 de janeiro de 2023, das 13:00h até às 17:00h, contendo quatro horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 12:00h e fechamento às 13:00h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.
- 6.20 local de aplicação da prova escrita será na Escola Padre Simão Fileto, localizado na Rua Padre Apolônio, Centro, Cubati/PB.
- 6.3A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta e 02 (duas) questões dissertativas que equivalem a 50 pontos.
- 6.4A prova escrita versará sobre conhecimentos de:

GESTÃO ESCOLAR

> MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR (ANEXO V DO EDITAL 01/2022 - PSI DIRETOR(A) ESCOLAR).

- > LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE
- ❖ Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Seção I Da Educação);
- ❖ Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- ❖ Lei nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação (PNE);
- ❖ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- > DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
- Gestão dos espaços físicos e patrimônio;
- Gestão dos processos administrativos da escola;
- Organização do trabalho escolar;
- Organização dos registros e documentação escolar;
- ❖ Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- ❖ Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- ➤ DIMENSÃO PEDAGÓGICA
- ❖ Fundamentos e princípios da educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
- Gestão Escolar participativa;
- Conselho Escolar;
- Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem;
- Construção do projeto pedagógico da escola;
- ❖ O acesso, o atendimento, a permanência e a aprendizagem do aluno.
- ❖ Documento curricular do Ensino Infantil e Ensino Fundamental de

Cuhati/PR:

- Base Nacional Comum Curricular BNCC;
- ❖ Base Nacional de Competência do diretor escolar
- 6.5A pontuação da prova escrita será conforme apresentação do quadro abaixo, de acordo com o conteúdo programático:

DISCIPLINA	QUESTÕES	PONTOS TOTAL
Conhecimentos específicos – Prova escrita objetiva (item 6.4)	20 questões objetivas	50,00
Conhecimentos específicos- Prova escrita dissertativa (item 6.4)	02 questões subjetivas	50,00

7. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA

- 7.1 Segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consistente de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:
- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade:
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico.
- 7.2 A entrevista dos candidatos se dará no período compreendido entre 23 e 24 de janeiro de 2023 (considerar dias úteis), das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Escola Padre Simão Fileto, localizado no endereço Rua Padre Apolônio, Centro, Cubati/PB.
- 7.3 A entrevista se dará em torno da avaliação de uma situação-problema hipotética, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar, considerando os componentes listados no item 7.1. A entrevista valerá até 80 (oitenta) pontos.

8. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS

- 8.1 Os títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato de inscrição do candidato, de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre27 a 30 de dezembro de 2022 (dias úteis), das 8h às 12h, e das 13h às 17h na Secretaria de Educação Municipal, localizada na Rua Afonso Cordeiro Agra, 115, Centro.
- 8.1.1 No ato da inscrição e entrega da documentação será conferido todos os documentos obrigatórios e atestado com o documento original, posteriormente, será colocado em um envelope que será lacrado, contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico, conforme anexo IX deste edital e o protocolo de entrega da documentação, para que seja encaminhado para a comissão de avaliação do processo seletivo interno simplificado.
- 8.2 A avaliação de títulos se dará por meio da análise curricular do candidato, sendo necessária a devida comprovação das informações apresentadas. A prova de títulos valerá até 120 (cento e vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:

N°. de Ordem	Titulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
01	a) Doutorado na área de gestão escolar	50	50
02	b) Mestrado na área de gestão escolar	35	35
03	c) Especialização na área de gestão escolar	20	20
04	d) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 180h	5	10
05	e) Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 40h e menor que 180 horas	2,5	5

8.3 A titulação somente será válida com apresentação de documento oficial comprobatório da informação fornecida pelo candidato, que deverá ser entregue e conferida com a original no ato de inscrição de acordo com o item 8.1 e 8.1.1.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 Será classificado para a análise de títulos e entrevista o candidato que atingir no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos na prova escrita.
- 9.20 candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem 9.1.

- 9.3O candidato classificado será convocado exclusivamente, de acordo com a ordem de classificação, para lotação do cargo na unidade escolar a qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- 9.4.1 possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- 9.4.2 possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Diretor e/ou Gestor Escolar;
- 9.4.3 Maior idade;
- 9.4.4 Maior pontuação na prova de títulos.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (Entrevista), 3ª (Análise de Títulos), obedecendo à seguinte ponderação:

 $M = (1^a \text{ Fase}) + (2^a \text{ Fase}) + (3^a \text{ Fase})$

3

11 DA VALIDADE

11.1 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, que poderá ser renovado por igual período, conforme consta no art. 10º da Lei 586/2022.

12. DAS RESERVAS DE VAGAS

12.1 VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 12.1.1 Às pessoas com deficiências serão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que a possui, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
- 12.1.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, in verbis:
- 1 deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triplegia, triplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- II Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- III deficiência visual cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
- . comunicação:
- . cuidado pessoal;
- . habilidades sociais;
- 1. utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº5.296, de 2004);
- 1.1 saúde e segurança;
- 1.2 habilidades acadêmicas;
- 1.3 lazer;
- 1.4 trabalho;
- IV- Deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências

Caso o candidato com deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, caso contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação.

O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao Conhecimento das provas, à avaliação e os critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.

- 12.1.3 Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.
- 12.1.4 O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
- 12.1.5 A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

12.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS NEGROS:

- 12.2.1. Às pessoas Negras é assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade deste Concurso Público, nos termos da Lei Federal nº 12.990/2014.
- 12.2.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três). Neste edital, sendo reservadas um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
- 12.2.2.1. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos).
- 12.2.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 12.2.4. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.
- 12.2.5. Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
- 12.2.6. O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

- 12.2.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 12.2.8. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 12.2.9. O candidato inscrito como negro participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota exigida para todos os demais candidatos.
- 12.2.10. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
- 12.2.10.1. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas a candidatos negros.
- 12.2.11. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

13. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando máquina calculadora, régua de cálculo, aparelho celular, walkman, bip, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando- se a caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta;

- 1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- 2 Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO;
- 3 Faltar com o devidorespeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;
- 4 Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- 5 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;
- 6 Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;
- 7 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 8 Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

14 DA REMUNERAÇÃO

- 14.1 Os professores no exercício da atividade de Gestor Escolar receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso e/ou seu contrato de prestação de serviço, e os acréscimos correspondente a horas-aula na sua carga horária ficará a cargo da gestão municipal de fazê-lo em conformidade com o PCCR do município, correspondendo no máximo um total de 200 horas-aula mensais, o que corresponde a 40 horas semanais.
- 14.2 Haverá gratificação específica de acordo com a legislação municipal em vigor;
- 14.3 Os Gestores Escolares que serão alocados nas Escolas Municipais em Período Integral obedecerão aos critérios estabelecidos no Plano Nacional de Educação e na legislação municipal que trata da matéria, em consonância com a Lei que institui o Regime de Dedicação Plena e Integral RDPI e a Taxa de Desempenho na Dedicação Plena e Integral TDPI do município quando houver.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será permitido à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas levar acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
- 15.2 Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal.
- 15.3 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados.
- 15.4 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.
- 15.5 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas.
- 15.6 Os dois últimos candidatos de cada sala deverão sair juntos e assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os fiscais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
- 16.2 O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial no Diário Oficial da Federação das Associações de Municípios da Paraíba FAMUP, bem como será fixado na sede da **Secretaria Municipal de Educação de** Cubati/PB, situada na Rua Afonso Cordeiro Agra, 115, Centro e no site http://cubati.pb.gov.br/, quando disponível, de cada uma das seguintes etapas do processo seletivo simplificado;
- o Publicação do deferimento das inscrições;
- o Publicação do Gabarito Oficial;
- o Publicação Preliminar do Resultado da Prova Escrita.
- 16.3 Os recursos a que se refere o item 16.2. deverão ser enviados para o e- mail: gestoresescolaresselecao@gmail.com
- 16.4 Todas as informações referentes ao processo Seletivo Interno para gestores escolares e gestores adjunto, serão disponibilizadas no site e no link do item 16.2.
- 16.5 A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Gestor Escolar, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 16.6 O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados acompanhará o que está posto no Art. 16 do PCCR do Município de Cubati/PB.
- 16.7 O candidato aprovado deverá apresentar, no ato da posse, o certificado de conclusão do Curso em Gestão Escolar oferecido pela Secretaria de Educação do Cubati/PB. A aprovação se dará com no mínimo 80% de frequência do referido curso.
- 16.8 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cubati/PB.
- 16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 16.10 O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

Cubati-PB, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

ELISOMAR ALVES MEDEIROS

JANICE BARBOSA DE MEDEIROS

MÁRCIA ADELMA DE OLIVEIRA

MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA

Membros da Comissão

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

N°	NOME DA ESCOLA	INEP	VAGA GESTOR ESCOLAR	VAGA GESTOR ADJUNTO
01	CRECHE ÂNGELA TRIBUTINO LEITE	25040804	01	01
02	EMEF ELISA COSTA	25040855	01	01
03	EMEI GUIOMAR RODRIGUES DE LIMA	25108441	01	01
04	EMEF FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO	25040871	01	01
05	EMEF GENTE INOCENTE	25041134	01	01
06	EMEF JUSTINIANA RIBEIRO	25112929	01	01
07	EMEF PADRE SIMÃO FILETO	25220999	01	01
	ESCOLAS DO CAMPO EMEF ALICE ALCÂNTARA	25040987		
08	EMEF ANTÔNIO PEREIRA DE SOUTO	25040952) ₁	
	EMEF JOSÉ DE MEDEIROS DANTA	25040898		

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atribuições supracitadas estão descritas na Lei Nº 586/2022, de 12 de setembro de 2022, do município de Cubati/PB, doravante denominada Leique regulamenta o processo de escolha e nomeação dos cargos de Direção Escolar e dá outras providências, in verbis:

- A gestão escolar será organizada em dimensões, que por sua vez organizam as competências, e estas as respectivas atribuições do ocupante do cargo ou função de Diretor Escolar.
- A gestão escolar terá como pilares as seguintes dimensões:
- Político-Institucional, que considera a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- Pedagógica, que destaca a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;
- Administrativo-Financeira, que aborda os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar;
- Pessoal e Relacional, que define, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.
- O ocupante do cargo de diretor escolar tem as seguintes competências:
- na Dimensão Político-Institucional:
- a) liderar a gestão da escola;
- b) engajar a comunidade;
- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.
- na Dimensão Pedagógica:
- a) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) conduzir o planejamento pedagógico;
- c) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e) promover um clima propício ao desenvolvimento educacional;
- f) desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.
- na Dimensão Administrativo-Financeira:
- a) coordenar as atividades administrativas da escola;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.
- na Dimensão Pessoal e Relacional:
- a) cuidar e apoiar as pessoas;
- b) agir democraticamente;
- c) Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas;
- d) Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;
- e) Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- f) Ser proativo;
- g) Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.

ANEXO III – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
26 de dezembro de 2022	Publicação do presente edital
27 a 30 de dezembro de 2022 (dias úteis)	Inscrição e entrega dos títulos ● A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.
03 de janeiro de 2023	Publicação do deferimento das inscrições
04 de janeiro de 2023	Prazo para recurso do deferimento das inscrições
06 de janeiro de 2023	Resultado dos Recursos
13 de janeiro de 2023	Prova escrita e Publicação do Gabarito Oficial
17 de janeiro de 2023	Resultado Preliminar
18 de janeiro de 2023	Prazo para recurso
20 de janeiro de 2023	Resultado dos Recursos
23 e 24 de janeiro de 2023	Entrevista
27 de janeiro de 2023	Resultado final

Cuabti-PB, / /2022

<u>ANEXO IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO</u> CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- ✔ Currículo vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas, conforme modelo disponibilizado pela banca do Processo Seletivo Interno para gestores escolares e gestores adjuntos
- ✓ Cópia documento de identificação oficial com foto;
- ✔ Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
- ✔ Cópia de reservista, para os homens;
- ✓ Foto 3x4;
- ✔ Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Cubati -PB;
- ✔ Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Cubati há no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente

Cubati-PB,_/_/2022

ANEXO V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO ESCOLAR

- > MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR (ANEXO V DO EDITAL 01/2022 PSI DIRETOR(A) ESCOLAR).
- > LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE
- ❖ Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Seção I Da Educação);
- ❖ Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- ❖ Lei nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação (PNE);
- * Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- > DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
- Gestão dos espaços físicos e patrimônio;
- Gestão dos processos administrativos da escola;
- Organização do trabalho escolar;
- Organização dos registros e documentação escolar;
- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- ❖ Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- > DIMENSÃO PEDAGÓGICA
- Fundamentos e princípios da educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
- Gestão Escolar participativa;
- Conselho Escolar;
- Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem;
- Construção do projeto pedagógico da escola;
- O acesso, o atendimento, a permanência e a aprendizagem do aluno.
- Documento curricular do Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Cubati;
- ❖ Base Nacional Comum Curricular BNCC;
- * Base Nacional de Competência do diretor escolar

Cubati / PB, 23 de dezembro de 2022.

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSOS

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR(A) ESCOLAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2022.

Candidato(a):

(Identificação obrigatória)

Nº de Inscrição:

Nº DO CPF

Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, venho solicitar revisão da análise do resultado da:

- () Homologação da Inscrição;
- () Resultado Preliminar da 1ª ETAPA (Prova Escrita Objetiva e Redação); () Resultado Preliminar da 2ª ETAPA (Entrevistas);
- () Resultado Preliminar da 3ª ETAPA (Análise de Títulos).

Fundamentação:

RECEBIDO EM: //2023

NOME DO RECEBEDOR: ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Cubati – PB, / 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PADRÃO

Eu, matrícula funcional nº CPF nº, inscrito(a) para participar do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data.

Declaro, ainda, que estou ciente de todos os itens do Edital regulamentador deste Processo Seletivo Interno, que estabelece: "A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente."

Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão Temporária do Processo Seletivo Interno.

Declaro por fim, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida pelo Edital nº 01/2022/SME, que dispõe sobre o Processo Seletivo Interno para Gesto(a) Escolar do Município de Cubati / PB.

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal nº 2.848/1940).

Cubati/ PB,_/_/2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII - MODELO DE CURRÍCULO PARA PROVA DE TÍTULOS

CURRICULUM VITAE		
PRESTAR APENAS AS INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE CONFIRMAÇA	ÃO	
DADOS PESSOAIS		
NOME:	MATRÍCULA:	
IDENTIDADE (RG)	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO: //	NATURALIDADE	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO:	N°	BAIRRO:
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR (WHATSAPP):	
E-MAIL:		
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL		
UNIDADE ESCOLAR EM QUE TRABALHA		
CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE		
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR		

EXPERIÊNCIA NA GESTÃO OU DIREÇÃO ESCOLAR DEVIDAMENTE COMPROVADA

CARGO / FUNÇÃO	NA ESCOLA MUNICIPAL ONDE PLEITEIA A VAGA DE EM OUTRA ESCOLA PÚBLICA						
	Até 01 ano	De 01 a 04 anos	Acima de 04 anos	Até 01 ano	De 01 a 04 anos	Acima de 04 anos	
GESTOR(A) ESCOLAR							

TEMPO DE SERVICO COMO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB DEVIDAMENTE COMPROVADO

CARGO / FUNÇÃO (INFORME OS CARGOS OU FUNÇÕES DESEMPENHADOS)			
	Até 05 ano	De 05 a 10 anos	Acima de 10 anos

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

CURSO	NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃ O	MUNICÍPIO DA INSTITUIÇÃO	UF	DATA DE CONCLUS ÃO
DOUTORADO					
MESTRADO					
ESPECIALIZAÇÃO					
LICENCIATURA					

CURSO DE APERFEIÇOAMENT O OU			
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO 80 HORAS EM GESTÃO ESCOLAR			

Observações:

- 1. Todas as informações referentes à formação acadêmica ou tempo de serviço, devem ser devidamente comprovadas conforme os critérios descritos do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Interno para provimento de vagas para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar;
- 2. As cópias de todos os documentos apresentados devem ser autenticadas ou acompanhadas dos originais para serem conferidos no ato do recebimento pela representante da comissão de fiscalização do processo seletivo Interno para gestores escolares e gestores adjuntos do município de Cubati/PB;
- 3. Prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto Lei Federal nº 2.848/1940).

Cubati / PB, / /2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUBATI - PB

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

- 1. Leia o Edital e se certifique que atende todos os requisitos para concorrer a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar;
- 2. Leia atentamente todas as questões do formulário;
- 3. Todas as perguntas são obrigatórias;
- 4. Algumas questões podem ser selecionadas mais de uma resposta, leia com atenção para não omitir ou deixar de responder itens importantes do formulário;
- 5. Nas questões relacionadas a TITULAÇÃO e TEMPO DE SERVIÇO na atuação como GESTOR(A) ou DIRETOR(A) ESCOLAR ou GESTOR ADJUNTO, a atenção deve ser redobrada para que não tenha erros nas informações prestadas;
- 6. Certifique-se se seu e-mail está de fato ativo e que você tenha acesso, caso contrário sugerimos que crie um e-mail novo e de preferência do GMAIL, para realizar sua inscrição com mais segurança.

DADOS DO(A) CANDIDATO (A)

NOME COMPLETO SEM ABREVIAÇÃO*	
DATA DE NASCIMENTO*	
INFORME SEU CPF NO FORMATO 000.000.00-00*	
INFORME O NÚMERO DO SEU RG*	
TELEFONE COM WHATSAPP*	
INFORME SEU E-MAIL*	
MATRÍCULA FUNCIONAL (VER NO CONTRACHEQUE, SE TIVER) *	
OPÇÃO DA VAGA A QUAL CONCORRE*	() GESTOR ESCOLAR () GESTOR ADJUNTO ESCOLAR
OPÇÃO DAS VAGAS*	() AMPLA CONCORRÊNCIA () PESSOA COM DEFICIÊNCIA () COTA RACIAL (NEGROS)
QUAL SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CUBATI/PB? *	() CONTRATO TEMPORÁRIO () CONCURSADO () NÃO TENHO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO () OUTRO
QUAL ESCOLA OU INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA ATUALMENTE? *	
HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ É SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CUBATI-PB? *	() MENOS DE UM ANO () ENTRE UM A CINCO ANOS () ENTRE CINCO A DEZ ANOS () ENTRE DEZ A QUINZE ANOS () ENTRE QUINZE A VINTE ANOS () MAIS DE VINTE ANOS () NÃO SOU SERVIDOR DO MUNICÍPIO
ÁREA OU SEGMENTO EM QUE ATUA*	() EDUCAÇÃO INFANTIL () ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS () ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS () EJA () EDUCAÇÃO ESPECIAL () SETOR TÉCNICO DA SEMED () GESTÃO ESCOLAR () COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
EM RELAÇÃO A SUA ESCOLARIDADE, SELECIONE TODOS OS TÍTULOS QUE VOCÊ POSSUI (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	() DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO () DOUTORADO EM OUTRA ÁREA () MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO () MESTRADO EM OUTRA ÁREA () ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR () ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR () ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR () ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR () ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRA ÁREA
	NO CAMPO DA EDUCAÇÃO () ESPECIALIZAÇÃO FORA DO CAMPO DA EDUCAÇÃO
EM RELAÇÃO A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE GESTOR(A) OU DIRETOR(A) ESCOLAR, SELECIONE A(S) OPÇÃO(ES) EM QUE VOCÊ SE ENQUADRE (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	
EM POUCAS PALAVRAS, DESCREVA SUAS RAZÕES PARA DISPUTAR UMA VAGA PARA GESTOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATI/PB. *	SUA RESPOSTA

RECEBIDO EM: <u>//</u>2022 NOME DO RECEBEDOR: MATRÍCULA DO RECEBEDOR: N° DE INSCRIÇÃO (PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO): CPF DO CANDIDATO (PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO):

Cubati- PB, / 2022.

Assinatura Do(a) Candidato(a)

Publicado por: Adriano Cunha de Souto

Código Identificador:DD70F626

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05						
Poder Executivo	R são severino						
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
Demonstrativo Consolidado	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12	MESES					
	ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO							
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")							
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.308.260,19	0,00					
Pessoal Ativo	20.308.260,19	0,00					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.981.250,45	0,00					
Obrigações Patronais	3.327.009,74	0,00					
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00					
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00					
Pensões	0,00	0,00					
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00					
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.308.260,19	0,00					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.730.503,77						
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	289.365,00						
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00						
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.441.138,77	100,00 %					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	20.308.260,19	62,60 %					
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.464.683,26	60,00 %					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0.95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.491.449,10	57,00 %					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.518.214,94	54,00 %					
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Mun	nicipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati	•					

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:1D832E89

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo							
C.N.P.J.:	: 08.732.182/0001-05						
R são severino							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA							
Demonstrativo Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SE	GURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2022							
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							
DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022					
DIVIDA CONSOLIDADA		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.694.582,46	22.099.433,37	21.597.499,31	21.275.967,34			
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00			
Dívida Contratual	19.999.020,23	19.553.909,97	19.194.645,47	18.998.630,00			
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00			
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00			

Parcelamento e Renegociação de dívidas	19.702.959,14	19.257.848,88	18.898.584,38	18.702.568,91
De Tributos	73.194,72	41.352,68	(6.445,34)	(129.004,11)
De Contribuições Previdenciárias	19.629.764,42	19.216.496,20	18.905.029,72	18.831.573,02
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	296.061,09	296.061,09	296.061,09	296.061,09
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.695.562,23	2.545.523,40	2.402.853,84	2.277.337,34
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	674.515,62	174.009,08	1.252.558,02	137.625,88
Disponibilidade de Caixa ¹	674.515,62	174.009,08	1.252.558,02	137.625,88
Disponibilidade de Caixa	3.747.011,82	2.873.940,35	3.749.889,80	2.673.376,38
(-) Restos a Pagar Processados	2.680.314,24	2.023.237,37	1.973.613,97	1.998.972,17
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	392.181,96	676.693,90	523.717,81	536.778,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	22.020.066,84	21.925.424,29	20.344.941,29	21.138.341,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.651.121,66	34.892.495,28	32.142.631,81	32.730.503,77
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	550.000,00	550.000,00	439.365,00	289.365,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV321V0)	1.121,66	34.342.495,28	31.703.266,81	32.441.138,77
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	70,70	64,35	68,12	65,58
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	68,60	63,84	64,17	65,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	38.521.345,99	41.210.994,34	38.043.920,17	38.929.366,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.669.211,39	37.089.894,90	34.239.528,15	35.036.429,87
OLITER OF MALL ORDER N.T. O. INITEE CD. ANTERED D.A. D.C.	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO	O DE 2022	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	177.663,04	174.163,04	158.663,04	157.162,88
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefe	itura Municipal de Cubati	•		•

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati

No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA

* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como

Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa | EXERCÍCIO ANTERIOR| Até o periodo de Referência

4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 0,00 | 1.511.751,05 uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados. No QUADRO - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC na Linha RP NÃO PROCESSADOS

* Registra o Restos a Pagar Não Processados, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, nessoal a pagar e outros Restos

Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa | EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência

4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 8.712,00

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contador CRC PB 3091	Prefeito

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto Código Identificador:E6098ED9

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - SEMESTRE

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05			
R são severino			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Demonstrativo Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDA	DE SOCIAL	
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXER	CÍCIO DE 2022
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.694.582,46	21.798.113,03	21.275.967,34
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.999.020,23	19.332.543,30	18.998.630,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	19.702.959,14	19.036.482,21	18.702.568,91
De Tributos	73.194,72	30.043,29	(129.004,11)
De Contribuições Previdenciárias	19.629.764,42	19.006.438,92	18.831.573,02
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	296.061,09	296.061,09	296.061,09
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.695.562,23	2.465.569,73	2.277.337,34
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	674.515,62	2.091.683,50	137.625,88
Disponibilidade de Caixa ¹	674.515,62	2.091.683,50	137.625,88
Disponibilidade de Caixa	3.747.011,82	4.816.069,68	2.673.376,38

(-) Restos a Pagar Processados	2.680.314.24	2.018.383,97	1.998.972.17	
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	392.181,96	706.002,21	536.778,33	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	22.020.066,84	19.706.429,53	21.138.341,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.651.121,66	38.012.408,00	32.730.503,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF	550.000,00	550.000,00	289.365,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (32.101.121,66	37.462.408,00	32.441.138,77	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	70,70	58,19	65,58	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	68,60	52,60	65,16	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	38.521.345,99	44.954.889,60	38.929.366,52	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.669.211,39	40.459.400,64	35.036.429,87	
OS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIO		SALDO DO EXER	RCÍCIO DE 2022	
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		Até o 2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	177.663,04	167.163,04	157.162,88	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de C	Cubati			
No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA				
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como:				
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência				
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 1.511.751,05				
uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de dupl	cidade nos valores computados.			
No QUADRO - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC na Linha RP NÃO PROCESSADOS				
Registra o Restos a Pagar Não Processados, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços,	pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processad	os, sendo		
assim não foi considerado:				
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência				
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 0,00 8.712,00				
SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA			
Contador CRC PB 3091	Prefeito	•	·	

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A7B84373

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05							
R são severino								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Demonstrativo Consolidado								
JANEIRO A DEZEMBRO 2022								
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍO	CIO DE 2022					
Garantias Concedidas	ANTERIOR		Até o 2º					
		Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre				
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00				
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.651.121,66	34.892.495,28	32.142.631,81	32.730.503,77				
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) 550.000,00		550.000,00	439.365,00	289.365,00				
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	32.101.121,66	34.342.495,28	31.703.266,81	32.441.138,77				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00				
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍO	CIO DE 2022					
Contragarantias Recebidas	ANTERIOR							
		Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre				
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00				
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00				

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati								

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Ŝilva Código Identificador:8D5C195C

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05		
Poder Executivo	R são severino		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	•		
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Demonstrativo Consolidado			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
	,	SALDO DO EXER	CÍCIO DE 2022
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.651.121,66	38.012.408,00	32.730.503,77
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	550.000,00	550.000,00	289.365,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	32.101.121,66	37.462.408,00	32.441.138,77
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Contractive Description	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXER	CÍCIO DE 2022
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal	1. C-1c		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C3F6FDF6

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05	
R são severino	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Demonstrativo Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022	
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período

	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
	Apuração do Cumprimento d	os Limites	
Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR REALIZADO		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.730.503,77	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	289.365,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	32.441.138,77	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.190.582,20	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.671.523,98	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.270.879,71	7,00	
	Valor Realizado no Período	•	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati		-	

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contador CRC PB 3091	Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:F724062F

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08	.732.182/0001	-05						
Fodel Executivo		R são severi								
			IO DE GEST							
Demonstrativo Conso	lidado					AIXA E DOS REST	OS A PAGAR			
Demonstrativo Conso	nuauo	,		L E DA SEGUI	RIDADE SOC	CIAL				
			A DEZEMBR	O 2022						
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
		,	ÕES FINANC	CEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
IDENTIFICAÇÃO	DISPONIBILIDADE	Liquidados	a Pagar e Não Pagos	Empenhados e não	Demais	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM	PAGAR EMPENHADOS	LIQUIDADOS CANCELADOS	(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A
DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA (a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Obrigações Financeiras (e)	VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	LIQUIDADOS	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.383.577,01	390.250,73	0,00	71.903,84	0,00	0,00	7.921.422,44	0,00	0,00	7.921.422,44
Outros Recursos não Vinculados	440.012,67						440.012,67			440.012,67
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.943.564,34	390.250,73		71.903,84			7.481.409,77			7.481.409,77
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-5.710.200,63	437.173,28	2.683.299,21	81.259,00	0,00	0,00	(8.911.932,12)	12.712,04	0,00	(8.924.644,16)
Receitas De Impostos E De Transferencia De Impostos - Educacao	-4.774.613,07	20.103,23					-4.794.716,30			-4.794.716,30
Educacao	3.249.226,34			1.000,00			3.248.226,34			3.248.226,34
Receitas De Impostos E De Transferencia De Impostos - Saude	-4.877.234,58	191.304,75		1.000,00			-5.069.539,33			-5.069.539,33
Outros Recursos	-81.640,28	198.667,22	1.171.548,16	76.060,00			-1.527.915,66	4.000,04		-1.531.915,70

Destinados A Saude										
Recursos Destinados A Assistencia Social		12.423,84		1.199,00			100.541,77			100.541,77
RPPS Plano Previdenciario										0,00
RPPS Plano Financeiro	0,00									0,00
Recursos De Operacoes De Credito Exceto Destinados A Educacao E A Saude										0,00
Recursos De Alienacao De Bens Ativos										0,00
Outras Destinacoes Vinculadas De Recursos	1.453.493,51		1.511.751,05				-58.257,54	8.712,00		-66.969,54
Transferências do FUNDEB	-1.156.116,39	14.674,24		2.000,00			-1.172.790,63			-1.172.790,63
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										0,00
Recursos Extraorçamentários	362.519,23						362.519,23			362.519,23
TOTAL (III) = (I + II)	2.673.376,38	827.424,01	2.683.299,21	153.162,84	0,00	0,00	(990.509,68)	12.712,04	0,00	(1.003.221,72)
Entidades Consolidada	s: Câmara Municipal de	Cubati, Fund	o Municipal d	e Saúde de Cuba	ti e Prefeitura	Municipal de Cubati				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:105B2083

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Executivo C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05 R são severino RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida	NOVEMBRO-DEZEM Receita Corrente Líquida	BRO				
R são severino RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	BRO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	BRO				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	BRO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	BRO				
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida	BRO				
Demonstrativo Consolidado Receita Corrente Liquida	Receita Corrente Líquida	BRU				
Receita Corrente Liquida	1					
*	1					
Receits Corrente Liquids						
Receita Corrente Liquida	Valor Até o Quadrimestr	re				
	32.730.503,77					
1 3	32.441.138,77					
Receita Corrente Líquida Ajustada	32.441.138,77					
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada	_				
	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
1	21.138.341,46	65,58				
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.929.366,52	120,00				
Garantias de Valores	Garantias de Valores					
Garanias de Valores	VALOR	% SOBRE A RCL				
Total das Garantias Concedidas						
Limite Definido por Resolução do Senado Federal						
0. 7.10/5	Operações de Crédito					
Operações de Crédito	VALOR		% SOBRE A RCL			
	Operações de Crédito		-			
Operações de Crédito	VALOR		% SOBRE A RCL			
Operações de Crédito Internas e Externas						
Operações de Crédito por Antecipação da Receita						
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas						
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			†			
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Restos a Pagar					
Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE			
	EMPENHADOS E NÃO	CAIXA LÍQUIDA (APÓS A				
Valor Total						
Nota Explicativa:						
SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OL	IVEIR4				
Contador CRC PB 3091	Prefeito	.,				

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:7F230962

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - SEMESTRE

Câmara Municipal de Cubati

Poder Legislativo			
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17			
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXEI	RCÍCIO DE 2022	
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dividas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
D₀ FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	(5.299,50)	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	(5.299,50)	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	1.148,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	6.448,47	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	5.299,50	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	32.441.138,77
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º,da CF	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	0,00	32.441.138,77
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	38.929.366,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	35.036.429,87
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXEI	RCÍCIO DE 2022
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Cubati			

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:DD4BC302

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Cubati										
Poder Legislativo										
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro	-1									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO 2022										
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")										
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERC	CÍCIO DE 2022							
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1	Até o 2	° Até o 3°						
ATTEN	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre						
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00						
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00						
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00						
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00						
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00						
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00						
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00						
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00						

Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00	6.067,40	1.418,69	0,00	
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	6.067,40	1.418,69	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	11.271,80	12.369,68	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	5.204,40	10.950,99	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(6.067,40)	(1.418,69)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	34.342.445,34	31.703.266,81	32.441.138,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, daCF	0,00	0,00	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	34.342.445,34	31.703.266,81	32.441.138,77	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,02)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	41.210.934,41	38.043.920,17	38.929.366,52	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	37.089.840,97	34.239.528,15	35.036.429,87	
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 Até			
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	ANTERIOR EXERCICIO	o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3 Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte: Câmara Municipal de Cubati					

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:6DA22FC6

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

Câmara Municipal de Cubati									
Poder Legislativo									
C.N.P.J.:	35.492.420/0001-17								
13.472.42010001-17 tua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO 2022									
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022									
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre						
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00						
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00						
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	32.441.138,77						
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00						
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	0,00	32.441.138,77						
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00						
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00						
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00						
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022							
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre						
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00						
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00						
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00						
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00						
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00						
Fonte: Câmara Municipal de Cubati	L '	1 ***	1 '						

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:CC7693AE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Cubati										
Poder Legislativo	C.N.P.J.:35.492.420/0001-17									
Podel Legislativo	Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO 2022										
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")										
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍO	CIO DE 2022							
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre						
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00						
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00						
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	34.342.445,34	31.703.266,81	32.441.138,77						
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00						
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	34.342.445,34	31.703.266,81	32.441.138,77						
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00						
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00						
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Contractive Bookides	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022								
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre						
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00						
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00						
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00						
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00						
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00						
Fonte: Câmara Municipal de Cubati										

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**D5667DA1

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Cubati	
Poder Legislativo	
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17	
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A DEZEMBRO 2022	
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	
	Valor Realizado no Período
Operações de Crédito	VALOR REALIZADO
	No Semestre de Até o Semestre de Referência
	Referência (a)
Operações de Crédito	0,00 0,00
Mobiliária	0,00 0,00
Interna	0,00 0,00
Externa	0,00 0,00
Contratual	0,00 0,00
Interna	0,00 0,00
Empréstimos	0,00 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00 0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00 0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00 0,00
Externa	0,00 0,00
Empréstimos	0,00

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
	Apuração do Cumpriment	o dos Limites
Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR REALIZADO	
Apuração do Cumprimento dos Emintes	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.441.138,77	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	32.441.138,77	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.190.582,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.671.523,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.270.879,71	7,00
	Valor Realizado no Períod	0
Outras Operações Oue Integram a Dívida Consolidada	VALOR REALIZADO	
Outras Operações Que miegram a Divida Consondada	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Cubati		

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: AE48C627

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Câmara Municipal de Cubati

Dadan Lagislative	C N D L . 25 402 420/00	01 17										
Poder Legislativo C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17 Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro												
RLIA Manoel Galdino de Souto, SN, Centro RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL												
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A DEZEMBRO 2022												
RGF - ANEXU 5 (LF	RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADE											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Liquidados Pagos De	Pagar e Não Do	Empenhados	Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO NÃO PROCESSADOS (f)	ÎNSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	PAGAR EMPENHADOS E NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos não Vinculados										0,00		
Impostos	0,00									0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00		
Receitas De Impostos E De Transferencia De Impostos - Educacao	0,00									0,00		
Educacao	0,00									0,00		
Impostos - Saude	0,00									0,00		
Outros Recursos Destinados A Saude										0,00		
Recursos Destinados A Assistencia Social	0,00									0,00		
RPPS Plano Previdenciario										0,00		
RPPS Plano Financeiro	0,00									0,00		
Recursos De Operacoes De Credito Exceto Destinados A Educacao E A Saude	0,00									0,00		
Recursos De Alienacao De Bens Ativos										0,00		
Outras Destinacoes Vinculadas De Recursos	0,00									0,00		

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292 Transferências do 0,00 FUNDEB 0,00 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 0,00 0,00 0,00 0,00 Extraorçamentários TOTAL (III) = (I + II) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Fonte: Câmara Municipal de Cubati

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:527DB0B6

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Cubati							
Poder Legislativo			C.N.P	J.: 35.492.420/0001-17			
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, C	entro						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EX	ECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Demonstrativo Simplificado do Rela	ntório Resumido da Execução Orçamentán	ria					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SE	GURIDADE SOCIAL						
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)			JANEI	IRO A DEZEMBRO 20	22/BIMESTRE N	OVEMBRO-DEZEMBRO	
Receita Corrente Líquida			Receita	a Corrente Líquida			
Receita Corrente Liquida			Valor A	Até o Quadrimestre			
Receita Corrente Líquida			32.441.	.138,77			
Receita Corrente Liquida Ajustada Pa	ra Calculo Dos Limites De Endividamento I	DemonstrativoSimplificado	32.441.	.138,77			
Receita Corrente Líquida Ajustada			32.441.	.138,77			
		Dívida Consolidada					
Dívida Consolidada		Até o 1º Quadrimestr		Até o 2º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre	
Dívida Consolidada Líquida		1111 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2					
Limite Definido por Resolução do Ser	nado Federal	38.929.366,52		120,00			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,					
				Garantias de Valore			
Garantias de Valores				VALOR	% SOBRE	A DCI	
Total das Garantias Concedidas				VALOR	76 SOBRE	EARCL	
Limite Definido por Resolução do Ser	anda Fadamal						
Limite Definido por Resolução do Ser	lado rederal						
Operações de Crédito		Operações de Crédito					
		VALOR		% SOBRE A RCL			
0 7 1 0 (1)					Operaçõe	es de Crédito	
Operações de Crédito					VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Exter	nas						
Operações de Crédito por Antecipação	da Receita						
Limite Definido pelo Senado Federal	para Operações de Crédito Externas e Intern	as					
Limite Definido pelo Senado Federal	para Operações de Crédito por Antecipação	da Receita					
					•	•	
	Restos a Pagar						
Restos a Pagar RESTOS A PAGAR			DISPO	DISPONIBILIDADE DE			
	EMPENHADOS E NÃO			A LÍQUIDA (APÓS A			
Valor Total				- \			
Fonte: Câmara Municipal de Cubati	•						
ronte: Camara Municipal de Cubati							
Fonte: Cămara Municipal de Cubati Nota Explicativa:							

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:CCF176C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REAI	IZADAS			SALDO A
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.118.570,00	78.141.381,18	15.094.757,19	19,32	73.567.134,64	94,15	4.574.246,54
Receitas Correntes	52.002.570,00	70.758.635,96	14.703.323,04	20,78	70.132.800,42	99,12	625.835,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.562.300,00	4.135.786,96	1.021.779,65	24,71	4.133.696,38	99,95	2.090,58
Impostos	2.534.500,00	4.089.480,53	1.003.532,60	24,54	4.087.389,95	99,95	2.090,58
Taxas	27.800,00	46.306,43	18.247,05	39,41	46.306,43	100,00	0,00
Contribuições	1.221.600,00	1.403.525,81	253.086,29	18,03	1.403.525,81	100,00	0,00
Contribuições Econômicas	71.600,00	185.760,17	37.655,06	20,27	185.760,17	100,00	0,00

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.150.000,00	1.217.765,64	215.431,23	17,69	1.217.765,64	100,00	0,00
Receita Patrimonial	147.560,00	1.645.076,43	171.206,80	10,41	1.645.076,43	100,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	85.000,00	85.306,92	14.217,82	16,67	85.306,92	100,00	0,00
Valores Mobiliários	62.560,00	914.769,51	156.988,98	17,16	914.769,51	100,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	645.000,00	0,00	0,00	645.000,00	100,00	0,00
Transferências Correntes	47.724.810,00	62.316.764,87	12.433.297,04	19,95	61.870.537,05	99,28	446.227,82
Transferências da União e de suas Entidades	34.662.600,00	45.330.460,86	9.353.286,90	20,63	44.886.578,48	99,02	443.882,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.204.990,00	7.100.396,92	1.274.944,20	17,96	7.098.051,48	99,97	2.345,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.857.220,00	9.885.907,09	1.805.065,94	18,26	9.885.907,09	100,00	0,00
Outras Receitas Correntes	346.300,00	1.257.481,89	823.953,26	65,52	1.079.964,75	85,88	177.517,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	154.900,00	154.900,00	2.438,97	1,57	53.653,01	34,64	101.246,99
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.000,00	932.181,89	804.447,63	86,30	932.181,89	100,00	0,00
Demais Receitas Correntes	170.400,00	170.400,00	17.066,66	10,02	94.129,85	55,24	76.270,15
Receitas de Capital	6.116.000,00	7.382.745,22	391.434,15	5,30	3.434.334,22	46,52	3.948.411,00
Alienação de Bens	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Alienação de Bens Móveis	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Transferências de Capital	6.090.000,00	7.356.745,22	391.434,15	5,32	3.434.334,22	46,68	3.922.411,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.690.000,00	5.690.000,00	41.434,15	0,73	1.767.589,00	31,06	3.922.411,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	1.666.745,22	350.000,00	21,00	1.666.745,22	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	58.118.570,00	78.141.381,18	15.094.757,19	19,32	73.567.134,64	94,15	4.574.246,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	58.118.570,00	78.141.381,18	15.094.757,19	19,32	73.567.134,64	94,15	4.574.246,54
DEFICIT (VI) ¹	-	-	-	1-	0,00	1-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	58.118.570,00	78.141.381,18	15.094.757,19	19,32	73.567.134,64	94,15	4.574.246,54
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	1-	0,00	1-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	1-	-	1-	ļ-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e - h)	O BIMESTRE (j)	NÃO PROCESSADDOS ² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	440.315,53	69.703.925,39	340.112,50
DESPESAS CORRENTES	44.886.874,00	66.559.590,57	18.378.060,62	66.487.312,37	72.278,20	18.443.163,34	66.485.199,87	74.390,70	63.917.266,98	2.112,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.235.981,00	41.531.109,77	11.863.196,24	41.499.673,49		11.876.288,24	,	,	41.499.673,49	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.650.893,00	25.028.480,80	6.514.864,38	24.987.638,88	40.841,92	6.566.875,10	24.985.526,38	42.954,42	22.417.593,49	2.112,50
DESPESAS DE CAPITAL	12.710.696,00	6.229.243,24	1.138.013,88	6.201.318,41	27.924,83	1.138.013,88	5.863.318,41	365.924,83	5.786.658,41	338.000,00
INVESTIMENTOS	9.850.700,00	2.840.168,92	704.261,67	2.812.244,09	27.924,83	704.261,67	2.474.244,09	365.924,83	2.397.584,09	338.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	82.352,90	16.470,58	82.352,90	0,00	16.470,58	82.352,90	0,00	82.352,90	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.839.996,00	3.306.721,42	417.281,63	3.306.721,42	0,00	417.281,63	3.306.721,42	0,00	3.306.721,42	0,00
Reserva de Contingência	521.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	440.315,53	69.703.925,39	340.112,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = $(X + XI)$	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	440.315,53	69.703.925,39	340.112,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	1.218.616,36	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	-	19.581.177,22	73.567.134,64	-	69.703.925,39	340.112,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETA	RIA MUNICIP	AL DE PLANEJA	AMENTO, ORÇ	AMENTO E GI	ESTÃO - SE	PLOG - em 26	de janeiro de 20	23 as 08:51:	14	

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO	HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO	DIVALDO DANTAS	
Contadora CPF-477.984.084-87	Secretária De Planejamento, Orcamento E Gestão	Prefeito	
CRC- PB 4.39-5/O -7	Secretaria De Francjamento, Orçamento E Gestao	rieleito	

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:CF04B0EC

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO											
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											
	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)	SALDO e)=(a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100,00	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	100,00	440.315,53	340.112,50

INTRA-	ĺ	ĺ			ĺ	I	1			l	ĺ
ORÇAMENTÁRIAS) (I) Legislativa	2.853,000,00	2.853.000,00	2.752.829.79	2.752.829,79	3,79	100.170.21	2.752.829,79	2.752.829,79	3,80	100.170,21	0,00
Ação Legislativa	2.853.000,00	2.853.000,00	2.752.829,79	2.752.829,79	3,79	100.170,21	2.752.829,79	2.752.829,79	3,80	100.170,21	0,00
Judiciário	206.000,00	146.971,25	23.183,25	146.971,25	0,20	0,00	23.183,25	146.971,25	0,20	0,00	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	206.000,00	146.971,25	23.183,25	146.971,25	0,20	0,00	23.183,25	146.971,25	0,20	0,00	0,00
Administração	5.088.500,00	4.857.830,67	936.128,37	4.857.826,78	6,68	3,89	985.628,37	4.857.826,78	6,71	3,89	0,00
Planejamento e Orçamento	1.909.500,00	2.450.283,16	515.519,22	2.450.281,49	3,37	1,67	515.519,22	2.450.281,49	3,39	1,67	0,00
Administração Geral	1.668.000,00	1.623.687,94	289.766,06	1.623.685,72	2,23	2,22	289.766,06	1.623.685,72	2,24	2,22	0,00
Administração Financeira	945.000,00	480.824,19	76.225,15	480.824,19	0,66	0,00	125.725,15	480.824,19	0,66	0,00	0,00
Controle Interno	175.000,00	121.975,50	21.379,50	121.975,50	0,17	0,00	21.379,50	121.975,50	0,17	0,00	0,00
Tecnologia da Informatização	200.000,00	95.660,00	31.020,00	95.660,00	0,13	0,00	31.020,00	95.660,00	0,13	0,00	0,00
Comunicação Social	44.000,00	84.549,88	2.218,44	84.549,88	0,12	0,00	2.218,44	84.549,88	0,12	0,00	0,00
Defesa Civil Assistência Social	147.000,00 3.296.278,00	850,00 4.984.784,31	0,00 1.254.838,86	850,00 4.984.779,31	0,00 6,86	0,00 5,00	0,00 1.254.838,86	850,00 4.984.779,31	0,00 6,89	0,00 5,00	0,00
Assistência ao Idoso	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	270.500,00	240.905,42	72.752,76	240.905,42	0,33	0,00	72.752,76	240.905,42	0,33	0,00	0,00
Assistência Comunitária	3.014.778,00	4.743.878,89	1.182.086,10	4.743.873,89	6,53	5,00	1.182.086,10	4.743.873,89	6,56	5,00	0,00
Saúde	16.502.200,00	19.696.826,48	4.821.930,87	19.696.819,94	27,10	6,54	4.837.533,59	19.694.707,44	27,22	2.119,04	2.112,50
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	8.067.500,00	10.450.230,54	2.438.013,61	10.450.229,54	14,38	1,00	2.451.427,93	10.450.229,54	14,44	1,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.502.000,00	7.371.954,21	1.939.855,60	7.371.951,88	10,14	2,33	1.944.156,50	7.371.951,88	10,19	2,33	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.032.800,00	680.010,43	52.279,19	680.009,02	0,94	1,41	52.279,19	680.009,02	0,94	1,41	0,00
Vigilância Epidemiológica	981.900,00	1.172.198,20	389.608,79	1.172.196,40	1,61	1,80	387.496,29	1.170.083,90	1,62	2.114,30	2.112,50
Saneamento Básico	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbano Recursos Hídricos	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da	25.000,00	22.433,10	2.173,68	22.433,10	0,03	0,00	2.173,68	22.433,10	0,03	0,00	0,00
Dívida Interna	I		DESPESAS EMP	ENHADAS		 	DESPESAS LIQU	UIDADAS	<u> </u>		INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (b /	SALDO (c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/ total d)	SALDO (e)=(a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS (EXCETO						1,00,000,00					(f)
INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100,00	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	100,00	440.315,53	340.112,50
Educação	13.419.411,00	20.133.742,36	6.136.609,61	20.133.735,64	27,70	6,72	6.136.609,61	19.795.735,64	27,36	338.006,72	338.000,00
Alimentação e Nutrição Ensino Fundamental	352.400,00 10.459.794,20	681.107,71 15.915.973,70	194.702,20 4.836.925,63	681.107,71 15.915.972,27	0,94 21,90	0,00	194.702,20 4.836.925,63	681.107,71 15.577.972,27	0,94	0,00 338.001,43	0,00 338.000,00
Ensino Superior	103.000,00	521.357,34	158.082,80	521.356,45	0,72	0,89	158.082,80	521.356,45	0,72	0,89	0,00
Educação Infantil	2.090.356,80	2.816.203,60	852.315,02	2.816.201,10	3,87	2,50	852.315,02	2.816.201,10	3,89	2,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	233.860,00	199.100,01	94.583,96	199.098,11	0,27	1,90	94.583,96	199.098,11	0,28	1,90	0,00
Cultura Difusão Cultural	437.035,00 437.035,00	491.389,20	96.993,98 96.993,98	491.389,20	0,68	0,00	96.993,98 96.993,98	491.389,20 491.389,20	0,68	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	68.500,00	491.389,20 59.711,59	13.796,53	491.389,20 59.711,59	0,08	0,00	13.796,53	59.711,59	0,08	0,00	0,00
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	68.500,00	59.711,59	13.796,53	59.711,59	0,08	0,00	13.796,53	59.711,59	0,08	0,00	0,00
Urbanismo Infra-Estrutura Urbana	6.502.700,00 560.000,00	9.917.780,95 975.713,29	2.045.575,04 0,00	9.917.780,11 975.713,29	13,64	0,84	2.045.575,04	9.917.780,11 975.713,29	13,71	0,84	0,00
Serviços Urbanos	5.265.500,00	8.942.067,66	2.045.575,04	8.942.066,82	12,30	0,84	0,00 2.045.575,04	8.942.066,82	1,33	0,84	0,00
Turismo	677.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental Recuperação de Áreas	312.450,00	71.631,00	0,00	71.630,00	0,10	1,00	0,00	71.630,00	0,10	1,00	0,00
Degradadas de Areas	42.450,00	71.631,00	0,00	71.630,00	0,10	1,00	0,00	71.630,00	0,10	1,00	0,00
Recursos Hídricos Agricultura	270.000,00 1.816.500,00	0,00 2.244.322,58	0,00 346.288,74	0,00 2.244.322,58	0,00 3,09	0,00	0,00 346.288,74	0,00 2.244.322,58	0,00 3,10	0,00	0,00
Promoção da Produção	470.000,00	246.371,13	0,00	246.371,13	0,34	0,00	0,00		0,34	0,00	0,00
Animal Extensão Rural	1.346.500,00	1.997.951,45	346.288,74	1.997.951,45	2,75	0,00	346.288,74	246.371,13 1.997.951,45	2,76	0,00	0,00
Comércio e Serviços	210.000,00	676.779,15	110.022,40	676.776,15	0,93	3,00	110.022,40	676.776,15	0,94	3,00	0,00
Difusão Cultural	143.000,00	676.779,15	110.022,40	676.776,15	0,93	3,00	110.022,40	676.776,15	0,94	3,00	0,00
Promoção Comercial Energia	67.000,00 1.282.000,00	0,00 1.308.551,80	0,00 177.981,75	0,00 1.308.551,12	0,00 1,80	0,00	0,00 177.981,75	0,00 1.308.551,12	0,00 1,81	0,00	0,00
Energia Elétrica	1.282.000,00	1.308.551,80	177.981,75	1.308.551,12	1,80	0,68	177.981,75	1.308.551,12	1,81	0,68	0,00
Transporte	1.611.000,00	955.770,07	195.195,84	955.769,26	1,31	0,81	195.195,84	955.769,26	1,32	0,81	0,00
Transporte Rodoviário	1.611.000,00	955.770,07	195.195,84 DESPESAS EMP	955.769,26 ENHADAS	1,31	0,81	195.195,84 DESPESAS LIQU	955.769,26 UIDADAS	1,32	0,81	0,00 INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d / total d)	SALDO (e)=(a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100,00	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	100,00	440.315,53	340.112,50
Desporto e Lazer	331.000,00	117.678,89	7.470,00	117.675,46	0,16	3,43	7.470,00	117.675,46	0,16	3,43	0,00
Desporto Comunitário Encargos Especiais	331.000,00 3.660.996,00	117.678,89 4.272.063,51	7.470,00	117.675,46	0,16 5,88	3,43 0,91	7.470,00 597.229,47	117.675,46 4.272.062,60	0,16 5,90	3,43 0,91	0,00
Def. Interesse Públ. no	530.000,00	523.511,99	597.229,47 54.866,82	4.272.062,60 523.511,08	0,72	0,91	54.866,82	523.511,08	0,72	0,91	0,00
Proc. Judiciário Refinanciamento da Dívida Interna	2.444.795,00	2.796.869,62	367.869,88	2.796.869,62	3,85	0,00	367.869,88	2.796.869,62	3,87	0,00	0,00
LIVING THICHIN	ı	l .						<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	l .
Serviço da Dívida Interna	185.201,00	253.758,33	47.238,07	253.758,33	0,35	0,00	47.238,07	253.758,33	0,35	0,00	0,00

Inecenua De	ı .	.	i	ı	ı	ı	ı	ı		ı	ı
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	521.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário Def. Interesse Públ. no	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proc. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Planejamento e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informatização Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao			,	-,							
Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00 DESPESAS EMP	0,00 ENHADAS	0,00	0,00	0,00 DESPESAS LIQU	0,00 IIDADAS	0,00	0,00	0,00 INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	SALDO (c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d / total d)	SALDO (e)=(a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ambulatorial Suporte Profilático e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terapêutico	· ·	, and the second						·		0,00	
Vigilância Epidemiológica Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos Refinanciamento da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil Educação de Jovens e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adultos Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania Direitos Individuais,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colet. e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00 DESPESAS EMP	0,00	0,00	0,00	0,00 DESPESAS LIQU	0,00	0,00	0,00	0,00
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMP			SALDO	DESPESAS LIQU	IDADAS	1	SALDO (INSCRITAS EM RESTOS A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIA	ATUALIZAD A (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)	e)=(a-d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

TOTAL (III)=(I+II)	58.118.570,00	72.788.833,81	19.516.074,50	72.688.630,78	100,00	100.203,03	19.581.177,22	72.348.518,28	100,00	440.315,53	340.112,50
FONTE: Sistema PublicSo	FONTE: Sistema Public Soft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEIAMENTO ORCAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 08:52:24										

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

RREO - Anexo II (LRF, An	REO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		ATUALIZAD A (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ totalb)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d /	/	NÃO PROCESSADOS (f)	

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:D1B27601

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE AT	IVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO										
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1°, inciso III) R\$ 1,00										
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)							
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	86.960,00	901.111,63	(814.151,63)							
Receita de Alienação de Bens Móveis	26.000,00	0,00	26.000,00							
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	Receita de Alienação de Bens Intangíveis 0,00 0,00 0,00									
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	60.960,00	901.111,63	(840.151,63)							

DESPESAS	ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (I b) - (II f + II g)	SALDO ATUAL (k) = (III $i + III j$)
VALOR (III)	0,00	901.111,63	901.111,63
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL	DE PLANEJAME	ENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de	e janeiro de 2023 as 09:23:40

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:CDF6AD9A

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO								
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	1100,100	RECEITAS REAL					
RECEITAS FARA AFURAÇÃO DA AFLICAÇÃO EM AÇOES E SERVIÇOS FUBLICOS DE SAUDE	PREVISAO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	2.534.500,00	4.089.480,53	4.087.389,95	99,95				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	74.300,00	194.464,22	194.464,22	100,00				

IPTU	70.000,00	185.629,74	185.629,74	100,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.300,00	8.834,48	8.834,48	100,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	147.400,00	266.667,63	266.667,63	100,00
ITBI	147.400,00	266.667,63	266.667,63	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.157.800,00	1.842.040,84	1.839.950,26	99,89
ISS	1.152.000,00	1.836.240,84	1.836.240,84	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.800,00	5.800,00	3.709,42	63,96
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.155.000,00	1.786.307,84	1.786.307,84	100,00
IRRF	1.155.000,00	1.786.307,84	1.786.307,84	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.515.780,00	40.580.206,12	40.579.869,90	100,00
Cota-Parte ITR	1.430,00	3.753,33	3.753,33	100,00
Cota-Parte FPM	27.456.800,00	32.688.648,47	32.688.648,47	100,00
Cota-Parte ICMS	5.973.000,00	6.689.423,75	6.689.423,75	100,00
Cota-Parte IPI-Exportação	4.550,00	4.550,00	4.213,78	92,61
Cota-Parte IPVA	1.080.000,00	1.193.830,57	1.193.830,57	100,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	37.050.280,00	44.669.686,65	44.667.259,85	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPE	NHADAS	DESPESAS LIQUI	DADAS	DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos
(ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.762.000,00	5.039.036,96	5.039.036,96	200,00	5.039.036,96	200,00	4.935.894,89	135,49	0,00
Despesas Correntes	3.422.000,00	5.010.062,24	5.010.062,24	100,00	5.010.062,24	100,00	4.925.120,17	98,30	0,00
Despesas de Capital	340.000,00	28.974,72	28.974,72	100,00	28.974,72	100,00	10.774,72	37,19	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.562.000,00	2.895.648,48	2.895.647,08	200,00	2.895.647,08	200,00	2.617.239,80	163,74	0,00
Despesas Correntes	1.372.000,00	2.870.045,48	2.870.044,08	100,00	2.870.044,08	100,00	2.598.496,80	90,54	0,00
Despesas de Capital	190.000,00	25.603,00	25.603,00	100,00	25.603,00	100,00	18.743,00	73,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	233.500,00	229.083,18	229.082,41	200,00	229.082,41	200,00	224.503,85	99,78	0,00
Despesas Correntes	153.500,00	225.003,18	225.002,41	100,00	225.002,41	100,00	224.503,85	99,78	0,00
Despesas de Capital	80.000,00	4.080,00	4.080,00	100,00	4.080,00	100,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	626.000,00	446.108,48	446.107,83	100,00	446.107,83	100,00	434.611,32	97,42	0,00
Despesas Correntes	574.000,00	446.108,48	446.107,83	100,00	446.107,83	100,00	434.611,32	97,42	0,00
Despesas de Capital	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	318.000,00	22.433,10	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	0,00
Despesas Correntes	173.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	145.000,00	22.433,10	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.501.500,00	8.632.310,20	8.632.307,38	800,00	8.632.307,38	800,00	8.234.682,96	596,44	100,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.632.307,38	8.632.307,38	8.234.682,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios	0,00	0,00	0,00
Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.632.307,38	8.632.307,38	8.234.682,96
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.700.088,98	6.700.088,98	6.700.088,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	6.700.088,98	6.700.088,98	6.700.088,98
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.932.218,40	1.932.218,40	1.534.593,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO E ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,33	19,33	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	LIMITE NÃO CUMPRIDO							
PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial	Despesas Custeadas	s no Exercício de R	eferência	Saldo Final			
	(no exercicio	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(não aplicado)			
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

EXECUÇÃO DE RI	XECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	aplicação em ASPS	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	além do limite	em RP no		RP considerado no		Total de RP a	cancelados ou	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)		
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS
OU PRESCRITOS ATÉ
O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO
DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS
OU PRESCRITOS ATÉ
O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O

CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012			Despesas Custeadas no Exercício de Referência				
	(no exercicio	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(não aplicado)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAUDE NAO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO		ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.945.700,00	10.222.407,22	8.245.152,83	272,11
Proveniente da União	9.646.900,00	9.646.900,00	7.669.645,61	79,50
Proveniente dos Estados	298.800,00	575.507,22	575.507,22	192,61
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.945.700,00	10.222.407,22	8.245.152,83	272,11

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO	O MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPE	NHADAS	DESPESAS LIQU	IDADAS	DESPESAS PAGA	AS	Inscritas em Restos
ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.305.500,00	5.411.193,58	5.411.192,58	200,00	5.411.192,58	200,00	5.340.600,85	99,05	0,00
Despesas Correntes	3.738.500,00	5.391.704,58	5.391.703,58	100,00	5.391.703,58	100,00	5.340.600,85	99,05	0,00
Despesas de Capital	567.000,00	19.489,00	19.489,00	100,00	19.489,00	100,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.940.000,00	4.476.305,73	4.476.304,80	200,00	4.476.304,80	200,00	4.342.965,29	193,64	0,00
Despesas Correntes	3.325.000,00	4.208.339,73	4.208.338,80	100,00	4.208.338,80	100,00	4.084.139,29	97,05	0,00
Despesas de Capital	615.000,00	267.966,00	267.966,00	100,00	267.966,00	100,00	258.826,00	96,59	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	799.300,00	450.927,25	450.926,61	100,00	450.926,61	100,00	410.346,15	91,00	0,00
Despesas Correntes	513.800,00	450.927,25	450.926,61	100,00	450.926,61	100,00	410.346,15	91,00	0,00
Despesas de Capital	285.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	355.900,00	726.089,72	726.088,57	200,00	723.976,07	199,71	719.011,43	199,02	2.112,50
Despesas Correntes	308.900,00	725.389,72	725.388,57	100,00	723.276,07	99,71	718.311,43	99,02	2.112,50
Despesas de Capital	47.000,00	700,00	700,00	100,00	700,00	100,00	700,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV +	10.000.700,00	11.064.516,28	11.064.512,56	0,00	11.062.400,06	699,71	11.062.400,06	582,71	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM	~	DOTAÇÃO	DESPESAS EMP	ENHADAS	DESPESAS LIQU	JIDADAS	DESPESAS PAGAS		Inscritas em
RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.067.500,00	10.450.230,54	10.450.229,54	200,00	10.450.229,54	200,00	10.276.495,74	120,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.502.000,00	7.371.954,21	7.371.951,88	200,00	7.371.951,88	200,00	6.960.205,09	188,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	667.300,00	675.930,43	675.929,02	100,00	675.929,02	100,00	634.850,00	93,92	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	981.900,00	1.172.198,20	1.172.196,40	200,00	1.170.083,90	199,82	1.153.622,75	198,41	2.112,50
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	918.000,00	22.433,10	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	22.433,10	100,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.502.200,00	19.696.826,48	19.696.819,94	900,00	19.694.707,44	899,82	19.694.707,44	702,22	2.112,50
 (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de 									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL I	DE PLANEJAM	ENTO, ORÇAM	ENTO E GESTÃO	- SEPLOG -	em 26 de janeiro de	2023 as 09	9:25:17		

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:18476144

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESI	PESAS DE CAPITAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO			
RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1°, inciso I)			R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) [1]			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.229.243,24	6.201.318,41	27.924,83
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	6.229.243,24	6.201.318,41	27.924,83
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições. Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.229.243,24	6.201.318,41	27.924,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II-I)	6.229.243,24	6.201.318,41	27.924,83
KESUL I ADO PAKA APUKAÇAO DA KEGRA DE OURO (III) = (II-I)	(d - a)	(e - b)	(f - c)

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO	HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO	DIVALDO DANTAS
Contadora CPF-477.984.084-87	Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão	Duefeite
CRC- PB 4.39-5/O -7	Secretaria De Fianejamento, Orçamento E Gestao	Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:764CE387

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS	INO - MDE							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO								
RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)								
RECEITAS DO ENSINO RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALI							
RECEITAS DO ENSINO RECEITA RESULTANTE DE INITOSTOS (caput do art. 212 da Colistituição)	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100				
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	2.534.500,00	4.089.480,53	4.087.389,95	99,95				
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	74.300,00	194.464,22	194.464,22	104,76				
1.1.1-IPTU	70.000,00	185.629,74	185.629,74	100,00				
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.300,00	8.834,48	8.834,48	100,00				
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	147.400,00	266.667,63	266.667,63	100,00				
1.2.1-ITBI	147.400,00	266.667,63	266.667,63	100,00				
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.157.800,00	1.842.040,84	1.839.950,26	100,20				
1.3.1-ISS	1.152.000,00	1.836.240,84	1.836.240,84	100,00				
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.800,00	5.800,00	3.709,42	63,96				
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.155.000,00	1.786.307,84	1.786.307,84	100,00				
1.4.1-IRRF	1.155.000,00	1.786.307,84	1.786.307,84	100,00				
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00				
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.430.780,00	43.602.348,53	43.602.012,31	100,00				
2.1-Cota-Parte FPM	29.371.800,00	35.710.790,88	35.710.790,88	103,91				
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	27.456.800,00	32.688.648,47	32.688.648,47	100,00				
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	900.000,00	1.677.298,31	1.677.298,31	100,00				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.015.000,00	1.344.844,10	1.344.844,10	100,00				
2.2-Cota-Parte ICMS	5.973.000,00	6.689.423,75	6.689.423,75	100,00				
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	4.550,00	4.550,00	4.213,78	92,61				
2.5-Cota-Parte ITR	1.430,00	3.753,33	3.753,33	100,00				
2.6-Cota-Parte IPVA	1.080.000,00	1.193.830,57	1.193.830,57	100,00				
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.965.280,00	47.691.829,06	47.689.402,26	99,99				

	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	(a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	641.460,00	725.557,38	570.557,38	78,64	
5.1-Transferências do Salário-Educação	178.000,00	207.392,34	207.392,34	100,00	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	230.200,00	234.218,00	234.218,00	100,00	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	77.000,00	103.047,05	103.047,05	100,00	
5.5-Outras Transferências do FNDE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.260,00	25.899,99	25.899,99	100,00	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	600.000,00	1.585.919,49	1.585.919,49	100,00	
6.1-Transferências de Convênios	600.000,00	1.477.795,89	1.477.795,89	100,00	
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	108.123,60	108.123,60	100,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300,00	14.956,95	14.956,95	100,00	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.241.760,00	2.326.433,82	2.171.433,82	93,34	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REA	LIZADAS	
RECEITAS DO FONDED	INICIAL	(a)	Até o Bimestre	% (b/a) x 100	

	1		(b)	1
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.903.356,00	8.118.640,53	8.118.373,28	100,00
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	5.491.360,00	6.537.729,38	6.537.729,38	100,00
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.2)	1.194.600,00	1.337.884,52	1.337.884,52	100,00
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	200,00	200,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	910,00	910,00	842,75	92,61
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	286,00	750,55	750,55	100,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	216.000,00	241.166,08	241.166,08	100,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.039.736,00	13.460.077,06	13.460.077,06	100,00
11.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.860.920,00	10.070.787,00	10.070.787,00	200,00
11.1.1-Principal	6.857.220,00	9.885.907,09	9.885.907,09	100,00
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	3.700,00	184.879,91	184.879,91	100,00
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	771.696,00	1.396.451,07	1.396.451,07	100,00
11.2.1-Principal	771.696,00	1.396.451,07	1.396.451,07	100,00
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	407.120,00	1.992.838,99	1.992.838,99	100,00
11.3.1-Principal	407.120,00	1.992.838,99	1.992.838,99	100,00
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1.1 – 10)	(46.136,00)	(46.136,00)	1.767.533,81	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIA: DO FUNDEB	1.767.533,81			
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

	DOTAÇÃO	POTAGIO.	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIQ	UIDADAS	NICONTAG EM PECTOS A PAGAR NÃO
DESPESAS DO FUNDEB	INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.408.722,80	12.407.901,11	12.407.899,61	600,00	12.407.899,61	600,00	0,00
13.1-Com Educação Infantil	1.197.356,80	2.298.210,26	2.298.208,76	300,00	2.298.208,76	300,00	0,00
13.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	875.000,00	919.194,56	919.193,06	100,00	919.193,06	100,00	0,00
13.1.2 - Complementação da União - VAAF	117.356,80	140.171,16	140.171,16	100,00	140.171,16	100,00	0,00
13.1.3 - Complementação da União - VAAT	205.000,00	1.238.844,54	1.238.844,54	100,00	1.238.844,54	100,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	5.211.366,00	10.109.690,85	10.109.690,85	300,00	10.109.690,85	300,00	0,00
13.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	4.613.366,00	8.410.531,68	8.410.531,68	100,00	8.410.531,68	100,00	0,00
13.2.2 - Complementação da União - VAAF	500.000,00	1.328.459,85	1.328.459,85	100,00	1.328.459,85	100,00	0,00
13.2.3 - Complementação da União - VAAT	98.000,00	370.699,32	370.699,32	100,00	370.699,32	100,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.631.013,20	567.034,29	567.034,29	400,00	567.034,29	400,00	0,00
14.1-Com Educação Infantil	81.000,00	384.688,80	384.688,80	200,00	384.688,80	200,00	0,00
14.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	49.000,00	67.353,30	67.353,30	100,00	67.353,30	100,00	0,00
14.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.3 - Complementação da União - VAAT	32.000,00	317.335,50	317.335,50	100,00	317.335,50	100,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.550.013,20	182.345,49	182.345,49	200,00	182.345,49	200,00	0,00
14.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	1.323.554,00	180.315,49	180.315,49	100,00	180.315,49	100,00	0,00
14.2.2 - Complementação da União - VAAF	154.339,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.3 - Complementação da União - VAAT	72.120,00	2.030,00	2.030,00	100,00	2.030,00	100,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.039.736,00	12.974.935,40	12.974.933,90	100,00	12.974.933,90	100,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO F	UNDEB PARA PAC	SAMENTO DOS PROFISS	IONAIS DO MAG	ISTÉRIO			VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EX	ERCÍCIO SEM DIS	SPONIBILIDADE FINANC	EIRA DE RECUI	RSOS DO FUNI	DEB		0,00
16.1 - FUNDEB 70%							0,00
16.2 - FUNDEB 30%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPE	RÁVIT FINANCEI	RO, DO EXERCÍCIO ANT	ERIOR, DO FUN	DEB			132.398,04
17.1 - FUNDEB 70%							78.998,04
17.2 - FUNDEB 30%							53.400,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERA	DAS PARA FINS D	E LIMITE DO FUNDEB (1	6 + 17)				0,00
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB I	PARA FINS DE LIN	MITE (15 - 18)					100,00
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuner	91,60						
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, o		3,82					
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício		4,59					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECUR	SOS NO EXERCÍC	TIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB E	EM 2021 QUE NÃO	FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO	O DO ITEM 20 ATÉ	O 1º TRIMESTRE DE 2022	(2)				0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMP	PENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	NÃO PROCESSADOS (i)				
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.630.356,80	2.816.202,60	2.816.201,10	300,00	2.816.201,10	300,00	0,00				
22.1-Creche	1.630.356,80	2.758.452,60	2.758.451,10	200,00	2.758.451,10	200,00	0,00				
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.278.356,80	2.625.149,06	2.625.147,56	100,00	2.625.147,56	100,00	0,00				
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	352.000,00	133.303,54	133.303,54	100,00	133.303,54	100,00	0,00				
22.2-Pré-Escola	0,00	57.750,00	57.750,00	100,00	57.750,00	100,00	0,00				
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	57.750,00	57.750,00	100,00	57.750,00	100,00	0,00				
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
23-ENSINO FUNDAMENTAL	9.517.294,20	15.081.490,60	15.081.489,17	200,00	15.013.219,17	198,57	68.270,00				
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.761.379,20	10.292.036,34	10.292.036,34	100,00	10.292.036,34	100,00	0,00				
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.755.915,00	4.789.454,26	4.789.452,83	100,00	4.721.182,83	98,57	68.270,00				
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE $(22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)$	11.147.651,00	17.897.693,20	17.897.690,27	100,00	17.829.420,27	99,62	68.270,00				
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMIT	E CONSTITUCIO	NAL					VALOR				
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO		1.767.533,81									

							_
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇ	ÃO DO FUNDEB 1	NO EXERCÍCIO					3.397.540,37
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINA		0,00					
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINA		0,00					
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEN	M DISPONIBILIDA	DE FINANCEIRA DE RE	CURSOS DE IMPO	STOS VINCU	LADOS AO ENSIN	IO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTO VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	S A PAGAR INS	SCRITOS COM DISPO	NIBILIDADE FIN	ANCEIRA DI	E RECURSOS DI	E IMPOSTOS	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA	FINS DE LIMITE	CONSTITUCIONAL (2	9 + 30 + 31 + 32 + 3	3 + 34) [6]			5.165.074,18
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-(35)) [6]						12.732.616,09
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE	A RECEITA LÍQU	UIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6	- LIMITE C	ONSTITUCIONAL	25%[5]	26,70
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							•
OVERNIA DESCRIPTION OF COLUMN ASSESSMENT	nomi ai o	nom, cio	DESPESAS EMP	ENHADAS	DESPESAS LIQU	JIDADAS	nyaconymos nee promos . n. c. n
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre	% (h) = (g/d) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		937.930,80	937.929,91	100,00	937.929,91	100,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	178.300,00	199.100,01	199.098,11	100,00	199.098,11	100,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	46.297.884,00	53.201.614,92	53.101.418,71	99,81	52.829.576,21	99,30	271.842,50
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	46.701.184,00	54.338.645,73	54.238.446,73	99,82	53.966.604,23	99,32	271.842,50
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	57.848.835,00	72.236.338,93	72.136.137,00	99,86	71.796.024,50	99,39	340.112,50

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2022 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	453.666,63	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.275.197,15	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	13.753.807,15	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	12.964.032,90	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	789.774,25	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	184.879,91	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	159.936,54	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	765.323,54	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	925.260,08	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janei	ro de 2023 as 09:18:45	

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento,

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:E9A8A104

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPE	SAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS	MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	Em Reais	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)		DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)		DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - REES	ATUALIZADA	Até o Bimestre	

	(a)	(b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
		RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2N	0,00	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAI	MENTO E GESTÃ	O - SEPLOG – em 2	6 de janeiro de 202	3 as 08:54:40	

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO

Contadora CPF-477.984.084-87 CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:65310C8E

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO						
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00				
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022				
RECEITAS I RIMARIAS	TREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)				
RECEITAS CORRENTES (I)	52.919.414,97	69.947.040,25				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.562.300,00	4.133.696,38				
IPTU	0,00	0,00				
ITBI	0,00	0,00				
IRRF	1.155.000,00	1.786.307,84				
ISS	0,00	0,00				
Outras Receitas Tributárias	1.407.300,00	2.347.388,54				
Contribuições	1.150.000,00	1.217.765,64				
Receita Patrimonial	792.560,00	1.645.076,43				
Aplicações Financeiras (II)	60.960,00	901.111,63				
Outras Receitas Patrimoniais	731.600,00	743.964,80				
Transferências Correntes	48.068.254,97	61.870.537,05				
Cota-Parte do FPM	21.965.440,00	26.150.919,09				
Cota-Parte do ITR	1.144,00	3.002,78				
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00				
Cota-Parte do ICMS	4.778.400,00	5.351.539,23				
Cota-Parte do IPVA	864.000,00	952.664,49				
Transferências da LC 61/1989	3.640,00	3.371,03				
Transferencias do FUNDEB	1.178.816,00	3.389.290,06				
Outras Transferências Correntes	19.276.814,97	26.019.750,37				
Demais Receitas Correntes	346.300,00	1.079.964,75				
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00				

Receitas Correntes Restantes	346.300,00	1.079.964,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	52.858.454,97	69.045.928,62
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.666.000,00	3.434.334,22
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	26.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	26.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.640.000,00	3.434.334,22
Convênios	4.210.000,00	2.984.516,22
Outras Transferências de Capital	2.430.000,00	449.818,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.666.000,00	3.434.334,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	59.524.454,97	72.480.262,84

		Até o Bimestre/2022							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	FROCESSADO			
		EMI EMIADAS	LIQUIDADAS	1 AGAS (a)	TROCESSADOS TAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	66.559.590,57	66.487.312,37	66.485.199,87	63.917.266,98	1.891.211,41	0,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	41.531.109,77	41.499.673,49	41.499.673,49	41.499.673,49	0,00	0,00	0,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	25.028.480,80	24.987.638,88	24.985.526,38	22.417.593,49	1.891.211,41	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes	25.028.480,80	24.987.638,88	24.985.526,38	22.417.593,49	1.891.211,41	0,00	0,00		
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	66.559.590,57	66.487.312,37	66.485.199,87	63.917.266,98	1.891.211,41	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.229.243,24	6.201.318,41	5.863.318,41	5.786.658,41	154.012,10	0,00	0,00		
Investimentos	2.840.168,92	2.812.244,09	2.474.244,09	2.397.584,09	154.012,10	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	82.352,90	82.352,90	82.352,90	82.352,90	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	82.352,90	82.352,90	82.352,90	82.352,90	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XX)	3.306.721,42	3.306.721,42	3.306.721,42	3.306.721,42	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.922.521,82	2.894.596,99	2.556.596,99	2.479.936,99	154.012,10	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	521.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.003.112,39	69.381.909,36	69.041.796,86	66.397.203,97	2.045.223,51	0,00	0,00		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XX	IV) = [XIIa - (XXIIIa	+ XXIIIb + XXIIIc)]	-	•	-		4.037.835,36		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO pa	ra o exercício de refer	rência					0,00		

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022	
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da LInha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.037.835,36	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2021	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	41.556.731,61	48.393.439,14
DEDUÇÕES (II)	1.495.545,38	4.033.301,45
Disponibilidade de Caixa	1.495.545,38	4.033.301,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.570.414,52	7.434.686,88
(-) Restos a Pagar Processados	3.358.589,00	2.649.604,01
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	716.280,14	751.781,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	40.061.186,23	44.360.137,69

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(4.298.951,46)
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	708.984,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	(5.007.936,45)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(5.007.936,45)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro	de 2023 as 09:15:08

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**082AB5B9

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECU	JÇÃO ORÇAMEI	NTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A	A PAGAR POR I	PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGUR	IDADE SOCIAL											
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BII	MESTRE NOVE	MBRO-DEZEMBRO)									
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inci-	so V)											R\$ 1,00
		GAR PROCESSADO OS ANTERIORES	OS E NÃO PI	ROCESSDOS	LIQUIDADOS	RESTOS A PAG	GAR NÃO PROCI	ESSADOS				
PODER / ÓRGÃO	Inscritos					Inscritos						Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)		Saldo (e = (a $+$ b) $-$ (c $+$ d))	(c + d)) Em Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)		Cancelados (j)	Saldo $(k = (f + g) - (i + j))$	L = (e + k)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	886,52	3.357.702,48	2.045.223,51	1.308.354,37	5.011,12	(886,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(886,52)	4.124,60
PODER EXECUTIVO	886,52	3.357.702,48	2.045.223,51	1.308.354,37	5.011,12	(886,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(886,52)	4.124,60
Prefeitura Municipal de Itaporanga	886,52	3.357.702,48	2.045.223,51	1.308.354,37	5.011,12	(886,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(886,52)	4.124,60
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III) = (I + II)	886,52	3.357.702,48	2.045.223,51	1.308.354,37	5.011,12	(886,52)	0,00	0,00	0,00	0,00	(886,52)	4.124,60
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilida	FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 09:15:59											

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**F5ED690C

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO	
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R\$ 1.00
BALANCO ORCAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	The C Billion
Previsão Inicial	58.118.570,00
Previsão Atualizada	58.118.570,00
Receitas Realizadas	73.567.134,64
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.218.616,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	58.118.570,00
Créditos Adicionais	14.670.263,81
Dotação Atualizada	72.788.833,81
Despesas Empenhadas	72.688.630,78
Despesas Liquidadas	72.348.518,28
Despesas Pagas	69.703.925,39
Superávit Orçamentário	1.218.616,36
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	72.688.630,78
Despesas Liquidadas	72.348.518,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	70.132.800,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.132.800,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	70.132.800,42
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00

Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	4.037.835,36	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	4.037.835,36	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre				
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.358.589,00	1.308.354,37	2.045.223,51	5.011,12	
Poder Executivo	3.358.589,00	1.308.354,37	2.045.223,51	5.011,12	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	(886,52)	0,00	0,00	(886,52)	
Poder Executivo	(886,52)	0,00	0,00	(886,52)	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	3.357.702,48	1.308.354,37	2.045.223,51	4.124,60	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
DESPESAS COM MANOTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	valor Apurado Ate o Billiestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.732.616,09	25%	26,70		
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.407.899,61	70%	93,47		
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.502.780,04	50%	75,41		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	208.215,50	15%	10,45		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não Realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00		
Despesa de Capital Líquida	6.201.318,41		27.924,83		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar		
Receita da Alienação de Ativos	0,00		0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	_	0,00		

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual				
DESFESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS FOBLICOS DE SAODE	valor apurado Ate o Bilitestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.632.307,38	15,00	19,33			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍO	IO CORRENTE				
stal das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) 0,00						
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 09:33:15						

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87 CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:378A243E

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES NOME DO RELATORIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUÂRIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORESNOME DO RELATORIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)	R\$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO	

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292 | EXERCÍCIO | RECEITAS | PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS | (b) | PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) | + (c) | NADA | REGISTRAR | REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 09:22:39

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**701A43F1

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)			
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R\$ 1,00	
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEM	BRO REGISTROS EFETUADO	OS EM 2022	
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	DO EXERCICIO ANTERIOR	No bimestre	Até o bimestre	
TOTAL DE ATIVOS				
NADA A REGISTRAR				
Ativos Contabilizados na SPE				
TOTAL DE PASSIVOS				
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE				
Provisões de PPP				
Outros Passivos				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				
Obrigações Contratuais				
Garantias Concedidas				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTEROR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA											
TOTAL DAS DESPESAS											
CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 09:26:09											

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**EDC194DE

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO	DISPONIBILIDAD E DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINA Restos a Pagar Liquid e Não	Restos à Paga Empenhados o	Obrigaçõe s	RESTOS A PÁGAR NÃO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	LIQUIDADOS CANCELADOS (N INSCRITOS P	ÃO II OR A	DISPONIBILIDAD CAIXA LÍQUIDA INSCRIÇÃO EM A PAGAR PROCESSADOS	(APÓS A
		Anteriores (c)	Anteriores (d)	(e)	(b+c+d+e)-f)		FINANCEIRA)		EXERCÍCIO) (h)	DO

VINCULADOS (I)	1.970.091,41	1.205,19	1.585.575,45	Ĺ	0,00	383.310,77	0,00	0,00	383.310,77
Recursos Ordinários	1.970.091,41	1.205,19	1.585.575,45	0,00	0,00	383.310,77	0,00	0,00	383.310,77
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	5.464.565,43	3.805,93	1.059.017,44	(886,52)	751.781,42	3.650.847,16	340.112,50	0,00	3.310.734,66
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(638.343,09)	886,52	299.551,08	(886,52)	0,00	(937.894,17)	68.270,00	0,00	(1.006.164,17)
Transferências do FUNDEB	3.855.903,21	0,00	10.901,00	0,00	0,00	3.845.002,21	0,00	0,00	3.845.002,21
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.581.209,27	0,00	51.767,48	0,00	0,00	1.529.441,79	269.730,00	0,00	1.259.711,79
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(256.506,98)	247,21	397.624,42	0,00	0,00	(654.378,61)	0,00	0,00	(654.378,61)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.938.398,31	2.672,20	249.476,34	0,00	0,00	2.686.249,77	2.112,50	0,00	2.684.137,27
Recursos Vinculados à Assistência Social	823.586,47	0,00	49.697,12	0,00	0,00	773.889,35	0,00	0,00	773.889,35
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(2.839.681,76)	0,00	0,00	0,00	751.781,42	(3.591.463,18)	0,00	0,00	(3.591.463,18)
TOTAL (III) = (I = II)	7.434.656,84	5.011,12	2.644.592,89	(886,52)	751.781,42	4.034.157,93	340.112,50	0,00	3.694.045,43
FONTE: Sistema Public	Soft Contabilidade - SE				NTO, ORÇAN	IENTO E GESTÃO - SEPLOG -	em 26 de janeiro de 20	23 as 10:37:19	
IDENTIFICAÇÃO		Restos a Pag e Não	DES FINANCE gar Liquidados	EIRAS Restos à Pagar Empenhados e	Demais	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRICÃO EM	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	LIQUIDADOS	DISPONIBILIDAD E DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRICÃO EM RESTOS
DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA (a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Obrigaçõe s Financeiras (e)	RESTOS A PÁGAR NÃO		INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:A2A4C96B

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Itaporanga - Poder Executivo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alinea "b")			R\$ 1,00
	SALDO DO	SALDO DO EXERC	ÍCIO DE 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	41.556.731,61	49.601.361,26	48.393.439,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	41.323.071,24	48.590.771,88	47.390.543,53
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	40.297.016,34	47.630.261,40	46.484.653,40
De Tributos	136.356,04	508.814,61	427.221,92
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	40.160.660,30	47.121.446,79	46.057.431,48
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00

Demais Dívidas Contratuais	1.026.054,90	960.510,48	905.890,13
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	233.660,37	1.010.589,38	1.002.895,61
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.495.545,38	5.827.823,61	4.033.301,45
Disponibilidade de Caixa	1.495.545,38	5.827.823,61	4.033.301,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.570.414,52	10.900.228,40	7.434.686,88
(-) Restos a Pagar Processados	3.358.589,00	4.381.289,94	2.649.604,01
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	716.280,14	691.114,85	751.781,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	40.061.186,23	43.773.537,65	44.360.137,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.009.485,60	33.662.810,75	70.132.800,42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	300.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.709.485,60	33.662.810,75	70.132.800,42
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	78,84	147,35	69,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	76,00	130,04	63,25
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	63.251.382,72	40.395.372,90	84.159.360,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	56.926.244,45	36.355.835,61	75.743.424,45
	SALDO DO	SALDO DO EXERO	CÍCIO DE 2022
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	(886,52)	113.746,46	339.225,98
	SALDO DO	SALDO DO EXERO	CÍCIO DE 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAI	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAI			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de

2023 as 10:11:19

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha,

ragai riocessados, cose sano negativo nao devera ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios"

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:33658317

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Prefeitura Municipal de Itaporanga - Poder Executivo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			
RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)	R\$ 1,00		
	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍC	TO DE 2022
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = $(I + II + III + IV)$	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	53.009.485,60	33.662.810,75	70.132.800,42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	300.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	52.709.485,60	33.662.810,75	70.132.800,42
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	63.251.382,72	40.395.372,90	84.159.360,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	56.926.244,45	36.355.835,61	75.743.424,45
	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍC	IO DE 2022
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00		
MEDIDAS CORRETIVAS:					
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG - em 26 de janeiro de 2023 as 10:05:22					

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:8B3722FE

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Prefeitura Municipal de Itaporanga - Poder Executivo		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	70.132.800,42	1-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	1-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.132.800,42	1-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS EXTERNAS	E 11.221.248,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	10.099.123,26	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO D RECEITA ORÇAMENTÁRIA	A 4.909.296,03	7,00
	VALOR REALIZADO	•
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dividas	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO - SEPLOG	- em 26 de janeiro de 2023 as 10·35·13	7

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**7E769B95

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Prefeitura Municipal de Itaporanga - Poder Executivo		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RGF – ANEXO VI (LRF, art. 48)	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	70.132.800,42	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.132.800,42	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	70.132.800,42	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.595.020,69	53,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	37.871.712,23	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	35.978.126,62	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.084.541,01	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	88.133.675,34	125,67
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	40.395.372,90	57,60
GARANTIAS DE VALORES	ATÉ 1° SEMESTRE	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	40.395.372,90	57,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.221.248,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.909.296,03	7,00
RESTOS À PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	340.112,50	3.694.045,43

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO

Contadora CPF-477.984.084-87

CRC- PB 4.39-5/O -7

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:BD22308C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo									
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87									
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA									
Consolidação Parcial ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO 2022									
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")									
DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022							
DIVIDA CONSOLIDADA	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre					
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.529.346,05	21.618.320,30	20.629.549,69	20.020.073,29					
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
Dívida Contratual	22.108.808,94	21.280.333,63	20.539.214,34	20.053.563,60					
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00					
Parcelamento e Renegociação de dívidas	22.108.808,94	21.280.333,63	20.539.214,34	20.053.563,60					

De Tributos	1.155.512,91	940.344,86	811.688,14	696.299,43	
De Contribuições Previdenciárias	19.108.002.51	18,500,536,22	17.890.044.59	17.519.782,56	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	1.845.293,52	1.839.452,55	1.837.481,61	1.837.481,61	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	420.537,11	337.986,67	90.335,35	(33.490,31)	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	12.746.616,89	15.519.077,52	17.366.055,20	9.690.260,28	
Disponibilidade de Caixa ¹	12.746.616,89	15.519.077,52	17.366.055,20	9.690.260,28	
Disponibilidade de Caixa	13.509.524,08	15.630.338,11	17.439.236,24	9.961.433,69	
(-) Restos a Pagar Processados	761.529,00	29.394,27	0,00	250.933,48	
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	1.378,19	81.866,32	73.181,04	20.239,93	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	9.782.729,16	6.099.242,78	3.263.494,49	10.329.813,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.544.906,24	66.995.244,12	65.741.252,84	68.685.932,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	a 0,00	0,00	0,00	350.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV	62.544.906,24	66.995.244,12	65.741.252,84	68.335.932,63	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	36,02	32,27	31,38	29,30	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	15,64	9,10	4,96	15,12	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	75.053.887,49	80.394.292,94	78.889.503,41	82.003.119,16	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	67.548.498,74	72.354.863,65	71.000.553,07	73.802.807,24	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022			
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	10.007.834,35	10.007.834,35	10.007.834,35	10.007.834,35	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	49.689,44	0,00	0,00	16.921,60	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do	Munucípio de Juazeirinho e Prefeitura	Municipal de Juazeirinho			
No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA					
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA,	tais como:				
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Re	oforônojo				
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCICIO ANTERIOR Ale o periodo de Re	riciciicia				

uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.

No QUADRO - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC na Linha RP NÃO PROCESSADOS

* Registra o Restos a Pagar Não Processados, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processados, sendo assim não foi considerado:

Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa | EXERCÍCIO ANTERIOR| Até o periodo de Referência

Modalidade da Despesa - 91 | 0,00 | 8.174,68

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:BE551D5B

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - SEMESTRE

Poder Executivo								
C.N.P.J.:	08.996.886/0001-87							
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA								
Consolidação Parcial ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO 2022								
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")								
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCI	O DE 2022					
DIVIDA CONSOLIDADA		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre					
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	22.529.346,05	21.175.868,60	20.020.073,29					
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00					
Dívida Contratual	22.108.808,94	20.961.707,59	20.053.563,60					
Empréstimos	0,00	0,00	0,00					
Internos	0,00	0,00	0,00					
Externos	0,00	0,00	0,00					
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00					
Financiamentos	0,00	0,00	0,00					
Internos	0,00	0,00	0,00					
Externos	0,00	0,00	0,00					
Parcelamento e Renegociação de dívidas	22.108.808,94	20.961.707,59	20.053.563,60					
De Tributos	1.155.512,91	885.611,98	696.299,43					
De Contribuições Previdenciárias	19.108.002,51	18.238.614,00	17.519.782,56					
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00					
Do FGTS	0,00	0,00	0,00					
Com Instituição Não financeira	1.845.293,52	1.837.481,61	1.837.481,61					
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00					

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	420.537,11	214.161,01	(33.490,31)	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	12.746.616,89	14.393.875,58	9.690.260,28	
Disponibilidade de Caixa ¹	12.746.616,89	14.393.875,58	9.690.260,28	
Disponibilidade de Caixa	13.509.524,08	14.488.786,45	9.961.433,69	
(-) Restos a Pagar Processados	761.529,00	8.500,00	250.933,48	
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	1.378,19	86.410,87	20.239,93	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	9.782.729,16	6.781.993,02	10.329.813,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.544.906,24	70.182.621,83	68.685.932,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	350.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENT	62.544.906,24	70.182.621,83	68.335.932,63	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	36,02	30,17	29,30	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	15,64	9,66	15,12	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	75.053.887,49	84.219.146,20	82.003.119,16	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	67.548.498,74	75.797.231,58	73.802.807,24	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o2º Semestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	10.007.834,35	10.007.834,35	10.007.834,35	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	49.689,44	0,00	16.921,60	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Munucípio de Juaz	zeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho	•		
No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA				
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				

siderá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.

No QUADRO - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC na Linha RP NÃO PROCESSADOS

Registra o Restos a Pagar Não Processados, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processados, sendo assim não foi considerado:

Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa | EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência

Modalidade da Despesa - 91 | 0,00 | 8.174,68

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Contador CRC PB 3091	Prefeita

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Ŝilva Código Identificador: 67585257

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87									
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA									
RELATO	ÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DAS GAR	ANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE V	ALORES							
ORÇAMENTOS F	ISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
	Consolidação Parcial								
JANEIRO A DEZEMBRO 2022									
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")									
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		DO DO EXERCÍCIO DI						
			Até o 2º Quadrimestre	_					
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00					
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00					
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00					
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00					
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	-7	0,00	0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	62.544.906,24	66.995.244,12	65.741.252,84	68.685.932,63					
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00		0,00	350.000,00					
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	62.544.906,24	66.995.244,12	65.741.252,84	68.335.932,63					
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00					
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022							
ŭ	SHEDO DO EHEMOTO HAVIEMON	Até o 1º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre					
Contragarantias Recebidas	0,00	-,	0,00	0,00					
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00					
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00					
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	-/	0,00	,					
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	,	0,00	,					
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00					

Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do M	nucípio de Juazeirinho e Prefeitura Municipal	de Juazeirinho		_

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:D4966A40

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87			
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	•			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL	E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Consolidação Parcial				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
	1 .	SALDO DO EXERO	CÍCIO DE 2022	
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	62.544.906,24	70.182.621,83	68.685.932,63	
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	350.000,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	62.544.906,24	70.182.621,83	68.335.932,63	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
Contractive Developer	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
		-t	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00 0,00	0,00	0,00	
1 /				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C7D864EE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Consolidação Parcial	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022					
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					
	Valor Realizado no Períod	lo			
	VALOR REALIZADO				
Operações de Crédito	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência			
Operações de Crédito	0,00	0,00			
Mobiliária Mobiliária	0,00	0,00			
Interna	0,00	0,00			
Externa	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00			
Interna	0,00	0,00			
Empréstimos	0,00	0,00			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00			
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00			
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00			
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00			
Externa	0,00	0,00			
Empréstimos	0,00	0,00			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00			
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0.00	0.00			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0.00	0.00			
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0.00	0.00			
TOTAL (III)	0.00	0.00			
` ,	Apuração do Cumprimento dos Limites				
	VALOR REALIZADO				
Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.685.932,63	0,00			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	350.000,00	0,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	68.335.932,63	0,00			
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0.00	0.00			
' TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00				
,	10.933.749,22	16,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.933.749,22	-7			
,	- /	16,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	10.933.749,22 9.840.374,30	16,00 14,40			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00	16,00 14,40 0,00 7,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28	16,00 14,40 0,00 7,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Períot VALOR REALIZADO	16,00 14,40 0,00 7,00 do Até o Semestre de Referência			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Período VALOR REALIZADO No Semestre de	16,00 14,40 0,00 7,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00	16,00 14,40 0,00 7,00 10 Até o Semestre de Referência (a) 0,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Períot VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00	16,00 14,40 0,00 7,00 10 Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Períot VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00 0,00	16,00 14,40 0,00 7,00 10 Até o Semestre de Referêncis (a) 0,00 0,00 0,00			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos	10.933.749,22 9.840.374,30 0,00 4.783.515,28 Valor Realizado no Períot VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00	16,00 14,40 0,00 7,00 10 Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C4E59878

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Poder Executivo										
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87										
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA										
RELATÓRIO DE GI	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Consolidação Parcial										
JANEIRO A DEZEM	IBRO 2022									
RGF – ANEXO 5 (LF	RF, art. 55, Inciso III, ali	,								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos Liquidados o	DES FINANC a Pagar e Não Pagos Do Exercício (c)		Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) (g)=(a-(b+c+d+e)- f)	TRESTOS A PAGAR	PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
VINCULADOS (I)	17.426.399,64	13.998,42	213.042,41	0,00	0,00	0,00	17.199.358,81	8.174,68	0,00	17.191.184,13
Outros Recursos não Vinculados	217.930,57						217.930,57			217.930,57
Impostos	17.208.469,07	13.998,42	213.042,41				16.981.428,24	8.174,68		16.973.253,56
TOTAL DOS RECURSOS	4.970.383,03	0,00	250.933,48	0,00	0,00	0,00	4.719.449,55	16.921,60	0,00	4.702.527,95

VINCULADOS (II)			l		İ		i	İ	İ	İ
Transferencia De	-9.557.852,63						-9.557.852,63			-9.557.852,63
Impostos - Educacao										
Outros Recursos Destinados A Educacao	5.410.571,04						5.410.571,04			5.410.571,04
Receitas De Impostos E De Transferencia De	-7.262.264,30						-7.262.264,30			-7.262.264,30
Impostos - Saude										
Outros Recursos Destinados A Saude	2.215.169,86		250.933,48				1.964.236,38	16.921,60		1.947.314,78
Recursos Destinados A Assistencia Social	125.044,44						125.044,44			125.044,44
RPPS Plano Previdenciario	11.611.108,38						11.611.108,38			11.611.108,38
RPPS Plano Financeiro	1.292.794,10						1.292.794,10			1.292.794,10
Credito Exceto	0,00									0,00
Destinados A Educacao E A Saude										
Recursos De Alienacao De Bens Ativos	0,00									0,00
Outras Destinacoes Vinculadas De Recursos	1.573.670,99						1.573.670,99			1.573.670,99
Transferências do FUNDEB	75.805,59						75.805,59			75.805,59
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de	-468.553,50						-468.553,50			-468.553,50
Administração										
Recursos Extraorçamentários	-45.110,94						-45.110,94			-45.110,94
TOTAL (III) = (I + II)	22.396.782,67	13.998,42	463.975,89	0,00	0,00	0,00	21.918.808,36	25.096,28	0,00	21.893.712,08
Entidades Consolidada:	s: Fundo Municipal de Sa	aúde de Juazei	rinho, Instituto	Previdenciário o	lo Munucípio d	e Juazeirinho e Prefei	tura Municipal de Juazeir	rinho		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Contador CRC PB 3091	Prefeita

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:E7B353B4

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Executivo								
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87								
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE	NOVEMBRO-DEZE	MBRO						
Consolidação Parcial								
Desaits Coments I (mide	Receita Corrente Líqu	Receita Corrente Líquida						
Recena Correnie Liquida	Valor Até o Quadrimestre							
Receita Corrente Líquida	68.685.932,63							
Receita Corrente Liquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	68.335.932,63	68.335.932,63						
Receita Corrente Líquida Ajustada	68.335.932,63							
Divide Consolidade	Dívida Consolidada	Dívida Consolidada						
Divida Consolidada	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre					
Dívida Consolidada Líquida	10.329.813,01	29,30						
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	82.003.119,16	120,00						
Garantias de Valores	Garantias de Valores							
Carantias de Valores	VALOR		% SOBRE A RCL					
Total das Garantias Concedidas								
Limite Definido por Resolução do Senado Federal								
Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado Receita Corrente Líquida Ajustada Dívida Consolidada Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal Garantias de Valores Total das Garantias Concedidas	Operações de Crédito							
Operações de Credito	VALOR		% SOBRE A RCL					

Onemañas de Caúdite	Operações de Crédito						
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL					
Operações de Crédito Internas e Externas							
Operações de Crédito por Antecipação da Receita							
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas							
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita							
Restos a Pagar	Restos a Pagar						
Restos a ragar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A					
Valor Total							
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Mu	nucípio de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeir	inho					
Nota Explicativa:							
SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS						
Contador CRC PB 3091	Prefeita						

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:5C2F6A46

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
Poder Executivo	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	•	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES		
Consolidação Parcial	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SE	GURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO	•	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.838.538,81	0,00
Pessoal Ativo	37.124.847,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.228.231,47	0,00
Obrigações Patronais	4.896.615,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.713.691,76	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.281.058,48	0,00
Pensões	432.633,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	4.713.691,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.713.691,76	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.124.847,05	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.685.932,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	350.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V · VI)	68.335.932,63	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	37.124.847,05	54,33 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.901.403,62	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.056.333,44	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	33.211.263,26	48,60 %
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Munucípio de Ju	azeirinho e Prefeitura Municipal de Juaz	reirinho

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Ŝilva

Código Identificador:2F9AD035

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Estado da Paraíba				Prefeitura M	Iunicipal de J	uazeirinho										
Poder Executivo				CNPJ:08.996	6. 886/0001-87											
Poder Executivo				PC PRESIDE	ENTE JOAO F	PESSOA										
				RELATÓRI	O DE GESTA	ÃO FISCAL										
Consolidação Pa	rcial			DEMONST	RATIVO DA	DESPESA C	OM PESSOA	L DOS ULTI	MOS 12 MES	SES						
				ORÇAMEN	TOS FISCAI	E DA SEGU	RIDADE SO	CIAL								
JANEIRO A DE	ZEMBRO 20	22/NOVEMB	RO-DEZEM	BRO												
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																
	DESPESAS	EXECUTAD	AS (NOS ÚL	TIMOS 12 M	IESES)								TOTAL (INSCRITAS EM		
DESPESA COM PESSOAI	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.332.456,8 2	2.912.890,3 3	3.407.027,2 8	3.238.278,0 1	3.430.123,8 3	4.194.130,6 1	3.204.505,8 0	3.377.689,8 7	3.370.612,7 9	3.610.554,8 5	3.391.765,9 5	5.368.502,6 7	41.838.538,8 1	0,00		
Pessoal Ativo	2.044.501,6 9	2.527.824,1 3	3.059.358,6 3	2.892.838,7 9	3.079.357,9 3	3.833.440,3 8	2.838.313,8 0	3.003.277,2 1	2.995.755,4 6	3.223.661,1 2	3.003.232,9 8	4.623.284,9 3	37.124.847,0 5	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		2.450.530,8 4	2.498.420,0 2	2.526.192,0 2	2.525.956,6 5	3.456.028,8 1	2.640.394,6 9	2.584.161,3 8	2.627.338,1 6	2.620.698,7 6	2.553.906,6 2	3.884.960,6 4	32.228.231,4 7	0,00		
Obrigações Patronais	184.858,81	77.293,29	560.938,61	366.646,77	553.401,28	377.411,57	197.919,11	419.115,83	368.417,30	602.962,36	449.326,36	738.324,29	4.896.615,58	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	287.955,13	385.066,20	347.668,65	345.439,22	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	4.713.691,76	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	258.037,93	355.149,00	308.480,37	312.027,66	317.354,34	327.278,67	332.780,44	341.001,10	341.445,77	353.482,17	355.121,41	678.899,62	4.281.058,48	0,00		
Pensões	29.917,20	29.917,20	39.188,28	33.411,56	11,56 33.411,56 33.411,56 33.411,56 33.411,56 33.411,56 66.318,12 432.633,28									0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

	Para	íba , 31 d	e Janeiro	de 2023	• Diário	Oficial d	os Munic	ípios do F	Estado da	Paraíba	Paraíba , 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV Nº 3292									
contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da						'		!			'									
DESPESAS NÃO COMPUTADA S (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)		385.066,20	347.668,65	345.439,22	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	4.713.691,76	0,00						
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	287.955,13	385.066,20	347.668,65	345.439,22	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	4.713.691,76	0,00						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9	2.527.824,1	3.059.358,6	2.892.838,7	3.079.357,9	3.833.440,3 8	2.838.313,8	3.003.277,2	2.995.755,4 6	3.223.661,1	3.003.232,9	4.623.284,9	37.124.847,0 5	0,00						

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.685.932,63	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	350.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	68.335.932,63	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	37.124.847,05	54,327 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.901.403,62	54,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.056.333,44	51,300 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	33.211.263,26	48,60 %

	Apuração da Tra	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total	Exercício de Des	cumprime	nto do Limite	Exercício do Primeiro Período Se	Exercício do Segundo Período Seguinte						
	No Quadrimestr	e/Semestre		Primeiro Período Seguinte	Segundo Período Seguinte						
com Pessoal	Limite Máximo	% DTP	% Excedente (c)	Redutor Mínimo de 1/3 do Limite (e) = % DTP			Redutor Residual (g) =	Limite (h) =	% DTP		
1	(a)	(b)	=(b-a)	Excedente (d)	(b-d)	(f)	(f-a)	(a)	(i)		
	54,00	54,33	0,33	0,11	54,22	54,27	0,27	54,00	54,15		
Entidades Consolidadas: Fundo Municipal de Saúde o	le Juazeirinho, Inst	ituto Previd	lenciário do Munucípio	de Juazeirinho e Prefeitura Municip	al de Juazeirinho						

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Nota Explicativa:

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:59D61B2D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO RREO - XI - ALIENAÇÃO - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO	S E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZE	EMBRO		
RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1°, inciso III)			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00		10.000,00
Receitas de Capital - Alienação de Bens Móveis	5.000,00		5.000,00
Receitas de Capital - Alienação de Bens Imóveis	5.000,00		5.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Anlicação Financeira			

DESPESAS	,	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO A PAGAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência						
Regime Próprio dos Servidores Públicos						

Publicado por:

Valdir Manuel da Ŝilva **Código Identificador:**1655DBD4

GABINETE DO PREFEITO RREO - XII - SAÚDE - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO				
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DDEVICÃO DUCIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REA	LIZADAS
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	510.000,00	510.000,00	1.618.940,44	317,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.000,00	18.000,00	34.264,57	190,36
IPTU	18.000,00	18.000,00	34.264,57	190,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.000,00	22.000,00	11.411,28	51,87
ITBI	22.000,00	22.000,00	11.411,28	51,87
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	135.000,00	135.000,00	372.787,98	276,14
ISS				
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	135.000,00	135.000,00	372.787,98	276,14
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	335.000,00	335.000,00	1.200.476,61	358,35
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.903.000,00	13.903.000,00	17.842.629,56	128,34
Cota-Parte FPM	11.790.000,00	11.790.000,00	15.304.624,67	129,81
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	3.298,09	329,81
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	84.720,03	141,20
Cota-Parte ICMS	1.850.000,00	1.850.000,00	1.965.571,75	106,25
Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	2.000,00	991,19	49,56
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	202.000,00	202.000,00	339.135,89	167,89
Desoneração ICMS (LC 87/96)	2.000,00	2.000,00		
Outras	200.000,00	200.000,00	339.135,89	169,57
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I)	+(II) 14.413.000,00	14.413.000,00	19.461.570,00	135,03

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			Inscritas em Restos a Pagar	
POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	não Processados	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.560.000,00	4.755.350,00	4.704.408,56	98,93	4.702.528,56	98,89	4.702.528,56	92,54	4.702.528,56	
Despesas Correntes	2.515.000,00	4.700.350,00	4.666.857,29	99,29	4.664.977,29	99,25	4.664.977,29	92,98	4.664.977,29	
Despesas de Capital	45.000,00	55.000,00	37.551,27	68,28	37.551,27	68,28	37.551,27	54,37	37.551,27	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	201.000,00									
Despesas Correntes	6.000,00									
Despesas de Capital	195.000,00									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	135.000,00									
Despesas Correntes	130.000,00									
Despesas de Capital	5.000,00									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.896.000,00	4.755.350,00	4.704.408,56	98,93	4.702.528,56	98,89	4.702.528,56	92,54	4.702.528,56	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS %
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.704.408,56	4.702.528,56	4.400.376,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.704.408,56	4.702.528,56	4.400.376,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		2.897.592,31	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.806.816,25	1.804.936,25	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		24,34	

EXECUÇÃO DE	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAREXERCÍCIO								
TEXERCICIO DO		no Valor aplicado ão em ASPS no exercício		em RP no		Valor inscrito em RP considerado no Limite		RP a	Total de RP cancelados ou prescritos
Empenhos de 2022									
Empenhos de									

	Paraíba	, 31 de Jane	eiro de 2023	• Diário	Oficial dos Município	s do Estado da	Paraíb	a • .	ANO XIV N	N° 3292	
2021	ı		<u> </u>		1	<u> </u>	I	l	l	I	
Empenhos de 2020											
Empenhos de 2019											
Empenhos de 2018 e anteriores											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)								IITE (XXI)			
TOTAL DOS RESTO	S A PAGAR C.	ANCELADOS O	U PRESCRITOS	ATÉ O FINAL I	OO EXERCÍCIO ANTERIOR QU	JE AFETARAM O C	UMPRIMI	ENTO DO	LIMITE (XXII)		
TOTAL DOS RESTO	S A PAGAR C.	ANCELADOS O	U PRESCRITOS	NO EXERCÍCIO	O ATUAL QUE AFETARAM O	CUMPRIMENTO DO	LIMITE	(XXIII) =	(XXI - XXII)		

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS FARA ALORAÇÃO DA ALEICAÇÃO EM AÇOLS E SERVIÇOS FOBLICOS DE SAODE	TREVISAO INICIAE	TREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.917.000,00	1.917.000,00	2.112.993,93	110,22
Proveniente da União	1.857.000,00	1.857.000,00	2.112.993,93	113,79
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.917.000,00	1.917.000,00	2.112.993,93	110,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO			DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a	
SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADOS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Pagar não Processados	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	286.000,00	456.600,00	415.128,87	90,92	415.128,87	90,92	415.128,87	90,14	415.128,87	
Despesas Correntes	236.000,00	191.100,00	155.447,40	81,34	155.447,40	81,34	155.447,40	79,49	155.447,40	
Despesas de Capital	50.000,00	265.500,00	259.681,47	97,81	259.681,47	97,81	259.681,47	97,81	259.681,47	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.046.000,00	2.203.000,00	2.054.079,89	93,24	2.054.079,89	93,24	2.054.079,89	87,88	2.054.079,89	
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.203.000,00	2.054.079,89	93,24	2.054.079,89	93,24	2.054.079,89	87,88	2.054.079,89	
Despesas de Capital	295.000,00									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	285.000,00	170.000,00	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	155.764,42	
Despesas Correntes	275.000,00	170.000,00	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	155.764,42	
Despesas de Capital	10.000,00									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		2.829.600,00	2.624.973,18	92,77	2.624.973,18	92,77	2.624.973,18	88,47	2.624.973,18	

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO			DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não	
DESPESAS COM SAODE (FOI SubFullção)	ATUALIZADA	INICIAL	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Processados	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.846.000,00	5.211.950,00	5.119.537,43	98,23	5.117.657,43	98,19	4.811.958,06	92,33	1.880,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.247.000,00	2.203.000,00	2.054.079,89	93,24	2.054.079,89	93,24	1.935.938,32	87,88	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)									0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	420.000,00	170.000,00	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	155.764,42	91,63	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = $(XI + XXXIX)$	6.513.000,00	7.584.950,00	7.329.381,74	96,63	7.327.501,74	96,61	6.903.660,80	91,02	1.880,00	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transf									0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.513.000,00	7.584.950,00	7.329.381,74	96,63	7.327.501,74	96,61	6.903.660,80	91,02	1.880,00	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Un	nidade Responsável: PRE	FEITURA MUNICII	PAL, Data de emiss	ão: 26/0	1/2023 e hora de ei	nissão:	14:38			
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:195DEC87

GABINETE DO PREFEITO RREO - IX - OP. CREDITO - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)		
DEMONSTRATIVO DAS	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE	CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	
ORÇAMENTOS FISCAL	E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO	2022/BIMESTRE NOVEMBRO - I	DEZEMBRO	
RREO - Anexo 9 (LRF, ar	t 53, § 1°, inciso I)		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA	SALDO NÃO REALIZADO

NADA A DECLARAR					
DESPESAS	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre	SALDO NÃO	
	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EXECUTADO
NADA A DECLARAR					
NOTA EXPLICATIVA					
Fonte: Balancetes Mensais	;	_			

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:42B72D55

GABINETE DO PREFEITO RREO - VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO		
RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da CF)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS At Bimestre
1- RECEITA DE IMPOSTOS	510.000,00	1.618.940,44
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	18.000,00	34.264,57
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.000,00	11.411,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	135.000,00	372.787,98
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	335.000,00	1.200.476,61
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.703.000,00	17.359.205,73
2.1- Cota-Parte FPM	11.790.000,00	15.304.624,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.900.000,00	14.009.420,78
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	890.000,00	1.295.203,89
2.2- Cota-Parte ICMS	1.850.000,00	1.965.571,75
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	991,19
2.4- Cota-Parte ITR	1.000,00	3.298,09
2.5- Cota-Parte IPVA	60.000,00	84.720,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.213.000,00	18.978.146,17
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.562.600,00	3.212.800,37
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DI ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (990.650,00	1.272.695,39
FUNDEB		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
REELI AS ADICIONAIS FARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	ATUALIZADA	Até o Bimestre
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.900.000,00	4.081.903,18
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.400.000,00	1.289.744,15
6.2.1- Principal	1.400.000,00	1.289.744,15
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.500.000,00	2.792.159,03
6.3.1- Principal	2.500.000,00	2.792.159,03
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	(2.562.600,00)	(3.212.800,37)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
3- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		2.435.254,24
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		2.435.254,24
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
JE COLEMAN THE MEDICAL DE COLORO EMERCICIO		

DESPESAS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.918.600,00	9.711.878,18	9.413.625,51	9.167.788,75	
10.1- Educação Infantil	1.819.000,00	1.816.216,68	1.517.964,01	1.482.947,43	
10.1.1- Creche	1.819.000,00	1.816.216,68	1.517.964,01	1.482.947,43	
10.1.2- Pré-Escola					
10.2- Ensino Fundamental	8.099.600,00	7.895.661,50	7.895.661,50	7.684.841,32	
11- OUTRAS DESPESAS	4.087.700,00	4.141.749,90	3.547.745,35	2.051.510,51	
11.1- Educação Infantil	779.500,00	660.402,87	660.402,87	660.402,87	
11.1.1- Creche	779.500,00	660.402,87	660.402,87	660.402,87	
11.1.2- Pré-Escola					
11.2- Ensino Fundamental	11.461.800,00	3.481.347,03	2.887.342,48	1.391.107,64	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	14.006.300,00	13.853.628,08	12.961.370,86	11.219.299,26	
INDICADORES DO FUNDEB					
FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	9.711.878,18	9.413.625,51	9.167.788,75		
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB -	10.488.883,17	10.488.883,17	7.729.619,50		

	i			
Impostos e Transferências de Impostos				
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF		721.580,93	251.029,94	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.476.619,55	2.178.366,88	1.482.947,43	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil		2.178.366,88	1.482.947,43	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	643.964,59	643.964,59		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.857.332,23	9.711.878,18	9.711.878,18	237,92
20 - Percentual de $50%$ da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.396.079,52	2.476.619,55	2.476.619,55	88,69
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	418.823,85	643.964,59	643.964,59	23,06
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO(
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	408.190,32	(10.199.285,02)	(10.199.285,02)	(249,86)

* /	EXERCÍCIO ANTERIOR	EVERCÍCIO	APLICADO ATE O PRIMEIRO	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	431.131,71	(596.307,39)	2.532.122,57	(596.307,39)		(3.128.429,96)
23.1 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	353.035,58	(1.840.563,66)	2.150.685,88	(1.840.563,66)		(3.991.249,54)
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)		1.244.256,27	381.436,69	381.436,69		862.819,58

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)								
DESPESAS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	165.000,00	162.082,82	162.082,82	162.082,82				
24.1- Creche	165.000,00	162.082,82	162.082,82	162.082,82				
24.2- Pré-Escola								
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.788.700,00	1.532.753,78	1.476.749,16	1.441.113,78				
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.953.700,00	1.694.836,60	1.638.831,98	1.603.196,60				

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			Valor				
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS)							
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB			(3.212.800,37)				
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC	EIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IM	POSTOS					
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC	EIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		124.718,04				
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINA	NCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTO:	S VINCULADOS AO ENSINO					
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))							
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL VALOR APLICADO VALOR APLICADO							
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS 4.744.536,54 13.431.238,44							

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS										
ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL					
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		203.747,00	203.747,00		(203.747,00)					
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		203.747,00	203.747,00		(203.747,00)					
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		970.485,37	970.485,37		(970.485,37)					
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)										

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	445.000,00	459.730,64
35.1- Salário-Educação	180.000,00	210.112,97
35.2- PDDE	20.000,00	
35.3- PNAE	215.000,00	226.326,00
35.4 - PNATE	30.000,00	23.291,67
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	610.000,00	1.869.005,67
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	200.000,00	339.135,89
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.000,00	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.355.000,00	2.667.872,20

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	130.000,00			
41.1- Creche	130.000,00			
41.2- Pré-escola				
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.263.000,00			
43- ENSINO MÉDIO				
44- ENSINO SUPERIOR				
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	69.000,00			
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.462.000,00			

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	16.919.400,00	16.737.218,79	16.087.109,62	14.286.734,64	603.452,92
47.1- Despesas Correntes	13.113.900,00	13.001.457,07	13.001.357,07	12.698.114,93	127.314,91
47.1.1- Pessoal Ativo	10.634.000,00	10.620.060,44	10.619.960,44	10.353.096,70	120.814,91
47.1.2- Pessoal Inativo					
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.479.900,00	2.381.396,63	2.381.396,63	2.345.018,23	6.500,00
47.2- Despesas de Capital	3.805.500,00	3.735.761,72	3.085.752,55	1.588.619,71	476.138,01
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
47.2.2- Outras Despesas Correntes	3.805.500,00	3.735.761,72	3.085.752,55	1.588.619,71	476.138,01

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO					
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	743.945,75						
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)							
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	743.945,75						
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)							
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)							
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	743.945,75						
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 26/01/2023 e hora de emis	ssão: 14:38						
NOTA EXPLICATIVA							
Fonte: Balancetes Mensais							

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:99125D65

GABINETE DO PREFEITO RREO - VII - RESTOS A PAGAR - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORG	ÃO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEM	IBRO									
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)										
	RESTOS A	PAGAR PROCI	ESSADOS			RESTOS A PAG	GAR NÃO PRO	CESSADOS		
,	Inscritos					Inscritos				
Poder / Órgão	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	814.036,95	1.362.655,63		1.302.373,23	874.319,35	372.247,61	480.417,97		227.058,78	625.606,80
PODER EXECUTIVO	813.561,88	1.362.655,63		1.302.373,23	873.844,28	372.247,61	480.417,97		227.058,78	625.606,80
PODER LEGISLATIVO	475,07				475,07					
Câmara Municipal	475,07				475,07					
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL(III) = (I + II)		1.362.655,63		1.302.373,23	874.319,35		480.417,97		227.058,78	625.606,80
	RESTOS A	PAGAR PROCI	ESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos					Inscritos				
Poder / Órgão - Intra	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO										
PODER LEGISLATIVO										
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais	·									

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: A8169385

GABINETE DO PREFEITO RREO - II - FUNÇÃO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA S	EGURIDADE S	SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/E	BIMESTRE NO	VEMBRO - DEZE	MBRO								
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, in	ciso II, alínea "o	e")									
			Despesas Emp	enhadas			Despesas Liqu	idadas			INSCRITAS EM RESTOS A
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)		Saldo (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e) = (a-d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.065.319,00	38.058.119,00	11.700.762,94	36.005.920,45	100,00	2.052.198,55	11.102.652,97	35.351.121,59	100,00	2.706.997,41	654.798,86
Legislativa	957.679,00	957.679,00	0,00	508.339,04	1,41	449.339,96	0,00	508.339,04	1,44	449.339,96	0,00
Ação Legislativa	957.679,00	957.679,00	0,00	508.339,04	1,41	449.339,96	0,00	508.339,04	1,44	449.339,96	0,00
Administração	5.624.640,00	8.531.140,00	2.272.833,15	8.233.972,28	22,87	297.167,72	2.272.752,35	8.231.162,59	23,28	299.977,41	2.809,69
Planejamento e Orçamento	167.000,00	165.000,00	32.140,41	160.499,26	0,45	4.500,74	32.140,41	160.499,26	0,45	4.500,74	0,00
Administração Geral 5.227.640,00 8.167.140,00 2.202.679,72 7.888.440,63 21,91 278.699,37 2.202.598,92 7.885.630,94 22,31 281.509,06 2.809,69											
Administração Financeira	165.000,00	169.000,00	34.263,02	162.332,39	0,45	6.667,61	34.263,02	162.332,39	0,46	6.667,61	0,00

Controle Interno	65.000,00	30.000,00	3.750,00	22.700,00	0,06	7.300,00	3.750,00	22.700,00	0,06	7.300,00	0,00
Assistência Social	1.011.000,00	618.450,00	208.146,40	586.839,73	1,63	31.610,27	208.146,40	586.839,73	1,66	31.610,27	0,00
Assistência ao Idoso	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de	100,000,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Deficiência Assistência à Criança e ao	,		-7	-,	.,	-,	.,	-,	.,	.,	.,
Adolescente a Chança e ao	331.000,00	509.000,00	160.282,24	486.151,69	1,35	22.848,31	160.282,24	486.151,69	1,38	22.848,31	0,00
Assistência Comunitária	550.000,00	109.450,00	47.864,16	100.688,04	0,28	8.761,96	47.864,16	100.688,04	0,28	8.761,96	0,00
Saúde	6.513.000,00	7.584.950,00	1.563.776,84	7.329.381,74	20,36	255.568,26	1.563.776,84	7.327.501,74	20,73	257.448,26	1.880,00
Atenção Básica	2.846.000,00	5.211.950,00	1.152.738,12	5.119.537,43	14,22	92.412,57	1.152.738,12	5.117.657,43	14,48	94.292,57	1.880,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.247.000,00	2.203.000,00	411.038,72	2.054.079,89	5,70	148.920,11	411.038,72	2.054.079,89	5,81	148.920,11	0,00
Vigilância Epidemiológica	420.000,00	170.000,00	0,00	155.764,42	0,43	14.235,58	0,00	155.764,42	0,44	14.235,58	0,00
Educação	11.707.000,00	16.919.400,00	6.983.445,38	16.737.218,79	46,48	182.181,21	6.385.416,21	16.087.109,62	45,51	832.290,38	650.109,17
Ensino Fundamental	8.998.000,00	13.410.500,00	5.932.974,73	13.309.145,37	36,96	101.354,63	5.282.965,56	12.659.136,20	35,81	751.363,80	650.009,17
Educação Infantil	2.345.000,00	2.709.500,00	771.082,25	2.638.702,37	7,33	70.797,63	823.062,25	2.638.702,37	7,46	70.797,63	0,00
Educação de Jovens e Adultos	119.000,00	535.400,00	228.643,60	525.948,01	1,46	9.451,99	228.643,60	525.848,01	1,49	9.551,99	100,00
Demais Subfunções	245.000,00	264.000,00	50.744,80	263.423,04	0,73	576,96	50.744,80	263.423,04	0,75	576,96	0,00
Cultura	108.000,00	154.000,00	11.178,33	94.548,40	0,26	59.451,60	11.178,33	94.548,40	0,27	59.451,60	0,00
Administração Geral	108.000,00	154.000,00	11.178,33	94.548,40	0,26	59.451,60	11.178,33	94.548,40	0,27	59.451,60	0,00
Urbanismo	1.010.000,00	1.188.000,00	462.563,78	1.034.398,95	2,87	153.601,05	462.563,78	1.034.398,95	2,93	153.601,05	0,00
Infra-estrutura Urbana	960.000.00	1.179.000,00	462.563,78	1.030.198,95	2,86	148.801,05	462.563,78	1.030.198,95	2,91	148.801,05	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	9.000,00	0,00	4.200,00	0,01	4.800,00	0,00	4.200,00	0,01	4.800,00	0,00
Habitação	50.000,00	25,000,00	0.00	24.000.00	0.07	1.000,00	0.00	24.000.00	0.07	1.000,00	0.00
Habitação Urbana	50.000,00	25.000,00	0,00	24.000,00	0,07	1.000,00	0,00	24.000,00	0,07	1.000,00	0,00
Saneamento	55.000,00	55.000,00	0,00	21.930,83	0,06	33.069,17	0,00	21.930,83	0,06	33.069,17	0,00
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	0.00	21.930,83	0.06	33.069.17	0,00	21.930,83	0,06	33.069,17	0,00
Gestão Ambiental	210.000,00	5.500,00	0,00	5.395,25	0,01	104,75	0,00	5.395,25	0,02	104,75	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	5.500,00	0,00	5.395,25	0,01	104,75	0,00	5.395,25	0,02	104,75	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	462.500,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção	80.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuária	·	· ·		· ·			1				·
Transporte	80.000,00	260.000,00	137.367,81	258.886,38	0,72	1.113,62	137.367,81	258.886,38	0,73	1.113,62	0,00
Transporte Rodoviário	80.000,00	260.000,00	137.367,81	258.886,38	0,72	1.113,62	137.367,81	258.886,38	0,73	1.113,62	0,00
Desporto e Lazer	665.000,00	995.000,00	16.110,33	943.276,93	2,62	51.723,07	16.110,33	943.276,93	2,67	51.723,07	0,00
Desporto Comunitário	600.000,00	857.000,00	0,00	833.260,58	2,31	23.739,42	0,00	833.260,58	2,36	23.739,42	0,00
Administração Geral	65.000,00	138.000,00	16.110,33	110.016,35	0,31	27.983,65	16.110,33	110.016,35	0,31	27.983,65	0,00
Encargos Especiais	115.000,00	267.500,00	45.340,92	227.732,13	0,63	39.767,87	45.340,92	227.732,13	0,64	39.767,87	0,00
Serviço da Dívida Interna	115.000,00	267.500,00	45.340,92	227.732,13	0,63	39.767,87	45.340,92	227.732,13	0,64	39.767,87	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	496.500,00	496.500,00			0,00	496.500,00			0,00	496.500,00	
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.065.319,00	38.058.119,00	11.700.762,94	36.005.920,45	100,00	2.052.198,55	11.102.652,97	35.351.121,59	100,00	2.706.997,41	654.798,86
	Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas							Discourse of the promos			
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	Saldo (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
NOTA EXPLICATIVA					•		•			•	
Fonte: Balancetes Mensais											
Fonte: Balancetes Mensais											
. ome. Daminettes Mensus											

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:14F865B4

GABINETE DO PREFEITO RREO - VI - PRIMÁRIO - RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO								
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)								
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022						
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	27.383.319,00	37.589.241,58						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	523.000,00	1.632.317,73						
IPTU	18.000,00	34.264,57						
ISS	135.000,00	372.787,98						
ITBI	22.000,00	11.411,28						
IRRF	335.000,00	1.200.476,61						
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.000,00	13.377,29						
Contribuições								
Receita Patrimonial	90.000,00	1.019.721,16						
Aplicações Financeiras (II)	90.000,00	1.019.721,16						
Outras Receitas Patrimoniais								
Transferências Correntes	26.740.319,00	34.930.953,94						
Cota-Parte do FPM	11.790.000,00	15.304.624,67						
Cota-Parte do ICMS	1.850.000,00	1.965.571,75						
Cota-Parte do IPVA	60.000,00	84.720,03						
Cota-Parte do ITR	1.000,00	3.298,09						
Transferências da LC 87/1996	2.000,00							
Transferências da LC 61/1989	2.000,00	991,19						

Transferências do FUNDEB	10.000.000,00	13.238.703,26
Outras Transferências Correntes	3.035.319,00	4.333.044,95
Demais Receitas Correntes	30.000,00	6.248,75
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	30.000,00	6.248,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	27.293.319,00	36.569.520,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.245.000,00	3.671.085,41
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	10.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	4.215.000,00	3.671.085,41
Convênios	4.165.000,00	3.671.085,41
Outras Transferências de Capital	50.000,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias	20.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.245.000,00	3.671.085,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	31.538.319,00	40.240.605,83

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO	Até o Bimestre / 2	Até o Bimestre / 2022				Pagar Não
DESPESAS FRIMARIAS	ATUALIZADA	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Processados Pagos	Liquidados	Pagos
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.769.619,00	29.572.047,81	29.567.258,12	28.160.195,40	1.075.773,24	182,40	182,40
Pessoal e Encargos Sociais	17.084.019,00	16.425.421,39	16.422.511,70	15.883.556,32	605.000,01	182,40	182,40
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	65.000,00	25.430,94	25.430,94	25.430,94			
Outras Despesas Correntes	13.620.600,00	13.121.195,48	13.119.315,48	12.251.208,14	470.773,23		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.704.619,00	29.546.616,87	29.541.827,18	28.134.764,46	1.075.773,24	182,40	182,40
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.792.000,00	6.433.872,64	5.783.863,47	4.255.919,78	226.599,99	226.876,38	226.876,38
Investimentos	6.589.500,00	6.231.571,45	5.581.562,28	4.053.618,59	226.599,99	226.876,38	226.876,38
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	202.500,00	202.301,19	202.301,19	202.301,19			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.589.500,00	6.231.571,45	5.581.562,28	4.053.618,59	226.599,99	226.876,38	226.876,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	496.500,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	37.790.619,00	35.778.188,32	35.123.389,46	32.188.383,05	1.302.373,23	227.058,78	227.058,78
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa	+XXIIIb + XXIIIc)]	•	-	-		•	6.522.790,77

META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
	META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2022 VALOR INCORRIDO
Juros e Encargos Ativos (XXV)	0,00
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	25.430,94
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.029.885,73

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo	Saldo			
CALCULO DO RESULTADO NOIWINAL	Em 31 de Dezembro de 2021	Até o 6º Bimestre / 2022			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.528.422,90	7.264.248,90			
DEDUÇÕES (XXIX)	4.838.689,51	10.069.523,51			
Disponibilidade de Caixa	4.838.689,51	10.069.523,51			
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.015.382,09	10.578.175,10			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.176.692,58	508.651,59			
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados					
Demais Haveres Financeiros					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.689.733,39	(2.805.274,61)			
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre				
	Valor				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	5.495.008,00				

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 6º Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.668.040,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	61.872,81
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.765.094,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	(25.430,94)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsão Orçamentária
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
NOTA EXPLICATIVA	
Fonte: Balancetes Mensais	<u> </u>

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:986BC18D

GABINETE DO PREFEITO RREO - XIV - SIMPLIFICADO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO							
LRF Art 48 - Anexo 14							
BALANÇO ORÇAMENTARIO				Até o Bimestre			
RECEITA	1						
Previsão Inicial	29.065.319,00						
Previsão Atualizada				29.065.319,00			
Receitas Realizadas				38.064.669,42			
Déficit Orçamentário							
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)							
DESPESA							
Dotação Inicial				29.065.319,00			
Dotação Atualizada				38.058.119,00			
Despesas Empenhadas				36.005.920,45			
Despesas Liquidadas				35.351.121,59			
Despesas Pagas				32.416.115,18			
Superávit Orçamentário				2.713.547,83			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				36.005.920,45			
Despesas Liquidadas				35.351.121,59			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				34.393.584,01			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				34.393.584,01			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Po				34.393.584,01			
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	essoai			Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				Ate o biniestre			
Receitas Previdenciárias Realizadas)							
Despesas Previdenciárias Empenhadas				+			
Despesas Previdenciárias Liquidadas							
Despesas Previdenciárias Pagas							
Resultado Previdenciário							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO							
Receitas Previdenciárias Realizadas							
Despesas Previdenciárias Empenhadas							
Despesas Previdenciárias Liquidadas				+			
Despesas Previdenciárias Pagas				+			
Resultado Previdenciário	D4 - F: 1	AME LIBO()	In the last picture.	0/ 0/ 0/ 0/ 0/ 0			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)			
Resultado Primário - Acima da Linha	1,00		6.522.790,77	6.522.790,77			
Resultado Nominal - Acima da Linha	 	Ia i i i i i	11.029.885,73	0,00			
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.176.692,58		1.302.373,23	874.319,35			
Poder Executivo	2.176.217,51		1.302.373,23	873.844,28			
Poder Legislativo	475,07			475,07			
Poder Judiciário							
Ministério Público	<u> </u>						
Defensoria Pública	<u> </u>						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	852.665,58		227.058,78	625.606,80			
Poder Executivo	852.665,58		227.058,78	625.606,80			
Poder Legislativo							
Poder Judiciário							
Ministério Público							
Defensoria Pública							
TOTAL	3.029.358,16		1.529.432,01	1.499.926,15			
·			-				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Anurado Até o Bimestre		Limites Constitucionais Anuais	Limites Constitucionais Anuais		
DESFESAS COM MANOTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.183.719,7	7	25	32,78		
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.756.656,36	i	70	106,55		
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.476.619,55	;	50	88,69		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de CapitaL	643.964,59		15	23,06		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito						
Despesa de Capital Líquida						
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20° Exercício	35º Exercício		
Plano Previdenciário						
Receitas Previdenciárias						
Despesas Previdenciárias						
Resultado Previdenciário						
Plano Financeiro						
Receitas Previdenciárias						
Despesas Previdenciárias						
Resultado Previdenciário						
ECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos						
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos						
PESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Valor Apurado Até o Bimestre		Limite Constitucional Anual				

	1	% Minimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.576.618,13	15	25,88
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			
NOTA EXPLICATIVA			
Fonte: Balancetes Mensais			

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:17EB64CB

GABINETE DO PREFEITO RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE				
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")	R\$ 1.00			
ROF - ANEXO 2 (ERF, Art. 55, liiciso i, allilea 0)	, , , , ,	SALDO DO EXERCÍO	TIO 2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.580.425,81	7.549.618.87	7.388.217.87	7.298.566.67
Dívida Mobiliária	7.380.423,81	7.349.018,87	7.300.217,07	7.298.300,07
Divida Modinaria Divida Contratual	7.481.468.20	7.450.000.00	7 250 470 71	7 260 810 51
	7.481.468,29	7.458.998,90	7.359.470,71	7.269.819,51
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.472.120,70	7.458.998,90	7.359.470,71	7.269.819,51
De Tributos	51.634,21	39.186,76	36.950,31	36.950,31
De Contribuições Previdenciárias	7.420.486,49	7.419.812,14	7.322.520,40	7.232.869,20
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais	9.347,59			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	98.957,52	90.619,97	28.747,16	28.747,16
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	5.359.582,76	8.600.971,33	10.152.327,30	10.590.416,76
Disponibilidade de Caixa	5.359.582,76	8.600.971,33	10.152.327,30	10.590.416,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.015.382,09	8.833.651,44	10.278.694,62	10.578.175,10
(-) Restos a Pagar Processados	1.655.799,33	232.680,11	126.367,32	(12.241,66)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	· ·	<u> </u>		, ,
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	2.220.843,05	(1.051.352,46)	(2.764.109,43)	(3.291.850,09)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.586.163,16	29.141.177.06	32.299.434.02	34.393.584,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EN	26.586.163,16	29.141.177,06	32.299.434,02	34.393.584,01
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	28,51	25.91	22.87	21.22
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	8,35	(3,61)	(8,56)	(9,57)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	60,00	60,00	60,00	60,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00	54.00	54.00	54,00
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		SALDO DO EXERCÍO	- /	57,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre		Até o 3º Quadrimestro
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO PROCESSADOS	852.665,58	730.189,59	625.606,80	625.606,80
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	·			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP		1	1	†
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissa	ão: 26/01/2023 e hora de emissão: 14:54	<u> </u>	l	1

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador: 175205D1

GABINETE DO PREFEITO RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")			R\$ 1,00
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA	ANTERIOR EXERCICIC	Até o 1º Até o Quadrimestre Quadrimestre	2º Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.580.425,81	7.549.618,87 7.388.217,87	7.298.566,67
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	7.481.468,29	7.458.998,90 7.359.470,71	7.269.819,51

I	1	Ī	1	
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dividas	7.472.120,70	7.458.998,90	7.359.470,71	7.269.819,51
De Tributos	51.634,21	39.186,76	36.950,31	36.950,31
De Contribuições Previdenciárias	7.420.486,49	7.419.812,14	7.322.520,40	7.232.869,20
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais	9.347,59			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	98.957,52	90.619,97	28.747,16	28.747,16
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	5.359.582,76	8.600.971,33	10.152.327,30	10.590.416,76
Disponibilidade de Caixa	5.359.582,76	8.600.971,33	10.152.327,30	10.590.416,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.015.382,09	8.833.651,44	10.278.694,62	10.578.175,10
(-) Restos a Pagar Processados	1.655.799,33	232.680,11	126.367,32	(12.241,66)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	2.220.843,05	(1.051.352,46)	(2.764.109,43)	(3.291.850,09)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.586.163,16	29.141.177,06	32.299.434,02	34.393.584,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1°, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDA.ME.NTO(VI) = (IV-V)	26.586.163,16	29.141.177,06	32.299.434,02	34.393.584,01
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	28,51	25,91	22,87	21,22
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	8,35	(3,61)	(8,56)	(9,57)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	60,00	60,00	60,00	60,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00	54,00	54,00	54,00
	SALDO DO EXERCÍCIO		ÍCIO 2022	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º	Até o 2º	Até o 3°
	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO PROCESSADOS	852.665,58	730.189,59	625.606,80	625.606,80
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			İ	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 26/01/2023	e hora de emissão: 14:54		•	

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:196F1FA2

GABINETE DO PREFEITO RGF - V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE									
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a")									
	DANGE AND A DE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						EMPENHOS	EMPENHOS
		Restos a Pagar Líquidados e Não Pagos		Empenhados e não		DE CAIXA LÍQUIDA			CANCELADOS E
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Líquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	ÎNCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	INSUFICIÊNCIA	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)									
Recursos Ordinários	4.027.060,24	1.268.263,30	984.641,66	85.322,51		1.688.832,77	60.694,31		1.628.138,46
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.183.382,23	1.774.447,65	2.260.319,62	783.788,90		4.364.826,06	651.989,17		3.712.836,89
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	906.685,58	442.078,33	35.635,38	6.394,72		422.577,15	56.004,62		366.572,53
Transferências do FUNDEB	5.671.742,44	486.942,01	1.707.055,02	590.558,20		2.887.187,21	594.104,55		2.293.082,66
Outros Recursos Vinculados à Educação	275.699,54	142.566,35	21.668,00			111.465,19			111.465,19
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		407.899,42	287.668,07	10.051,11		482.056,42	1.880,00		480.176,42
Outros Recursos Vinculados à Saúde	524.174,17	24.455,74	121.689,07	166.106,00		211.923,36			211.923,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	100.799,60	2.664,50	53.203,00	4.178,87		40.753,23			40.753,23
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Recursos Vinculados									
ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano									

Financeiro)									
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração									
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	516.605,88	267.841,30	33.401,08	6.500,00		208.863,50			208.863,50
TOTAL(III) = (I + II)	9.183.382,23	1.774.447,65	2.260.319,62	783.788,90		4.364.826,06	651.989,17		3.712.836,89
Fonte: Sistema de Con	Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 26/01/2023 e hora de emissão: 14:54								
Nota: O município de l	Nota: O município de MONTE HOREBE não realizou nenhuma operação de crédito no Semestre de referência.								

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:E270712E

GABINETE DO PREFEITO RGF - III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1°)	Lear Do Do ear Do Do Evencio	210, 2022		R\$ 1,00	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO SALDO DO EXERCÍCIO 2022 Até o 1º Até o 2º A				
JAKAN HAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o Ouadrimestre	
AGG FOTTA POG (T)	0.00	,	,	`	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	-,,	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-,,	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	-,,	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS $(V) = (I + II + III + IV)$	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTOO,0(0VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2022			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				Até o	
	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0.00	0.00	0,00	0,00	
IOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (AIII) = (IA + A + AI + AII)					

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:11E41A47

GABINETE DO PREFEITO RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO	O FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE				
LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE			
Receita Corrente Líquida	34.393.584,01			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de 34.393.584,01 Endividamento				

Despesa com Pessoal		
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.165.914,65	47,00
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.165.914,65	47,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.572.535,37	54,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.572.535,37	54,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	17.643.908,60	51,30
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	17.643.908,60	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.715.281,83	48,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.715.281,83	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	(3.291.850,09)	(9,57)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.636.150,41	60,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.502.973,44	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.407.550,88	7,00
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃ PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	651.989,17	3.712.836,89

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**33C56656

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55			
Rua Ananias dos Anjos	•			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO				
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.111.416,67	0,00		
Pessoal Ativo	11.111.416,67	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.056.358,07	0,00		
Obrigações Patronais	2.055.058,60	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.111.416,67	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.535.207,04			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	0,00			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00			
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.535.207,04	100,00 %		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.111.416,67	49,31 %		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.169.011,80	54,00 %		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.560.561,21	51,30 %		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	10.952.110,62	48,60 %		
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A6B71E65

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - SEMESTRE

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55			
Rua Ananias dos Anjo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		I a a real parties	oforo pri soss
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXER Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	808.968,41	625.844,19	452.954,78
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	795.657,83	612.533,61	446.619,49
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0.00	0.00	0.00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	795.657,83	612.533,61	446.619,49
De Tributos	0.00	0.00	0.00
De Contribuições Previdenciárias	795.657,83	612.533,61	446,619,49
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0.00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	13.310,58	13.310,58	6.335,29
Precatorios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos Outras Dívidas	0.00	0.00	0.00
	1.782.220.91	-7	2.248.331.09
DEDUÇÕES (II)		3.795.210,45 3.795.210,45	2.248.331,09
Disponibilidade de Caixa¹	1.782.220,91	4.025.653.77	
Disponibilidade de Caixa	2.097.305,16		2.323.236,35
(-) Restos a Pagar Processados	204.535,60	9.584,74	9.584,74
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	110.548,65	220.858,58	65.320,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	(973.252,50)	(3.169.366,26)	(1.795.376,31)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.423.949,00	21.576.673,50	22.535.207,04
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	200.000,00	200.000,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	19.223.949,00	21.376.673,50	22.535.207,04
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	4,21	2,93	2,01
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	(5,06)	(14,83)	(7,97)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	23.068.738,80	25.652.008,20	27.042.248,45
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.761.864,92	23.086.807,38	24.338.023,60
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXER	
TOTAL TOTAL AND TOTAL ASSOCIATION	0.00	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	221.562,04	2.990,76	2.990,76
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos			

No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA					
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como:					
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o periodo de Referência			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	315.256,00			
uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.					
No QUADRO - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC na Linha RP NÃO PROCESSADOS					
* Registra o Restos a Pagar Não Processados, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros Restos a Pagar Não Processados, sendo assim não foi considerado:					
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o periodo de Referência			
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	179.542,44			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:CDCF21A5

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55	
Rua Ananias dos Anjo	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2022					
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXE	RCÍCIO DE 2022		
DÍVIDA CONSOLIDADA	ANTERIOR	Até o	1º Até o	2º Até c	
	AUTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestr	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	808.968,41	707.963,18	618.868,90	452.954,78	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	795.657,83	694.652,60	612.533,61	446.619,49	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	795.657,83	694.652,60	612.533,61	446.619,49	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	795.657,83	694.652,60	612.533,61	446.619,49	
De Demais Contribuições Sociais	0.00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	13.310,58	13.310,58	6.335,29	6.335,29	
Outras Dívidas	0,00	0.00	0,00	0.333,29	
DEDUÇÕES (II)	1.782.220,91	-,		2.248.331,09	
, , , ,		3.258.390,78	3.282.556,68		
Disponibilidade de Caixa ¹	1.782.220,91	3.258.390,78	3.282.556,68	2.248.331,09	
Disponibilidade de Caixa	2.097.305,16	3.395.042,48	3.342.394,73	2.323.236,35	
(-) Restos a Pagar Processados	204.535,60	9.584,74	9.584,74	9.584,74	
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	110.548,65	127.066,96	50.253,31	65.320,52	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	(973.252,50)	(2.550.427,60)	(2.663.687,78)	(1.795.376,31	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.423.949,00	20.314.731,44	22.448.617,30	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da	CF 200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV192V2)	3.949,00	20.114.731,44	22.248.617,30	22.535.207,04	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	4,21	3,52	2,78	2,01	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	(5,06)	(12,68)	(11,97)	(7,97)	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	23.068.738,80	24.137.677,73	26.698.340,76	27.042.248,45	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.761.864,92	21.723.909,96	24.028.506,68	24.338.023,60	
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXE	RCÍCIO DE 2022		
DUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	ANTERIOR EXERCICIO	Até o Quadrimestre	1º Até o Quadrimestre	2° Até o Quadrimestr	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	221.562,04	2.990,76	2.990,76	2.990,76	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais			•		
* * ' *					
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos					
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA					
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA * Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Apropriação de Depósitos Judiciais Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA * Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como: Grupo de Natureza ou Madalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência					
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como: Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o periodo de Referência	o da DC nortanto considerá los neces	item geraria um ofo	to de dunlicidade nos y	alores computados	
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA L' Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como:	o da DC, portanto, considerá-los nesse	item geraria um efei	to de duplicidade nos v	alores computados	

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:493320FE

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa | EXERCÍCIO ANTERIOR| Até o periodo de Referência 4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 179.542,44

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55			
Rua Ananias dos Anjo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍ	CIO DE 2022
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00

Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.423.949,00	21.576.673,50	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	19.223.949,00	21.376.673,50	22.535.207,04	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
Contraction Described	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	*			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas DOS MUNICÍPIOS (X) Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) Em Garantia às Operações de Crédito Externas Em Garantia às Operações de Crédito Internas DOS MUNICÍPIOS (X) Em Garantia às Operações de Crédito Externas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:FE1F160C

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo	Executivo C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55				
Rua Ananias dos Anjo					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO 2022					
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					
	SUDO DO TEMPORARIO				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre	
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.423.949,00	20.314.731,44	22.448.617,30	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) 200.000,00		200.000,00	200.000,00	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	19.223.949,00	20.114.731,44	22.248.617,30	22.535.207,04	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	
	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022			
Contragarantias Recebidas	ANTERIOR EXERCICIO	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre	
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	

Paraíba, 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3292

DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:BDFFFBBC

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo		
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55		
Rua Ananias dos Anjo		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO 2022		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
	Valor Realizado no Períod	lo
Operações de Crédito	VALOR REALIZADO	
operações de eleuto		Até o Semestre de Referência
	Referência	(a)
Operações de Crédito	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
• /	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0.00	0.00
` ′	Apuração do Cumpriment	to dos Limites
	VALOR REALIZADO	
Apuração do Cumprimento dos Limites		% SOBRE A RCL
	VALOR	AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.535.207,04	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	22.535.207,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0.00	0.00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.605.633,13	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		14.40
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3,245,069,81	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORCAMENTÁRIA	3.245.069,81 0.00	/ '
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 1.577.464,49	0,00 7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod	0,00 7,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO	7,00 0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO	7,00 0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de	0,00 7,00 lo Até o Semestre de Referência
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência	0,00 7,00 lo Até o Semestre de Referência (a)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00	0,00 7,00 lo Até o Semestre de Referência (a) 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00	0,00 7,00 Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada Parcelamentos de Dívidas Tributos Contribuições Previdenciárias FGTS	0,00 1.577.464,49 Valor Realizado no Períod VALOR REALIZADO No Semestre de Referência 0,00 0,00 0,00	0,00 7,00 Até o Semestre de Referência (a) 0,00 0,00 0,00

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:55B9A955

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Prefeitura Municipal de Olivedos Poder Executivo C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55 Rua Ananias dos Anjo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2022 RGF - ANEXO 5 (LRF, art, 55, Inciso III, alínea "a") OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DISPONIBILIDADE DISPONIBILIDADE A EMPENHOS NÃO DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA RESTOS DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A Pagar Não Restos INSUFICIÊNCIA PAGAR EMPENHADOS LIQUIDADOS Empenhados Liquidados e DA EM DISPONIBILIDADE CANCELADOS FINANCEIRA Demais IDENTIFICAÇÃO INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS NÃO PROCESSADOS DO EVERGICIO Pagos VERIFICADA NO CONSÓRCIO AGAR NÃO
PROCESSADOS DO
EXERCÍCIO DE CAIXA BRUTA liquidados de Obrigaçõe DOS RECURSOS De Exercícios Financeira DO EXERCÍCIO INSUFICIÊNCIA Exercícios PÚBLICO (f) Anteriores (e) Exercício EXERCÍCIO) Anteriores FINANCEIRA) (h) (d) (b) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)315.256,0 179.542.44 RECURSOS 9.791.929.84 6.444.49 653.18 0.00 0.00 9.469.576.17 9.290.033,73 NÃO 0.00 VINCULADOS (I) Outros Recursos nã 1.909,07 1.909,07 1.909,07 Vinculados Recursos Não 315.256,0 653,18 179.542,44 9.288.124,66 Vinculados de 9.790.020,77 6.444,49 9.467.667,10 Impostos TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) -7.468.693,49 3.140,25 0,00 2.337,58 0,00 0,00 (7.474.171,32) 0,00 0,00 (7.474.171,32) Receitas De De Impostos -6.775.599,64 1.360,66 1.470,00 -6.778.430,30 -6.778.430,30 Transferencia De Impostos - Educacao Outros Recurso 857.849.79 857.849.79 857.849.79 Destinados Educacao Receitas E Impostos De -4.035.887,15 1.195,76 229,63 -4.037.312.54 -4.037.312.54 Transferencia Impostos - Saude Outros Recursos 1.364.033,19 583,83 637,95 1.362.811,41 1.362.811,41 Destinados A Saude Recursos Destinado 83.503,58 83.503,58 83.503,58 A Assistencia Social RPPS Plane 0,00 0,00 Previdenciario RPPS 0,00 0,00 Financeiro Recursos De 0,00 0,00 Operacoes Credito Exceto Destinados Educacao E A Saude Recursos De Alienacao De Bens 0.00 0.00 Ativos Outras Destinacoes 1.105.914.43 1.105.914.43 Vinculadas De 1.105.914.43 Recursos Transferências d 131.833,84 131.833,84 131.833,84 FUNDEB Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de 0,00 0,00 Administração Recursos -200.341,53 -200.341,53 -200.341,53 Extraorçamentários TOTAL (III) = (I 1.995.404,85 179.542,44 2.323.236,35 9.584,74 315.256,0 2.990,76 0,00 0,00 0,00 1.815.862,41 II) Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

> Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:D889109E

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Prefeito

Contador CRC PB 3091

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55
Foder Executivo	Rua Ananias dos Anjo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)	JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida
Receita Corrente Esquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	22.535.207,04
Receita Corrente Liquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	22.535.207,04
Receita Corrente Líquida Ajustada	22.535.207,04

Dívida Consolidada	Divida Consolidada Até o 1º Quadrimestr Até o 2º Quadrimestre Até o 3º Quadrimestre		
Divida Consolidada			
Dívida Consolidada Líquida	(1.795.376,31)	2,01	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.042.248,45	120,00	

Garantias de Valores	Garantias de Valores		
Garantias de valores	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	Operações de Crédito		
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL	

Onomo ão o do Cabilito	Operações de Crédito				
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL			
Operações de Crédito Internas e Externas					
Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas					
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
D. d D	Restos a Pagar				
Restos a Pagar	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A			
Valor Total					
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos					
Nota Explicativa					

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:512A436C

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS - SEMESTRE

Câmara Municipal de Olivedos						
Poder Legislativo						
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00						
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A DEZEMBRO 2022						
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		T				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0.00	0,00			
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00			
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00			
Empréstimos	0,00	0,00	0,00			
Internos	0.00	0.00	0.00			
	0,00	0.00	0,00			
Externos Paratrutura da la Divida da Estada a Musicíaira	0,00	0,00	0,00			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	•					
Financiamentos	0,00	0,00	0,00			
Internos	0,00	0,00	0,00			
Externos	0,00	0,00	0,00			
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00			
De Tributos	0,00	0,00	0,00			
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00			
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00			
Do FGTS	0,00	0,00	0,00			
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00			
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES (II)	0,00	20.409,24	0,00			
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	20.409,24	0,00			
Disponibilidade de Caixa	0.00	26.084,02	0.00			
(-) Restos a Pagar Processados	0.00	0.00	0,00			
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	5.674,78	0,00			
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(20.409,24)	0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0.00	0.00	22.535.207,04			
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	0.00	0,00	22.535.207,04			
(RCLa) = (IV - V)		<u> </u>				
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00			
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	0,00	0,00			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	27.042.248,45			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	24.338.023,60			
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO	DE 2022			
OUTROS TADORES NAO INTEGRANTES DA DO	DALLOO DO EAERCICIO AIVIERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00			
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00			
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00			
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00			
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00			
Apropriação de Depósitos Judiciais	0.00	0.00	0.00			
Apropriação de Depositos Judiciais Fonte: Câmara Municipal de Olivedos	0,00	1 0,00	0,00			
Tome. Camara mamerparae Onvectos						

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:9F0A3A89

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmoro Municipal de Olivedes				
Câmara Municipal de Olivedos Poder Legislativo				
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00				
Rua Sebastião				
Cordeiro da Costa, nº 176				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
ROT - INDIAO 2 (ERT) art 55, meiso i, annea a)		SALDO DO EXERC	ÍCIO DE 2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO	Até o 1º		Até o 3°
	ANTERIOR	Quadrimestre	Quadrimestre	Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0.00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	16.075,00	27.579,77	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	16.075,00	27.579,77	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	16.075,00	33.434,42	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depositos Restituiveis E Valores Vinculados	0,00	0,00	5.854,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(16.075,00)	(27.579,77)	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	19.630.760,40	21.652.766,55	22.535.207,04
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO				
(RCLa) = (IV - V)	0,00	19.630.760,40	21.652.766,55	22.535.207,04
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,08)	(0,13)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	23.556.912,48	25.983.319,86	27.042.248,45
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	21.201.221,23	23.384.987,87	24.338.023,60
· /		SALDO DO EXERC		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre		Até o 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos	1 ****	-,	-,	-,
rome. Camara ivialicipal de Olivedos				

SUELDO MEDEIROS TORRES	JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA
Contador	Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**DE8078CC

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - SEMESTRE

Câmara Municipal de Olivedos
Poder Legislativo
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00

Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO 2022				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	0,00	22.535.207,04	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
	a v no no pyrnatava vyrnavan	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos	1 777	, ,		
SUELDO MEDEIROS TORRES	JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA			
Contador	Presidente			

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:25A362E9

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Olivedos Poder Legislativo

Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
Contingonantias Deschides	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	19.630.760,40	21.652.766,55	22.535.207,04		
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	19.630.760,40	21.652.766,55	22.535.207,04		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
	1 .	SALDO DO EXERCÍO	TO DE 2022			
A DEZEMBRO 2022 RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")						
JANEIRO	_		<u> </u>	<u> </u>		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
VALORES						
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE						
DE GESTÃO FISCAL						
Cordeiro da Costa, nº 176 RELATÓRIO						
Rua Sebastião						
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00						

DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos		•		

SUELDO MEDEIROS TORRES	JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA
Contador	Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador: A5654698

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Olivedos			
Poder Legislativo	C.N.P.J.: 35.576.669/0001-	00	
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2022			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
	Valor Realizado no Períod	lo	
Operações de Crédito	VALOR REALIZADO		
• •		Até o Semestre de Referência	
	Referência	(a)	
Operações de Crédito	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
	Apuração do Cumprimen	to dos Limites	
Apuração do Cumprimento dos Limites	VALOR REALIZADO		
- Paulijas do Campiliatino dos Zimitos	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.535.207,04	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	22.535.207,04	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.605.633,13	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.245.069,81	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.577.464,49	7,00	
	Valor Realizado no Períod	lo	
	VALOR REALIZADO		
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	No Semestre de	Até o Semestre de Referência	
	Referência	(a)	
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
Contribuições Previdenciárias	-7	0.00	
Contribuições Previdenciárias FGTS	0.00		
FGTS	0,00	0.00	
	0,00	-7	

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:E25EDA05

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 5 – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Year Marking L. Olymba										
Câmara Municipal de Olivedos										
Poder Legislativo										
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00										
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO	2022									
RGF - ANEXO 5 (LRF, ar	t. 55, Inciso III, alínea	"a")								
		OBRIGAÇO	ÕES FINAN	CEIRAS						DISPONIBILIDADE
			a Pagar				DISPONIBILIDADE	RESTOS A	EMPENHOS	DE CAIX
		Liquidados	e Não			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DE CAIXA LÍQUIDA	PAGAR	NÃO	LÍQUIDA (APÓS A
_	DISPONIBILIDADE	Pagos	•	Empenhados e não	Demais	VERIFICADA	(ANTES DA	EMPENHADOS		INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA			liquidados de	Obrigações	NO	INSCRIÇÃO EM	E NÃO LIQUIDADOS	CANCELADOS (NÃO	EM RESTOS
RECURSOS	(a)	De	Do	Exercícios	Financeiras	CONSÓRCIO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DO	INSCRITOS POR	PAGAR
		Exercícios Anteriores	Exercício	Anteriores	(e)	PÚBLICO	DO EXERCÍCIO)	EXERCÍCIO	INSUFICIÊNCIA	NÃO
		(b)	(c)	(d)		(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	FINANCEIRA)	PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		(-)								(i) = (g - h)
TOTAL DOS										() (8)
RECURSOS NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VINCULADOS (I)										
Outros Recursos não Vinculados	0,00									0,00
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00									0,00
TOTAL DOS										
RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Impostos E										
De Transferencia	0,00									0,00
DeImpostos - Educacao										
Outros Recursos Destinados A Educacao	0,00									0,00
Receitas De Impostos E										
	0,00									0,00
Impostos - Saude										
Outros Recursos Destinados A Saude	0,00									0,00
Recursos Destinados A	0.00									0.00
Assistencia Social	0,00									0,00
RPPS Plano	0,00									0,00
Previdenciario										
RPPS Plano Financeiro	0,00									0,00
Recursos De Operacoes										
De Credito ExcetoDestinados A	0,00									0,00
ExcetoDestinados A Educação E A Saude										
Recursos De Alienacao De										
Bens Ativos	0,00									0,00
Outras Destinacoes Vinculadas De Recursos	0,00									0,00
Transferências do	0.00									
FUNDEB	0,00									0,00
Recursos Vinculados ao										
RPPS - Taxa	0,00									0,00
deAdministração										
Recursos Extraorçamentários	0,00									0,00
TOTAL(III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de										
SUELDO MEDEIROS TO	RRES					JOSINALDO OLIM	APIO DA SILVA			
Contador						Presidente				

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**5C282AFA

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Legislativo						
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00						
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO						
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Esquida	Valor Até o Quadrimestre					
Receita Corrente Líquida	22.535.207,04					
Receita Corrente Liquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	22.535.207,04					
Receita Corrente Líquida Ajustada	22.535.207,04					

Dívida Consolidada	Dívida Consolidada						
Divida Consolidada	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre				
Dívida Consolidada Líquida							
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.042.248,45	120,00					
Garantias de Valores		Garantias de Valores					
Garantias de Valores		VALOR	% SOBRE A RCL				
Total das Garantias Concedidas							
Limite Definido por Resolução do Senado Federal							
Operações de Crédito		Operações de Crédito					
operações de credito		VALOR	% SOBRE A RCL				
Operações de Crédito		Operações de Crédito					
operações de credito		VALOR	% SOBRE A RCL				
Operações de Crédito Internas e Externas							
Operações de Crédito por Antecipação da Receita							
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Exte	rnas e Internas						
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por	Antecipação da Receita						
		Restos a Pagar					
Restos a Pagar		RESTOS A PA EMPENHADOS E NÃO	AGAR DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A				
Valor Total							
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos		_					
Nota Explicativa:	·	-	·				

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:47282184

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

C		
Câmara Municipal de Olivedos RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES		
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
, , , , ,	TOTAL (ILTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM PESSOAL	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	647.927,96	0,00
Pessoal Ativo	647.927,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	533.617,26	0,00
Obrigações Patronais	114.310,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	647.927,96	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.535.207,04	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	647.927,96	2,88 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.352.112,42	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.284.506,80	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.216.901,18	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos		

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:0E3F92FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE LEI N. ° 2.094 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

FIXA VENCIMENTOS INICIAIS PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE ESPECIFICA, ALTERA QUANTITATIVOS DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a fixar os vencimentos iniciais das categorias que especifica, alterar quantitativo de vagas de cargos efetivos e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.678, de 21 de agosto de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° - O Quadro de pessoal de provimento efetivo do Município de Pombal previsto no artigo 5° da Lei n.º 1.487, de 26 de maio de 2011 fica constituído na forma abaixo descrita, obedecendo a estrutura administrativa e hierarquia estabelecida em lei própria:"

Cargo	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)	Fundamental Incompleto	180	40	1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)	Fundamental Incompleto	25	40	1.212,00
Agente de Limpeza Urbana	Fundamental Incompleto	80	40	1.212,00
Borracheiro	Fundamental Incompleto	02	40	1.262,00
Carpinteiro	Fundamental Incompleto	02	40	1.212,00
Coveiro (Zona Urbana)	Fundamental Incompleto	10	40	1.330,95
Coveiro (Zona Rural)	Fundamental Incompleto	07	40	1.330,95
Operário	Fundamental Incompleto	80	40	1.330,95
Operador de Equipamento Rodoviário	Fundamental Incompleto	15	40	1.637,54
Pedreiro	Fundamental Incompleto	15	40	1.212,00
Pintor	Fundamental Incompleto	06	40	1.212,00
Serralheiro	Fundamental Incompleto	02	40	1.390,37
Servente de Pedreiro	Fundamental Incompleto	15	40	1.212,00
Artesão	Fundamental Completo	08	40	1.212,00
Agente Comunitário de Saúde	Fundamental Completo	90	40	2.424,00
Agente de Combate às Endemias	Fundamental Completo	20	40	2.424,00
Condutor de Transporte de Emergência	Fundamental Completo	12	40	1.940,56
Eletricista	Fundamental Completo	08	40	1.212,00
Guarda Municipal	Fundamenta Completo	100	40	1.212,00
Monitor de Saúde Mental	Fundamental Completo	16	40	1.312,00
Mecânico	Fundamental Completo	03	40	1.262,00
Motorista	Fundamental Completo	60	40	1.940,56
Maqueiro	Fundamental Completo	10	40	1.212,00
Agente Administrativo	Médio Completo	43	40	1.449,80
Agente Cultural	Médio Completo	05	40	1.212,00
Agente de Trânsito	Médio Completo	25	40	1.725,28
Agente Fiscal de Tributos Diversos	Médio Completo	10	40	2.038,48
Agente de Zoonoses	Médio Completo	10	40	1.212,00
Auxiliar de Enfermagem	Médio Completo	02	40	1.449,80
Auxiliar de Monitor de Creche	Médio Completo	15	30	1.694,16
Cuidador (Zona Urbana)	Médio Completo	60	40	1.362,00
Cuidador (Zona Rural)	Médio Completo	10	40	1.362,00
Educador Social	Médio Completo	17	40	1.390,37
Fiscal Sanitário Fiscal Ambiental	Médio Completo	04	40	1.390,37
	Médio Completo	05	40	1.315,37
Fiscal de Limpeza Urbana Intérprete de Libras	Médio Completo Médio Completo	03	40	1.390,37 1.212,00
Intérprete de Braille	Médio Completo	03	40	1.212,00
Inspetor de Alunos	Médio Completo	14	40	1.212,00
hispetor de Alunos				
*				,
Instrutor de Música	Médio Completo	03	40	1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche	Médio Completo Médio Completo	03 03	40 30	1.212,00 1.790,56
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista	Médio Completo Médio Completo Médio Completo	03 03 40	40 30 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico	03 03 40 20	40 30 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista	Médio Completo Médio Completo Médio Completo	03 03 40	40 30 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04	40 30 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04	40 30 40 40 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico Agricola	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10	40 30 40 40 40 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10 02 03	40 30 40 40 40 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10 02 03 60	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 110 02 03 60 04	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental	Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia	Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Infornática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30 2.479,24
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 03	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico	Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 25 06 02 02 02 03	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 1.928,30 1.928,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 03	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Hadiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs.	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 03 60 04 06 15 00 25 06 07 07 08 09 09 09 09 09 09 09 09 09 09	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 2.242,41 2.08,30 2.028,30 2.028,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Periodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 04 06 06 07 08 09 09 09 09 09 09 09 09 09 09	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.20,00 1.212,00 1.20,00 1.
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 03 60 04 06 06 07 08 09 09 09 09 09 09 09 09 09 09	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.20,00 1.212,00 1.20,00 1
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiología Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Priodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 02 03 60 00 00 00 00 00 00 00 00 00	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.20,00 1
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Periodontista Dentista Prodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Farmacêutico	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.2479,24 2.028,30 2.2479,24 2.028,30 2.2479,24 2.028,30 2.272,65
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Fisioterapeuta	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.2479,24 2.028,30 2.272,65 2.028,30 2.272,65
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Hadiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.20,00 1.212,00 1.20,00 1
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Hadiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Auditor	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 03 40 20 04 110 02 03 60 04 06 15 02 225 06 02 02 02 02 02 04 30 60 02 02 02 02 02 03 110 110 08	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 2.21,00 2.224 1.418,67 2.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 2.028,30 2.424,15 2.028,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.272,65 2.028,30 2.272,65 2.028,30
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Higiene Dental Técnico em Higiene Dental Técnico em Radiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Protesion Dentista Protesion Enfermeiro 30hs. Enfermeiro 40hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Auditor Médico Clínico Geral	Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 40 20 04 10 02 03 60 04 06 15 02 25 06 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.509,24 1.418,67 1.399,80 2.424,15 2.028,30 2.424,15 2.028,30 1.928,30 1.928,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.272,65 2.028,30 2.272,65 2.028,30 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.272,65 2.028,30 2.272,65
Instrutor de Música Monitor de Creche Recepcionista Auxiliar de Saúde Bucal Técnico em Edificações Técnico em Farmácia Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática Técnico em Higiene Dental Técnico em Hadiologia Arquiteto Assistente Social Bioquímico Cirurgião Dentista Protesista Dentista Cirurgião Buco Maxilo Facial Dentista Endodontista Dentista Periodontista Educador Físico Enfermeiro 30hs. Enfermeiro Auditor Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Auditor	Médio Completo Médio Completo Médio Completo Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Médio Completo - Técnico Superior Completo	03 03 03 40 20 04 110 02 03 60 04 06 15 02 225 06 02 02 02 02 02 04 30 60 02 02 02 02 02 03 110 110 08	40 30 40 40 40 40 40 40 40 40 40 4	1.212,00 1.790,56 1.212,00 1.449,80 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 1.212,00 2.21,00 2.224 1.418,67 2.399,80 2.424,15 2.028,30 2.028,30 2.028,30 2.424,15 2.028,30 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.479,24 2.028,30 2.479,24 2.028,30 2.2479,24 2.028,30 2.222,65 2.028,30 2.272,65 2.028,30

Médico Veterinário	Superior Completo	05	30	2.028,30
Médico Especialista Pediatria	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Geriatra	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Cardiologista	Superior Completo	02	20	2.479,24
Médico Especialista Obstetra	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Ginecologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Mastologista	Superior Completo	02	20	2.479,24
Médico Especialista Radiologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Neurologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Ortopedista	Superior Completo	02	20	2.479,24
Médico Especialista Psiquiatra	Superior Completo	04	20	2.479,24
Médico Especialista Oncologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Dermatologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Endocrinologista	Superior Completo	03	20	2.479,24
Médico Especialista Pneumologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Médico Especialista Otorrinolaringologista	Superior Completo	01	20	2.479,24
Nutricionista	Superior Completo	06	30	2.028,30
Odontólogo (Pacientes especiais)	Superior Completo	01	30	2.479,24
Odontólogo - 30 horas	Superior Completo	16	30	2.479,24
Odontólogo - 40 horas	Superior Completo	20	40	3.030,19
Pedagogo	Superior Completo	05	30	2.155,81
Procurador do Município	Superior Completo	03	30	3.305,66
Psicólogo	Superior Completo	14	30	2.028,30

Parágrafo Único – Os cargos de natureza efetiva do quadro do magistério municipal, o quantitativo de vagas e a respectiva carga horária serão aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010.

- Art. 3º Fica alterado anexo I da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010, cuja redação será nos termos do anexo único da presente Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos próprios previstos no orçamento vigente.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal Estado da Paraíba, em 25 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.094/2023 Anexo I da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010 ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Educação Básica I	170	30
Professor Educação Básica II	90	30
Professor de Creche	70	30
Professor da Educação Básica I EJA (Educação de Jovens e Adultos)	10	30
Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado)	14	30
Psicopedagogo	05	30
Professor de Libras	03	30
Supervisão Escolar	35	30
Orientador Educacional	02	30
Psicólogo Educacional	05	30
Inspetor Educacional	20	40
Assistente Social Educacional	02	30

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da paraíba, em 25 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:3736AB44

GABINETE LEI N. ° 2.095 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos especificados nesta lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, de acordo com o desempenho e no valor que será pago, conforme descrito abaixo:

Ordem	Cargo	Valor (R\$)
1	Agente Fiscal de Tributos Diversos	600,00
2	Bioquímico	200,00
3	Cuidador	100,00
4	Enfermeiro – 30hs	387,50
5	Enfermeiro – 40hs	720,00
6	Farmacêutico	250,00

7	Médico PSF – 40hs	8.200,00
8	Médico – Clínico Geral – 30hs.	6.150,00
9	Médico Auditor – 20hs.	4.100,00
10	Médico Psiquiatra	9.700,00
11	Médico Especialidades Diversas – 20hs.	4.100,00
12	Médico Plantonista- Plantão de 36hs.	700,00
13	Motorista com CNH "C"	50,00
14	Motorista com CNH "D"	100,00
15	Motorista com CNH "D" / Condutor de Transporte de Emergência + 1 curso da Resolução CONTRAN nº 789 (Transporte de Emergência)	150,00
16	Motorista com CNH "D" + 2 cursos da Resolução CONTRAN nº 789 (Transporte de Emergência)	200,00
17	Odontólogo 30hs.	387,50
18	Odontólogo 40hs.	720,00
19	Procurador do Município	600,00
20	Técnico em Informática	300,00
21	Técnico em Radiologia	200,00

§1º - A gratificação extraordinária prevista no caput deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o computo do décimo terceiro salário.

§2º - Os cursos previstos na Resolução CONTRAN nº 789 deverão ser os mencionados abaixo:

Transporte coletivo de passageiros;

Transporte escolar;

Transporte de emergência.

Art. 3º - As despesas com a Gratificação Extraordinária de que trata esta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente para o exercício 2023 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal Estado da Paraíba, em 25 de janeiro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:878C1728

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 31 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023, cotação adicional de preços para a aquisição de material médico hospitalar (exigidos pelo COREN) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 30 de janeiro de 2023.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (exigidos pelo COREN) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADES	MARCA/ MODELO
01	Pocket BVM (bolsa-válvula-máscara) – AMBU – pediátrico	04	UND	
02	SONDA ENDOTRAQUEAL SILICONIZADA SEM BALÃO 7,5MM (oral/nasal)	20	UND	
03	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO POLAR NORTE NASAL 7,5 MM	10	UND	
04	Kit C/ 9 Cânula De Guedel Orofaringea Descarpack do tamanho 000 A 6 (kit com todos os tamanhos)	08	UND	
05	Kit Regulador Oxigênio Umidificador E Cateter	16	UND	
06	Indicador Biológico Bio-Indicador 24horas - Maquira	04	UND	
07	MESA ANTROPOMÉTRICA ESMALTADA	01	UND	
08	DETECTOR FETAL MEDPEJ DE MESA DF 7000 D	04	UND	
09	Máscara de Alta Concentração de Oxigênio com reservatório- adulto	08	UND	
10	Máscara de Alta Concentração de Oxigênio com reservatório- pediátrico	04	UND	
11	Cânula Nasal (cateter nasal) adulto para Oxigenoterapia (caixa)	04	UND	
12	Aspirador de Secreções Aspiramax MA520-60 NS	04	UND	
13	Nebulizador e Inalador NEBCOM V Bivolt com Máscara Adulto e Infantil branco	04	UND	
14	Kit Colar Cervical Para Resgate Tipo Stifneck C/3 Un (P-m-g)	04	UND	
15	Kit Auxiliar De Sutura (pinça, Tesoura E Porta Agulha)	15	UND	

Pa	araíba, 31 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios o	s do Estado da Paraíba • ANO XIV Nº 3292	
R\$:			
•		Publicado Robson Marcos Delfino Laur	

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Tomaz da Silva - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 132, de 10 de Janeiro de 2008; Decreto Municipal nº 498, de 08 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências de diversos órgãos do município de São Jose da Lagoa Tapada/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - CNPJ nº 08.999.682/0001-08.

VENCEDO	NCEDOR: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS G2 LTDA										
CNPJ: 23.90	CNPJ: 23.966.150/0001-50										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL					
1	Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.		UND	6500	6,90	44.850,00					
TOTAL						44.850,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada: Pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de: Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus,

Código Identificador:F2C0B1C5

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar—se—á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS G2 LTDA.

CNPJ: 23.966.150/0001-50.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 44.850,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de Janeiro de 2023

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -

Prefeito

PUBLICAR:

- www.famup.com.br - 26.01.23

Publicado por: Jose Macio de Andrade Código Identificador:56B2B0CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 034/2023, SAPÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé,

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores abaixo identificados abaixo para responder, no âmbito de suas Secretarias, pelo E -SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - previsto no Decreto Municipal nº 2371/2013; e também pela Ouvidoria Municipal, prevista na Lei Federal nº 13.460/2017:

SECRETARIA	SERVIDOR RESPONSÁVEL
CGM	TITULAR: SABRINA BARBOSA PAIVA SUPLENTE: FRANCISCA CLARA PEREIRA FERREIRA
PREV	TITULAR: JOSIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO SUPLENTE: LORRANE DE LIMA FERREIRA
PROCON	TITULAR: ELAINE CRISTINA DA SILVA BERNARDINO SUPLENTE: EDILMA FERREIRA DOS SANTOS
PROGEN	TITULAR: MORGANA SOUTO CAVALCANTE SUPLENTE: ANA CAROLINA DE SOUSA SILVA
SEARH	TITULAR: EMANUELLE DOS SANTOS CAVALCANTI SUPLENTE: ANA KAROLINE BARBOSA ATAÍDE
SEAP	TITULAR: BRENO RAMOS DA SILVA SUPLENTE: ADAILTON JOSÉ JÚLIO DO NASCIMENTO
SECON	TITULAR: ANGELO RAMALHO DE SOUZA SUPLENTE: FERNANDA PESSOA DA PAIXÃO
SEDES	TITULAR: MAYARA MAYANE MARINHO SANTANA SUPLENTE:AMANDA DA SILVA SAMPAIO PESSOA
SEDCET	TITULAR: GRACIELA CAETANO FRUTUOSO PAIVA SUPLENTE: JULIANE KÉSSIA DOS SANTOS SILVA
SEFIN	TITULAR: JOSE HENRIQUE CORREIA DA SILVA SUPLENTE: JOSÉ BRENNO FREIRE DA SILVA
SEMAIE	TITULAR: JOSENILDO PEREIRA DOS SANTOS SUPLENTE: LIDIANE CHAVES BATISTA
SEMOB	TITULAR: JOÃO PAULO COSTA SUPLENTE: NATALIEIDE GOMES MACENA DA PAIXÃO
SEPLAN	TITULAR: CIBELE CABRAL DA SILVA SUPLENTE: EMMILY RAYZA SILVA SANTOS DA COSTA
SESAU	TITULAR: JOSÉ ALYSSON CRUZ DE SALES SUPLENTE: MARINA BASSETTO BENATO PAULO DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:142A12DB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Câmara Municipal de Junco do Serido														
Camara Fruncipal de Juneo do Serido	CNPIO	2.140.375/00	001-82											
Poder Legislativo	PC Cel Jos		701 02											
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAI	DESPESA	S EXECUT	TADAS (NO	OS ÚLTIMO	OS 12 MES	ES)							TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES	INSCRITAS EM RESTOSAPAGARNÃO
DESPESA COM PESSOAI	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022) (a)	PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.492,03	46.764,45	68.204,19	57.922,16	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	701.701,85	0,00
Pessoal Ativo	55.492,03	46.764,45	68.204,19	57.922,16	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	701.701,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.564,45	46.764,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	50.839,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	50.839,45	575.323,40	0,00
Obrigações Patronais	9.927,58	0,00	20.539,74	10.257,71	10.509,53	10.588,53	10.509,53	0,00	10.509,53	21.088,74	0,00	22.447,56	126.378,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da	LRF) 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.492,03	46.764,45	68.204,19	57.922,16	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	701.701,85	0,00
Nota Explicativa:														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													35.161.160,97	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individua	ais (art. 166	-A, §1°, da	CF) (V)										0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	S LIMITES	DA DESP	ESA COM I	PESSOAL (VII) = (IV -	· V - VI)							35.161.160,97	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													701.701,85	1,996 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.109.669,66	6,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da													2.004.186,18	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da L	RF)												1.898.702,69	5,40 %
Fonte:Câmara Municipal de Junco do Serido														

SUELDO MEDEIROS TORRES
Contador CRC-PB 009450/O-3
ANTONIO LUDGERIO BEZERRA
Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:00EC4C1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Câmara Municipal de Cubati														
Poder Legislativo														
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17														
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12	MESES													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAI	DESPESA	S EXECU	TADAS (NO	OS ÚLTIMO	OS 12 MESI	ES)							TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESFESA COM FESSOAI	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022) (a)	PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.571,19	48.976,97	40.578,85	50.188,97	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	611.436,81	0,00
Pessoal Ativo	48.571,19	48.976,97	40.578,85	50.188,97	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	611.436,81	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.578,85	40.578,85	40.578,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	39.366,85	46.234,85	42.842,05	500.925,40	0,00
Obrigações Patronais	7.992,34	8.398,12	0,00	8.398,12	8.776,07	8.525,85	17.301,92	12.901,25	0,00	18.783,10	9.530,59	9.904,05	110.511,41	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	- /	,	,	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.571,19	48.976,97	40.578,85	50.188,97	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	611.436,81	0,00
Nota Explicativa:			•	•	•	•	•		•	•	•	•	_	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.441.138,77	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.441.138,77	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	611.436,81	1,885 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.946.468,33	6,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.849.144,91	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	1.751.821,49	5,40 %

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:3B5E0087

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO														
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO	DA RECEITA	A REALIZAD	A NOS ÚLTI	MOS 12 MES	ES							Total (últimos 12	2 Previsão
Especificação	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	meses)	Atualizada -
RECEITAS CORRENTES (I)	5.753.634,83	6.826.782,78	5.520.027,63	6.223.979,42	6.617.374,87	6.909.570,17	7.063.665,94	5.942.133,77	5.744.647,43	5.447.066,47	6.356.680,78	9.845.609,61	78.251.173,70	58.905.926,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.561,05	392.427,06	322.888,86	62.169,16	257.588,62	289.380,13	282.179,84	390.337,70	464.223,66	400.160,65	383.449,97	638.329,68	4.133.696,38	2.562.300,00
IPTU	22.928,19	10.609,31	4.779,18	4.978,91	6.576,87	12.288,29	2.548,45	9.609,14	3.017,41	24.447,66	41.963,09	50.717,72	194.464,22	74.300,00
ISS	122.460,78	95.088,62	114.329,18	134.511,80	110.627,26	138.849,13	136.727,22	180.134,76	204.366,73	172.095,05	139.863,15	287.187,16	1.836.240,84	1.152.000,00
ITBI	6.615,90	61.455,00	14.172,50	28.602,87	14.279,00	6.360,00	8.042,34	23.377,29	16.320,00	4.668,00	54.364,73	28.410,00	266.667,63	147.400,00
IRRF	96.556,18	117.003,79	96.864,87	90.316,04	123.789,93	128.456,13	133.484,05	176.366,51	231.269,03	191.174,56	141.374,05	259.652,70	1.786.307,84	1.155.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.000,00	108.270,34	92.743,13	(196.240,46)	2.315,56	3.426,58	1.377,78	850,00	9.250,49	7.775,38	5.884,95	12.362,10	50.015,85	33.600,00
Contribuições	118.622,46	14.417,62	13.958,49	317.431,02	111.669,59	116.981,31	115.538,94	109.570,87	123.745,16	108.504,06	123.126,26	129.960,03	1.403.525,81	1.221.600,00
Receita Patrimonial	40.100,91	53.553,97	65.774,90	704.616,82	92.337,99	89.964,43	105.440,48	123.586,24	109.113,91	89.379,98	77.438,99	93.767,81	1.645.076,43	147.560,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	32.992,00	46.445,06	58.665,99	52.507,91	82.163,80	80.938,34	98.331,57	113.003,64	98.531,29	82.271,07	70.330,08	84.930,88	901.111,63	60.960,00
Outras Reeitas Patrimoniais	7.108,91	7.108,91	7.108,91	652.108,91	10.174,19	9.026,09	7.108,91	10.582,60	10.582,62	7.108,91	7.108,91	8.836,93	743.964,80	86.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.320.418,32	6.276.338,33	5.056.804,79	5.132.835,14	6.137.783,44	6.399.975,55	6.546.743,17	5.308.834,50	5.036.904,53	4.840.008,17	5.754.735,91	8.177.528,48	69.988.910,33	54.628.166,00
Cota-Parte do FPM	2.637.739,48	3.682.061,90	2.232.215,31	2.645.965,58	2.943.372,67	2.754.086,81	3.706.827,57	2.693.210,81	2.480.408,07	2.360.024,35	2.966.121,03	4.608.757,30	35.710.790,88	29.371.800,00
Cota-Parte do ICMS	588.395,18	526.756,10	623.594,94	444.375,82	674.906,87	555.733,88	571.213,97	532.912,72	504.179,00	463.753,38	647.001,45	556.600,44	6.689.423,75	5.973.000,00
Cota-Parte do IPVA	80.427,72	80.814,40	112.706,99	113.140,06	126.512,72	105.024,25	115.045,77	112.731,71	109.480,58	88.245,66	71.491,92	78.208,79	1.193.830,57	1.080.000,00
Cota-Parte do ITR	89,60	64,29	57,66	297,24	60,44	139,34	13,07	260,38	1.021,40	1.407,19	269,68	73,04	3.753,33	1.430,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	503,84	362,49	438,00	398,21	274,10	280,41	344,11	240,00	362,95	389,12	270,76	349,79	4.213,78	4.550,00
Transferências do FUNDEB	819.863,96	980.265,63	776.064,33	748.769,17	938.122,63	829.139,06	766.913,31	812.431,76	701.475,07	707.796,23	911.482,24	893.583,70	9.885.907,09	6.857.220,00
Outras Transferências Correntes	1.193.398,54	1.006.013,52	1.311.727,56	1.179.889,06	1.454.534,01	2.155.571,80	1.386.385,37	1.157.047,12	1.239.977,46	1.218.392,24	1.158.098,83	2.039.955,42	16.500.990,93	11.340.166,00
Outras Receitas Correntes	23.932,09	90.045,80	60.600,59	6.927,28	17.995,23	13.268,75	13.763,51	9.804,46	10.660,17	9.013,61	17.929,65	806.023,61	1.079.964,75	346.300,00
DEDUÇÕES (II)	661.431,13	858.011,79	593.802,54	643.235,32	749.025,28	683.052,89	609.720,02	667.871,06	570.492,03	582.763,87	737.030,90	761.936,45	8.118.373,28	6.903.356,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	661.431,13	858.011,79	593.802,54	643.235,32	749.025,28	683.052,89	609.720,02	667.871,06	570.492,03	582.763,87	737.030,90	761.936,45	8.118.373,28	6.903.356,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.092.203,70	5.968.770,99	4.926.225,09	5.580.744,10	5.868.349,59	6.226.517,28	6.453.945,92	5.274.262,71	5.174.155,40	4.864.302,60	5.619.649,88	9.083.673,16	70.132.800,42	52.002.570,00
F	EVOLUÇÃO	DA RECEITA	A REALIZAD	A NOS ÚLTI	MOS 12 MESI	ES							Total (últimos 12	Previsão
Especificação	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	meses)	Atualizada -
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.092.203,70	5.968.770,99	4.926.225,09	5.580.744,10	5.868.349,59	6.226.517,28	6.453.945,92	5.274.262,71	5.174.155,40	4.864.302,60	5.619.649,88	9.083.673,16	70.132.800,42	52.002.570,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.092.203,70	5.968.770,99	4.926.225,09	5.580.744,10	5.868.349,59	6.226.517,28	6.453.945,92	5.274.262,71	5.174.155,40	4.864.302,60	5.619.649,88	9.083.673,16	70.132.800,42	52.002.570,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇA	AMENTO E C	ECTÃO CED	LOC 26	da iamaina da 1	0022 00.52.2	0								

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B DE MELO

Contadora CPF-477.984.084-87
CRC- PB 4.39-5/O-7
HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO
Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão
DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador: A6731004

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Prefeitura Municipal de Itaporanga - Poder Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			·		·		·		·			·	•	R\$ 1,00
	DESPESAS	EXECUTADA	AS (Últimos 12	Meses)										
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADA	AS												Diagramia Elé Bromos
DESPESA COM PESSOAL	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROC. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.573.329,45	3.816.222,39	3.066.919,66	3.045.371,00	3.401.496,84	3.374.171,34	3.265.497,98	3.538.837,89	3.886.960,95	(1.076.414,29)	3.240.543,83	6.355.306,01	38.488.243,05	0,00
Pessoal Ativo	2.564.845,45	3.807.738,39	3.058.435,66	3.036.887,00	3.393.012,84	3.365.687,34	3.257.013,98	3.530.353,89	3.878.476,95	(1.084.898,29)	3.232.059,83	6.338.338,01	38.377.951,05	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	2.548.417,16	2.673.917,72	2.500.575,98	2.497.408,29	2.782.415,47	2.753.559,20	2.618.412,70	2.852.940,67	3.154.213,69	3.322.871,07	2.898.624,34	4.989.903,71	35.593.260,00	0,00
Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais	16.428,29	1.133.820,67	557.859,68	539.478,71	610.597,37	612.128,14	638.601,28	677.413,22	724.263,26	(4.407.769,36)	333.435,49	1.348.434,30	2.784.691,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	16.968,00	110.292,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ensões	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	8.484,00	16.968,00	110.292,00	0,00
outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
espesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	152.995,09	587.162,27	32.640,28	21.963,06	42.081,48	2.117,95	7.009,24	12.190,69	18.184,77	10.976,76	5.900,77	0,00	893.222,36	0,00
idenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ecorrentes de Decisão Judicial	26.158,10	12.889,95	8.367,85	21.963,06	42.081,48	2.117,95	7.009,24	12.190,69	18.184,77	10.976,76	5.900,77	0,00	167.840,62	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	126.836,99	574.272,32	24.272,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	725.381,74	0,00
nativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R-TC/PB 12/2007 (10 de Outrubro de 2007)														
ESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.420.334,36	3.229.060,12	3.034.279,38	3.023.407,94	3.359.415,36	3.372.053,39	3.258.488,74	3.526.647,20	3.868.776,18	(1.087.391,05)	3.234.643,06	6.355.306,01	37.595.020,69	0,00
PURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)													70.132.800,42	-
) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-	·A, § 1°, da CF) (V)											0,00	-
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166)	§ 16 da CF) (VI)											0,00	-
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITI	ES DA DESPE	SA COM PES	SSOAL (VII) =	(IV - V - VI)									70.132.800,42	-
ESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													37.595.020,69	53,61
MITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%													37.871.712,23	54,00
MITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													35.978.126,62	51,30
IMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													34.084.541,01	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de

CLAIR LEITÃO MARTINS B.B de MELO

Contadora CPF-477.984.084-87 CRC- PB 4.39-5/O -7

cancelamento podem ser excluídos.

HELOISA SILVA CAMILLA DA CLEMENTINO

Secretária De Planejamento, Orçamento E Gestão

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:FEFBB556

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO III (LRF, A	rt. 53, inciso I)		VIDICO											
Especificação	Evolução da Receit	ta Realizada nos Últi	mos 12 Meses										Total nos Últimos	s 2022 Previsão
,	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	Meses	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	3.102.388,61	3.159.905,73	2.589.569,24	2.629.643,88	3.110.413,95	3.228.327,49	3.621.718,83	2.787.768,72	2.530.688,40	3.467.793,69	3.137.223,88	4.223.799,16	37.589.241,58	27.383.319,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.373,36	96.517,76	78.562,66	68.378,00	84.123,63	77.859,57	75.182,62	75.706,48	72.787,28	170.037,04	138.348,50	552.440,83	1.632.317,73	523.000,00
IPTU	1.280,55	464,34	2.899,73	503,94	6.415,74	1.482,29	20,06	186,82	781,16	1.571,59	15.021,38	3.636,97	34.264,57	18.000,00
ISS	8.839,86	11.387,46	15.555,53	9.986,93	13.206,29	17.086,63	12.218,63	13.823,09	18.746,86	105.994,06	61.685,79	84.256,85	372.787,98	135.000,00
ITBI	900,00	04.240.40	1.980,00	71,26	2.740,00	900,00	2.200,02	500,00	200,00	400,00	680,00	840,00	11.411,28	22.000,00
IRRF	130.594,45	84.240,49	57.270,15	55.284,84	58.242,28	56.557,03	59.996,71	60.222,12	52.984,95	61.486,91	60.771,94	462.824,74	1.200.476,61	335.000,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	758,50	425,47	857,25	2.531,03	3.519,32	1.833,62	747,20	974,45	74,31	584,48	189,39	882,27	13.377,29	13.000,00
Receita Patrimonial	37.994,41	44.482,14	55.927,80	52.615,58	69.519,05	65.276,86	74.567,12	136.221,90	87.111,60	102.024,00	184.666,67	109.314,03	1.019.721,16	90.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.994,41	44.482,14	55.927,80	52.615,58	69.519,05	65.276,86	74.567,12	136.221,90	87.111,60	102.024,00	184.666,67	109.314,03	1.019.721,16	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária						ļ	ļ	ļ	ļ	ļ				
Receita Industrial		1			 	 	 	 	1	1		1	1	1
Receita de Serviços Transferências Correntes	2.922.020.84	3.018.905.83	2.455.078,78	2.502.933.55	2.956.421.27	3.085.191.06	3.471.969.09	2.575.840.34	2.370.789.52	3.195.732.65	2.814.208.71	3.561.862.30	34.930.953.94	26.740.319.00
Cota-Parte do FPM	1.130.459.78	1.578.026,52	956.663,71	1.133.985.25	1.261.445.43	1.180.322.93	1.588.640.39	1.154.233.20	1.063.032.03	1.011.439.01	1.271.194.72	1.975.181,70	15.304.624.67	11.790.000.00
Cota-Parte do ICMS	173.187,86	154.751,14	183.200,58	130.549.35	198.275,09	163.279,51	167.812,03	156.559,84	148.118,40	136.242,11	190.076,99	163.518,85	1.965.571,75	1.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.993,90	5.330,46	9.735,47	9.377,18	7.950,02	8.067,85	9.200,73	7.172,48	5.353,77	4.342,11	4.787,84	6.408,22	84.720,03	60.000,00
Cota-Parte do ITR	•	62,14			37,51	26,69	25,52	1.753,78	896,06	194,00	65,46	236,93	3.298,09	1.000,00
Transferências da L.C. 87/1996														2.000,00
Transferências da L.C. 61/1989	119,22	85,20	102,94	93,59	64,43	65,91	80,88	56,41	85,30	91,46	63,64	82,21	991,19	2.000,00
Transferências do FUNDEB	1.478.845,65	1.123.554,82	954.002,18	1.061.324,28	1.160.709,10	1.079.558,57	1.024.751,10	1.077.997,73	979.107,25	984.431,79	1.173.102,68	1.156.523,59	13.253.908,74	10.100.000,00
Outras Transferências Correntes	132.414,43	157.095,55	351.373,90	167.603,90	327.939,69	653.869,60	681.458,44	178.066,90	174.196,71	1.058.992,17	174.917,38	259.910,80	4.317.839,47	2.935.319,00
Outras Receitas Correntes				5.716,75	350,00							182,00	6.248,75	30.000,00
DEDUÇÕES (II) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	260.729,49	346.567,92	227.972,81	252.906,88	291.951,55	268.725,79	236.023,19	262.509,33	221.581,40	229.574,97	292.267,37	304.846,87	3.195.657,57	2.563.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	260.729,49	346.567,92	227.972,81	252.906,88	291.951,55	268.725,79	236.023,19	262.509,33	221.581,40	229.574,97	292.267,37	304.846,87	3.195.657,57	2.563.000,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	2.841.659,12	2.813.337,81	2.361.596,43	2.376.737,00	2.818.462,40	2.959.601,70	3.385.695,64	2.525.259,39	2.309.107,00	3.238.218,72	2.844.956,51	3.918.952,29	34.393.584,01	24.820.319,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.841.659,12	2.813.337,81	2.361.596,43	2.376.737,00	2.818.462,40	2.959.601,70	3.385.695,64	2.525.259,39	2.309.107,00	3.238.218,72	2.844.956,51	3.918.952,29	34.393.584,01	24.820.319,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) RECEITA CORRENTE														
LÍQUIDA AJUSTADA	2.841.659,12	2.813.337,81	2.361.596,43	2.376.737,00	2.818.462,40	2.959.601,70	3.385.695,64	2.525.259,39	2.309.107,00	3.238.218,72	2.844.956,51	3.918.952,29	34.393.584,01	24.820.319,00

	Paraíba , 31 de Janeiro	de 2023 • Diário C	Oficial dos Município	os do Estado da	a Paraíba •	ANO XIV N	I° 3292			
PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V										
NOTA EXPLICATIVA	•		•	•	•	•	•	•	•	•
Fonte: Balancetes Mensais										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:4DF34BA0

GABINETE DO PREFEITO RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

		RGF - I			VO DA DE		OM PESSO	OAL						
		1101	2220	1011111	, 0 2.12.		01111111							
PODER EXECUTIVO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022 - 3° QUADRIMESTRE														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
	(Últimos 12	EXECUTADAS Meses)	S											
DESPESA COM PESSOAL	Líquidadas													Inscritos em
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maio 2022	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022	Total	Restos a Pagar não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	800.742,43	1.067.048,55	974.806,08	1.152.459,50	1.152.592,88	1.163.523,46	1.566.836,33	1.197.459,66	1.206.454,59	988.119,21	1.011.412,37	3.735.089,44	16.016.544,50	211.242,96
Pessoal Ativo	800.742,43	1.067.048,55	974.806,08	1.152.459,50	1.152.592,88	1.163.523,46	1.523.747,93	1.178.675,25	1.206.454,59	988.119,21	1.011.412,37	3.735.089,44	15.954.671,69	211.242,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	653.375,94	870.221,84	796.254,09	946.717,42	941.474,36	954.560,21	1.315.941,79	952.793,96	989.110,07	983.635,09	992.606,43	2.929.044,58	13.325.735,78	211.242,96
Obrigações Patronais	147.366,49	196.826,71	178.551,99	205.742,08	211.118,52	208.963,25	207.806,14	225.881,29	217.344,52	4.484,12	18.805,94	806.044,86	2.628.935,91	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														1
Pensões														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														Ί
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							43.088,40	18.784,41					61.872,81	T
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							43.088,40	18.784,41					61.872,81	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	800.742,43	1.067.048,55	974.806,08	1.152.459,50	1.152.592,88	1.163.523,46	1.523.747,93	1.178.675,25	1.206.454,59	988.119,21	1.011.412,37	3.735.089,44	15.954.671,69	211.242,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A	RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										34.393.584	. 01		+	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	8.1° da CF) (V)									333330	,01		+	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1	, , , , ,									+			+	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	, , ,	PESSOAL (VII)							= (IV -3V4	3V93I).584,01		+	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		(111	,							16.165.914			47,00	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										18.572.535			54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										17.643.908			51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)										16.715.281			48,60	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável:,	Data de emissão: 26	/01/2023 e hora	de emissão: 14	:54							*			
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)													Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)													54,00	
DTP em 2021 (XII) (%)										1			46,53	
1 7 7 7													-	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)														

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC	Apuração da Trajetón	ria de Retorno ao Limi	te da DTP	(art. 15 da	a LC 178/	(2021)						
178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	26.586.163,16	34.393.584,01										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	12.369.522,17	16.165.914,65										
% DTP (VIII / VII)	46,53	47,00										
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:DF31EB19

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Poder Executivo C.N.P.J.:08.740.102/0001-55 Rua Ananias dos Anjo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES) TOTAL (INSCRITAS EM DESPESA COM PESSOAI ÚLTIMOS 12 RESTOS A PAGAR NÃO MAI/2022 JAN/2022 FEV/2022 MAR/2022 ABR/2022 JUN/2022 JUL/2022 AGO/2022 SET/2022 OUT/2022 NOV/2022 DEZ/2022 MESES)(a) PROCESSADOS (b) DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 714.337.64 931.753,93 872,045,92 665,437,19 823.832.72 1.028.603,16 938.882.81 701.059,70 972.520,77 864.163,12 907.397,90 1.691.381.81 11.111.416,67 0.00 714.337,64 931.753,93 872.045,92 665.437,19 823,832,72 1.028.603,16 938.882,81 701.059.70 972.520,77 864.163,12 907.397,90 1.691.381,81 11.111.416,67 Pessoal Ativo 0.00 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 590.881,27 757.365,96 700.663,15 665.437,19 669.293,81 713.838,00 763.265,16 701.059,70 703.730,02 705.700,85 693.432,81 1.391.690,15 9.056.358,07 123,456,37 174.387.97 158,462,27 299,691,66 2.055.058,60 Obrigações Patronais 171.382,77 0.00 154.538.91 314,765,16 175,617,65 0.00 268,790,75 213,965,09 0.00 0,00 0,00 0,00 Pessoal Inativo e Pensionistas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 00,0 Aposentadorias, Reserva e Reformas 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0.00 0.00 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) $714.337,64 \quad 931.753,93 \quad 872.045,92 \quad 665.437,19 \quad 823.832,72 \quad 1.028.603,16 \quad 938.882,81 \quad 701.059,70 \quad 972.520,77 \quad 864.163,12 \quad 907.397,90 \quad 1.691.381,81 \quad 11.111.416,67 \quad 0.00 \quad$ Nota Explicativa:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.535.207,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.535.207,04	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	11.111.416,67	49,307 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.169.011,80	54,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.560.561,21	51,300 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	10.952.110,62	48,60 %
Fonte: Prefeitura Municipal de Olivedos		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:3A2401F7

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Câmara Municipal de Olivedos														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12	MESES													
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/NOVEMBRO-DEZEMBRO														
GF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM DESCAL DESPESA EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES) TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO														
JAN/2022 FEV/2022 MAR/2022 ABR/2022 JUN/2022 JUL/2022 AGO/2022 SET/2022 OUT/2022 NOV/2022 DEZ/2022) (a) PROCESSADOS (b)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.592,26	43.585,33	52.708,91	62.473,96	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	647.927,96	0,00
Pessoal Ativo	52.592,26	43.585,33	52.708,91	62.473,96	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	647.927,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.585,33	43.585,33	43.556,00	43.876,90	43.876,90	45.661,70	43.300,45	44.512,45	44.512,45	44.512,45	44.534,12	48.103,18	533.617,26	0,00
Obrigações Patronais	9.006,93	0,00	9.152,91	18.597,06	0,00	9.255,40	9.214,14	9.347,61	9.297,10	9.701,09	9.038,20	21.700,26	114.310,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ $1^{\rm o}$ do art LRF). $18~{\rm da}$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 1 ,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 1 ,	-		0,00		-,	0,00		0,00	_	0,00	0,00	_	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.592,26	43.585,33	52.708,91	62.473,96	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	647.927,96	0,00
Nota Explicativa:														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													22.535.207,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais	(art. 166-A	., §1°, da CI	F) (V)										0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada	, ,,	, , ,	. ,										0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS I	LIMITES D	A DESPES	SA COM PE	SSOAL (VI	I) = (IV - V	- VI)							22.535.207,04	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													647.927,96	2,875 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		•	•	•	•	•	•			•			1.352.112,42	6,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da L	RF)	•	•	•	•	•	•			•			1.284.506,80	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRI	F)	•	•	•	•	•	•			•			1.216.901,18	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos													·	

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por: Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:80AA51C8